



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS



Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4 ° Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XIX n. 8.441 - quinta-feira, 27 de agosto de 2026 40 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI n. 7.672, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar à Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - EMHA imóvel localizado neste município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar à Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - EMHA o imóvel denominado Lote 01, da Quadra 13 – com área de 8.076,62 m², integrante do Residencial Abaeté, situado no Bairro Mata do Jacinto, matriculado sob o n. 194.040 no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior destinar-se-á à Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - EMHA, para implantação de Habitação de Interesse Social através de Parceria Público-Privada para locação social.

Art. 3º O donatário deverá atender ao disposto no art. 2º desta Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio público municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE AGOSTO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.673, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a doar à Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - EMHA imóvel localizado neste município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - EMHA o imóvel denominado Lote "A.R", resultante do desdobro da Área "A" do loteamento denominado Fazenda Bandeira, com 9.128,94 m², matriculado sob o n. 72.121 no Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior destinar-se-á à Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - EMHA, para implantação de Habitação de Interesse Social, através de Parceria Público-Privada para locação social.

Art. 3º O donatário deverá atender ao disposto no art. 2º desta Lei, sob pena de

reversão da área ao patrimônio público municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE AGOSTO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.674, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Acrescenta dispositivos à Lei n. 7.529, de 19 de novembro de 2025, que institui o Programa Permanente de Manejo Ético-Populacional de Cães e Gatos no Município de Campo Grande - MS.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 5º da Lei n. 7.529, de 19 de novembro de 2025, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art.5º

§ 3º O Município poderá disponibilizar atendimento por meio de consultório móvel, consistente em unidade itinerante devidamente equipada com, no mínimo, dois consultórios, destinada à prestação de serviços veterinários a cães e gatos, incluindo, entre outros: vacinação antirrábica, vacinação polivalente em caninos, vermifugação, administração e prescrição de medicamentos, controle de ectoparasitas, microchipagem, atendimento clínico e avaliação para posterior encaminhamento à esterilização.

§ 4º A utilização dos serviços ofertados pelo consultório móvel independerá de inscrição no Cadastro Único (CadÚnico).

§ 5º O cronograma de atendimento do consultório veterinário móvel deverá ser divulgado previamente no sítio eletrônico oficial do Município e por outros meios oficiais de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo as datas, horários e locais de atendimento.

§ 6º Durante os atendimentos realizados na sede, em eventos ou pelo consultório veterinário móvel, o Poder Executivo promoverá ações educativas sobre guarda responsável, prevenção de zoonoses, vacinação, identificação animal, combate ao abandono, adoção responsável e esterilização de cães e gatos.

§ 7º O atendimento clínico e as avaliações destinadas à expedição de guia para castração realizados pelo consultório veterinário móvel serão ofertados durante todo o período de expediente fixado pelo Poder Executivo Municipal, observada a capacidade operacional do serviço, e, na hipótese de serem estabelecidas cotas para um ou ambos os procedimentos, as vagas eventualmente não preenchidas em determinado dia serão automaticamente acrescidas às disponibilizadas no dia útil subsequente, sem extrapolar o horário regular de atendimento, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços públicos, o aproveitamento integral da estrutura disponível e a máxima eficiência na prestação do serviço."

PREFEITA.....	Adriane Barbosa Nogueira Lopes	Secretário Munic. de Saúde.....	Marcelo Luiz Brandão Vilela
Vice-Prefeita.....	Camilla Nascimento de Oliveira	Secretária Munic. de Assistência Social e Cidadania	
Procuradora-Geral do Município	Cecília Saad Cruz Rizkallah		Camilla Nascimento de Oliveira
Secretária Especial da Casa Civil		Secretária Executiva da Mulher	Maria Angélica Fontanari de Carvalho e Silva
.....	Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes	Secretária Executiva da Juventude	Maithe Medina Fernandes Lira de Mesquita
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais		Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande	
.....	Ulisses da Silva Rocha		Marcos Cesar Malaquias Tabosa
Controlador-Geral do Município	Elton Dione de Souza	Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários	
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social			Claúdio Marques Costa Júnior
.....	Anderson Gonzaga da Silva Assis	Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..	
Secretário Munic. da Fazenda	Isaac José de Araujo		Berenice Maria Jacob Domingues
Secretária Munic. de Administração e Inovação	Andréa Alves Ferreira Rocha	Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....	
Secretário Especial de Articulação Regional	Darci Caldo		Paulo da Silva
Secretária Especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas		Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito	Ciro Vieira Ferreira
.....	Catiana Sabadin Zamarrenho	Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação	
Secretária Especial de Licitações e Contratos	Gracieth Abrahão Costa Santos		Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos		Diretor-Presidente da Fundação Munic de Cultura	Valdir João Gomes de Oliveira
.....	André de Moura Brandão	Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes	
Secretário Munic. de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável	Ademar Silva Júnior		Maicon Luiz Mommad
Secretário Munic. de Educação.....	Lucas Henrique Bitencourt de Souza	Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande	
			João Henrique Lima Bezerra

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 24 DE AGOSTO DE 2026.

Assinatura digital
ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

DECRETOS

DECRETO n. 16.728, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a transformação de Bem Patrimonial em Bem de Domínio de Uso Comum do Povo, imóvel localizado no Bairro São Conrado, neste Município.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande-MS, de 4/4/90,

DECRETA:

Art. 1º Fica transformado de bem patrimonial em bem de domínio de uso comum do povo, o Lote de terreno urbano 18M2 (dezoito M-dois), com área total de 54,00 m², resultante do desmembramento do Lote 18M, situado no Bairro São Conrado, nesta Capital, matriculado sob o n. 173.145, no Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca, denominando-o em RUA POENTE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE AGOSTO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

DECRETO n. 16.729, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a transformação de Bem Patrimonial em Bem de Domínio de Uso Comum do Povo, imóvel localizado no Bairro São Conrado, neste Município.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande-MS, de 4/4/90,

DECRETA:

Art. 1º Fica transformado de bem patrimonial em bem de domínio de uso comum do povo, o Lote de terreno urbano 18N2 (dezoito N-dois), com área total de 54,00 m², resultante do desmembramento do Lote 18N, situado no Bairro São Conrado, nesta Capital, matriculado sob o n. 173.146, no Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca, denominando-o em RUA POENTE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE AGOSTO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

DECRETO n. 16.730, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS MENCIONADAS NO ANEXO ÚNICO A ESTE DECRETO.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 15 e 16 da Lei n. 7.455 de 28 de julho de 2025, para abertura de crédito suplementar até o limite de 15%, e com intuito de informar a Câmara Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 2.617.727,98 (dois milhões seiscentos e dezessete mil setecentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), para as unidades mencionadas no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - A suplementação será compensada na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei (nacional) n. 4.320/64, conforme anulação mencionada no Anexo de que trata este artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 25 DE AGOSTO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ISAAC JOSÉ DE ARAUJO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO ÚNICO											
DECRETO n. 16.730, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.											
UG		Programa de Trabalho				Elemento de Despesa					
Cód.	Esfera	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação	Cód.	TCE	Anulação	Suplementação
0247	F	FMMA	90	18	542	49	4054	3390	2501	1.363.824,00	-
Total										1.363.824,00	-
0505	F	SEMADI	90	4	122	12	2035	3390	1500	50.000,00	-
Total										50.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	302	21	4004	4490	2601	31.951,98	-
1035	S	FMS	90	10	302	21	4004	4490	2621	31.952,00	-
Total										63.903,98	-
2024	F	AGETEC	50	4	122	4	4025	3350	1500	30.000,00	-
2024	F	AGETEC	90	4	122	4	4025	3190	1500	400.000,00	-
2024	F	AGETEC	90	4	122	4	4025	3390	1500	630.000,00	-
2024	F	AGETEC	91	4	126	3	4024	3391	1500	40.000,00	-
2024	F	AGETEC	91	4	122	4	4025	3391	1500	40.000,00	-
Total										1.140.000,00	-
0257	F	FUMBEA	90	10	304	44	4058	3390	2501	-	1.363.824,00
Total										-	1.363.824,00
0506	S	IGM-SEMADI	90	9	272	14	9005	3390	1500	-	50.000,00
Total										-	50.000,00
1035	S	FMS	90	10	301	21	4002	4490	2601	-	31.951,98
1035	S	FMS	90	10	301	21	4002	4490	2621	-	31.952,00
Total										-	63.903,98
2024	F	AGETEC	90	4	126	3	4024	3390	1500	-	1.140.000,00
Total										-	1.140.000,00
Total Geral										2.617.727,98	2.617.727,98

ATOS DA PREFEITA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO: 114/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 043295/2025-75
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS HOME CARE EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU
CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE (TCE-MS): 227BF68F1126792489475E3162505BA1DB39FCEE
PARÂMETRO DE ENTRADA E-SFINGE (TCE-MS): 260107114

A Prefeita Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICA o objeto à licitante habilitada e vencedora e HOMOLOGA o procedimento licitatório em epígrafe, conforme quadro abaixo:

GRUPO	LICITANTE VENCEDOR	VALOR TOTAL
001	CEC CARE SAÚDE DOMICILIAR LTDA	R\$ 77.470,00

Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura. Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei. Informamos ainda, que as atas das sessões estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico: https://compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes Campo Grande - MS, 21 de agosto de 2026.

Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Prefeita Municipal

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO n. 182/2026.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a COONDAF Cooperativa Nacional do Desenvolvimento da Agricultura Familiar.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei n. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n. 4/2026 e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente da Chamada Pública n. 001/2026, ocorrido no Processo Administrativo n. 058794/2025-67, cujo procedimento foi homologado em 3/7/2026 pela Exma. Prefeita Municipal, anexo ao Processo Administrativo SEI n. 113152/2026-19.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, nas especificações, quantidades e itens descritos no contrato, conforme condições estabelecidas do Termo de Referência da Chamada Pública.
VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado da última assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 919.996,88 (novecentos e dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG/MS; Unidade 0909F: Secretaria Municipal de Educação/SEMED/MS; Programa de Trabalho: 12.365.0019.2001 e 12.361.0019.2002; Elemento: 33903007 - Gêneros de Alimentação; Fonte de Recurso: 1.552.000.000 - 2.552.000.000 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação PNAE-FNDE.
ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Marlene Gonçalves.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE AGOSTO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 205/2026.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde-SESAU/Fundo Municipal de Saúde e a Med Rim Serviços Médicos Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 79, I, no Edital de Credenciamento n. 001/2026, publicado no DIOGRANDE n. 8.326, de 20 de maio de 2026, anexo ao Processo n. 031978/2025-80 e demais legislações aplicáveis, em observância aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e ao Plano Municipal de Saúde.
OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de nefrologia,

incluindo exames de diagnóstico, consultas, sessões de diálise e hemodiálise diversas, procedimento cirúrgico em nefrologia, órteses, próteses e materiais especiais em nefrologia, em atendimento às demandas futuras e eventuais da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de sua última assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 15.754.886,03 (quinze milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e três centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade gestora: 1035s Fundo Municipal de Saúde - FMS; Gestor - setor: 0104100000 - Superintendência de Atenção Especializada e Urgências à Saúde; Convênio: Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC); Programa de Trabalho: 1600000003 10.302.1.4004; Elemento de despesa: 33903950 serviço médico, hospitalar, odontológicos e laboratorial.
ASSINATURAS: Marcelo Luiz Brandão Vilela, Nelson Quintão Fróes, Fernando Luti Batoni e Mirian Sandri de Oliveira Trentin.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE AGOSTO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. TF-189-S-FMIA, CELEBRADO EM 24 DE AGOSTO DE 2026.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS, com Recursos Oriundos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA e a Associação de Amparo a Família Projeto +1.
FUNDAMENTO LEGAL: Deliberação n. 1.094/CMDCA/2025, publicada no Diogrande n. 8.169, de 22/12/2025, tendo em vista o que consta do Processo n. 007028/2026-15, e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024.
OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento do recurso.
RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO: 8.243.7.4014, Elemento de Despesa: 3350 4306, Unidade Gestora: 1129S, Fonte 2899000004.
ASSINATURAS: Camilla Nascimento de Oliveira e Maria Gidalva dos Santos Cardozo.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE AGOSTO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

EDITAL n. 07/2025-69

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme previsto no item 12 do Edital de abertura n. 07/2025-01, publicado no Diogrande n. 7.890, de 9 de abril de 2025, **CONVOCA** candidatos regularmente aprovados no presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para atuação na função de **ASSISTENTE SOCIAL, ADVOGADO e PSICÓLOGO**, visando ao preenchimento de vaga remanescente da última convocação realizada, bem como proceder à recomposição das vacâncias ocorridas no período e, portanto, **não implicando aumento de despesas com pessoal**, a comparecerem na **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – Especificamente na Gerência de Recursos Humanos da SAS**, conforme **relação nominal, data, horário e endereço** informados no Anexo Único a este Edital, para **receberem ORIENTAÇÕES** sobre a documentação a ser entregue para o preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE AGOSTO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 07/2025-69

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

DATA: 28 de AGOSTO de 2026
HORÁRIO: 09 horas
LOCAL: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – no Setor de RH
ENDEREÇO: Rua Venâncio Borges do Nascimento, n. 377 – Jardim TV Morena

FUNÇÃO: ADVOGADO (Ampla Concorrência)

Classificação	Candidato
45	ALISSON FERNANDO LIMA HOLZSCHUH
46	NÉLIO VILELA DOS SANTOS JUNIOR

FUNÇÃO: ADVOGADO (Cotista Negro)

Classificação	Candidato
9	PATRICK WILLIAM OLIVEIRA DA SILVA

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL (Ampla Concorrência)

Classificação	Candidata
122	ALESSANDRA CABERO BARTNIKOVSKI
123	MARIA IVONETH DO NASCIMENTO COSTA
124	VANIA GONÇALVES DA SILVA MIRANDA
125	LUCIANA FABRÍCIA DE ARAUJO

126	ANDRESSA PEREIRA BENITT DE BRITO
127	KARINNE MILENA SERRA CAVALHERI
128	SERAFINA GAVILAN LEITE
129	ERLI MARQUES
130	SUELI FIGUEIREDO
131	JESIANE CACERES BARRETO
132	EDNIRA VEIGA BENITES

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL (Cotista Negro)

Classificação	Candidata
28	Candidata Convocada pela Vaga da Ampla Concorrência
29	ROSÂNGELA CYRINO FERREIRA

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL (Cotista PcD)

Classificação	Candidata
8	DORCAS SANCHES SALDANHA

FUNÇÃO: PSICÓLOGO (Ampla Concorrência)

Classificação	Candidato(a)
148	LUCAS ROGERO RIBEIRO
149	ALINE DE SÁ LIMA
150	HAYUMI SUELEN DE ALMEIDA GOMES
151	GILBERTO GOMES DE ALMEIDA JUNIOR
152	KATYELLE EFONCIO ALENCAR
153	DANIELE REIS ALCÂNTARA
154	MARIA SILVIA BEZERRA DA SILVA
155	NATÁLIA PARRON TEIXEIRA
156	MELISSA PESQUEIRA DA LUZ
157	GABRIEL RECALDE DAL VESCO
158	LORRAYNE DOS SANTOS QUINHONES
159	CECILIA DOMINGOS ASSIS DE LIMA
160	LETICIA ALVES DE OLIVEIRA DELMANTO
161	ALEX CAVALCANTE FERREIRA
162	LEILIANE MARQUES AMARO

FUNÇÃO: PSICÓLOGO (Cotista Negro)

Classificação	Candidata
18	THIERRE DINIZ MÔNACO
19	GABRIELA BERNARDO DOS SANTOS

EDITAL n. 12/2025-30

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme previsto no item 12 do Edital de abertura n. 12/2025-01, publicado no Diogrande n. 7.924, de 13 de maio de 2025, **CONVOCA** candidatos regularmente aprovados no presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para atuação na função de **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO**, visando ao preenchimento de vagas remanescentes da última convocação realizada, bem como para recomposição de vacâncias ocorridas no período e, portanto, **não implicando aumento de despesas com pessoal**, a comparecerem na **Secretaria Executiva da Mulher/ SEMU** – Rua Quinze de Novembro, n. 1.373 – Centro – Campo Grande – MS, conforme a **relação nominal, o local, a data e o horário** informados no **Anexo** Único deste Edital, a fim de **receberem ORIENTAÇÕES** acerca da documentação a ser apresentada para o preenchimento da vaga e a formalização do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE AGOSTO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 12/2025-30

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

DATA: 28 DE AGOSTO DE 2026
HORÁRIO: 09 HORAS
LOCAL: Secretaria Executiva da Mulher/SEMU
ENDEREÇO: Rua Quinze de Novembro, n. 1.373 – Centro

FUNÇÃO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO (Ampla Concorrência)

Classificação	Candidato(a)
2406	FRANCIELE OLIVEIRA DA ROCHA
2407	TAINARA DOS SANTOS MENDES
2408	GESLAINE APARECIDA BARTZIKI
2409	LUCIENE PEREIRA DA SILVA
2410	PAULA CRISTINA DA SILVA SOARES
2411	JUVENATA GRATES DA SILVA
2412	TATIANA RODRIGUES FERRAZ DORNELES
2413	CLEICIANE DE ALMEIDA PAULINO

2414	ROBERT APARECIDO MACIEL SANDIM
------	--------------------------------

FUNÇÃO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO (Cotista Negro)

Classificação	Candidata
362 ao 380	Candidatos Já Convocados pela Vaga da Ampla Concorrência
381	RAIENY CONCEIÇÃO MARTINS

EDITAL n. 12/2025-31

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme previsto no item 12 do Edital de abertura n. 12/2025-01, publicado no Diogrande n. 7.924, de 13 de maio de 2025, **CONVOCA** candidatos regularmente aprovados no presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para atuação na função de **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO**, visando preencher o quantitativo de vagas remanescentes da última convocação realizada, bem como proceder à recomposição das vacâncias ocorridas no período e, portanto, **sem aumento de despesas com pessoal**, a comparecerem na **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS** – Rua Venâncio Borges do Nascimento, n. 377 – Jardim TV Morena – Campo Grande/MS – Campo Grande/MS, conforme **relação nominal, local, data e horário** informados no **Anexo Único** a este Edital, para **receberem ORIENTAÇÕES** sobre a documentação a ser entregue para o preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE AGOSTO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

ANEXO ÚNICO AO EDITAL 12/2025-31

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

DATA: 28 DE AGOSTO DE 2026
HORÁRIO: 09 HORAS
LOCAL: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
ENDEREÇO: Rua Vênancio Borges do Nascimento n. 377 – Jardim TV Morena - Campo Grande/MS

FUNÇÃO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO (Ampla Concorrência)

Classificação	Candidato(a)
2415	ERIKA MOLINA CANHETE DE SOUSA
2416	YASMIN BERBETE CAMPOS SOUZA
2417	MARGARIDA LESCOANO
2418	THAIS COSTA VIEIRA DA SILVA
2419	MARIANA FELIX ARISTIMUNHO
2420	ANDREA TEIXEIRA CARNEIRO
2421	JESSICA DE PAULA RAMIREZ
2422	CAMILA GOMES DA SILVA
2423	ANA ADRIELLI TAVARES DE FREITAS NEVES
2424	Candidata Já Convocada pela Vaga Reservada ao Cotista Negro
2425	LAIS NERES MARTINS
2426	ADRIELLY MARIA CHELES FERREIRA

FUNÇÃO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO (Cotista Negro)

Classificação	Candidata
382	Candidata Já Convocada pela Vaga da Ampla Concorrência
383	LUANA BEATRIZ DA SILVA PORTO

EDITAL n. 15/2025-35

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 10, IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme previsto no item 12 do Edital de abertura n. 15/2025-01, publicado no Diogrande n. 7.945, de 30 de maio de 2025, **CONVOCA** candidatos regularmente aprovados no presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para atuação na função de **GESTOR DE OPERAÇÕES/PROJETISTA – ORÇAMENTISTA – TÉCNICO DE VISTORIAS**, para **preencher vacâncias** e, portanto, **sem aumento de despesas com pessoal**, a comparecerem na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – na Gerência de Recursos Humanos** – Rua Me Estanislau Pannatier, n. 1.199 – Jardim Monumento – Campo Grande/MS, conforme a **relação nominal, o local, a data e o horário** informados no **Anexo Único** deste Edital, para **receberem ORIENTAÇÕES** acerca da documentação a ser entregue para o preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE AGOSTO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 15/2025-35

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

DATA: 28 de agosto de 2026
HORÁRIO: 9 horas
LOCAL: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP
ENDEREÇO: Rua Me. Estanislau Pannatier, n. 1.199 – Jardim Monumento

FUNÇÃO: GESTOR DE OPERAÇÕES/PROJETISTA – ORÇAMENTISTA – TÉCNICO DE VISTORIAS (Ampla Concorrência)

Classificação	Candidato(a)
72	ANTHONY MAX COELHO SPERANDIO
73	ALINE MARINA AGUILERA

FUNÇÃO: GESTOR DE OPERAÇÕES/PROJETISTA – ORÇAMENTISTA – TÉCNICO DE VISTORIAS (Cotista Negro)

Classificação	Candidato
9	THIAGO VICTAL PEIXOTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, GESTÃO URBANA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E SUSTENTÁVEL

EDITAL n. 12/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, com interveniência da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável - SEMADES**, com fundamento no art. 7º da Lei n. 7.355, de 12 de dezembro de 2024 e no Termo de Cooperação Técnica n. 1/2025, de 2 de janeiro de 2025, faz publicar o presente Edital para tornar pública a solicitação de adoção para manutenção das áreas públicas abaixo identificadas, no âmbito do Programa de Parceria Municipal – PROPAM. Ficam os possíveis interessados **CIENTIFICADOS** para manifestarem interesse na adoção das mesmas áreas, oferecendo proposta em igualdade de condições para celebração de termo de cooperação, visando a manutenção e conservação da área, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste no DIOGRANDE. Os interessados devem enviar as propostas pelo e-mail: propamsemades@gmail.com ou comparecer na Central de Atendimento ao Cidadão, situada na Rua Marechal Cândido Mariano Rondon, 2.655, Centro, 3º andar, sala 302, no horário de atendimento das 7h 30min às 13h30min.

Solicitante	Área Pública	Localização
Associação Luso Brasileira	Praça	Rua Silvina Thomé Veríssimo, entre a Rua Amazonas e a Rua Jales, Bairro Autonomista
Intermomm Centro Automotivo LTDA	Canteiros	Avenida Coronel Antonino com a Avenida da Capital, Bairro Coronel Antonino
Plaenge Empreendimentos LTDA	Praça	Rua Jeribá, Rua Afonso Lino Barbosa, Rua Sândalo e Rua Alfazema, Bairro Chácara Cachoeira

Campo Grande (MS), 24 de agosto de 2026

Vera Cristina Galvão Bacchi
Secretária Municipal Adjunta de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SESAU n. 1.024, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Institui os Indicadores Estratégicos de Saúde, ciclo 2026-2027, como instrumento para subsidiar o monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde e a tomada de decisão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso da competência prevista no art. 18, XII, da Lei n.8.080, de 19 de setembro de 1990, e no Art. 3º, III, do Decreto nº 16.154, de 15 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – Da finalidade e conceitos

Art. 1º Ficam instituídos os Indicadores de Saúde Estratégicos (Ciclo 2026-2027) da Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAU, destinados ao monitoramento e à avaliação sistemática das prioridades sanitárias, da estrutura, dos processos e dos resultados das ações e serviços de saúde no âmbito do município de Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Carderno Técnico de Indicadores constitui instrumento norteador de apoio à gestão e será utilizado para:

- I – subsidiar o planejamento e a programação das ações e serviços de saúde;
- II – monitorar a execução das políticas públicas de saúde;
- III – avaliar resultados e tendências dos indicadores selecionados;
- IV – apoiar a identificação de necessidades e prioridades de intervenção;
- V – subsidiar a tomada de decisão nos níveis estratégico, tático e operacional;
- VI – subsidiar a elaboração dos instrumentos de planejamento do SUS;

VII – promover a transparência das informações relacionadas ao desempenho das políticas públicas de saúde;

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – indicador Estratégico de Saúde: medida-síntese, mensurável, destinada a representar atributos, dimensões, determinantes ou resultados relevantes da situação de saúde e do desempenho das políticas, ações e serviços de saúde;

II – monitoramento: acompanhamento sistemático e periódico do comportamento dos indicadores, mediante coleta, atualização, análise e registro dos resultados;

III – avaliação: processo de análise dos resultados dos indicadores em relação às metas, parâmetros, tendências, séries históricas e demais referências metodológicas estabelecidas;

IV – metadados: conjunto estruturado de informações que descrevem o indicador, seus dados, metodologia, meta, fonte, responsabilidade técnica, periodicidade e demais elementos conforme ficha metodológica;

V – fonte: sistema de informação, base de dados, registro administrativo ou outra fonte oficialmente reconhecida utilizada para a produção do indicador;

VI – polaridade: relação esperada entre o valor do indicador e o desempenho desejado, podendo indicar, conforme sua metodologia, que valores maiores ou menores representam melhor resultado;

VII – parâmetro: referência utilizada para interpretação do resultado do indicador, podendo compreender valores nacionais, estaduais, municipais, séries históricas, referências técnicas ou outros valores definidos na respectiva ficha metodológica;

VIII – sistema de Monitoramento e Avaliação do Planejamento do SUS (SIMAP-SUS), utilizado no âmbito da SESAU para registro, monitoramento, avaliação, consolidação e acompanhamento das informações relacionadas ao planejamento e à gestão do SUS municipal.

CAPÍTULO II- Dos indicadores e ficha metodológica

Art. 4º Os Indicadores Estratégicos de Saúde da SESAU foram organizados nos seguintes eixos:

I – Eixo Estrutura (E);

II – Eixo Processo (P);

III – Eixo Resultado (R).

Art. 5º Para o ciclo 2026–2027, os indicadores que integram a matriz institucional estão relacionados no Anexo I desta Resolução.

Art. 6º As fichas metodológicas deverão conter em sua estrutura, no mínimo: I – código e denominação do indicador;

II – eixo estratégico;

III – polaridade;

IV – descrição;

V – método de cálculo;

VI – fonte

VII – periodicidade

VIII – meta

IX – parâmetro

X – limitações

XI – diretriz e/ou objetivo do Plano Municipal de Saúde relacionado;

XII – objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS relacionado;

XIII – áreas envolvidas, quando aplicável;

Art. 7º. As fichas metodológicas deverão ser mantidas atualizadas, assegurando a rastreabilidade das alterações e dos respectivos períodos de vigência.

CAPÍTULO III - Do monitoramento e da avaliação no SIMAP-SUS

Art. 8º. O monitoramento e a avaliação dos indicadores pactuados deverão ser realizados no SIMAP-SUS pelas áreas responsáveis, de acordo com a periodicidade estabelecida para cada indicador e o fluxo institucionalizado.

§ 1º O registro no SIMAP-SUS deverá contemplar, conforme aplicável:

I – período de referência;

II – resultado apurado;

III – fonte e data de extração dos dados;

IV – situação do indicador em relação à meta ou parâmetro;

V – análise técnica do resultado;

VI – justificativa para resultados que demandem análise específica;

VII – fatores que tenham influenciado o resultado;

VIII – medidas adotadas ou propostas;

IX – encaminhamentos decorrentes da avaliação, se couber.

Art. 9º. A periodicidade do preenchimento dos indicadores poderá ser mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral ou anual, conforme estabelecido na ficha metodológica de cada indicador.

Art. 10. Os resultados registrados no SIMAP-SUS deverão ser objeto de análise técnica pela área responsável pelo indicador.

Parágrafo único. A análise técnica deverá considerar não apenas o alcance ou não da meta, mas também a evolução do indicador, sua tendência, os parâmetros de referência e os fatores que possam explicar o resultado.

CAPÍTULO IV- Das responsabilidades

Art. 11. Compete à Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica (APGE):

I – coordenar metodologicamente o processo institucional de monitoramento e avaliação dos Indicadores Estratégicos de Saúde;

II – orientar as áreas responsáveis quanto ao processo de registro, monitoramento e avaliação dos indicadores;

III – acompanhar a atualização dos indicadores no SIMAP-SUS;

IV – promover a integração dos indicadores com os instrumentos de planejamento e gestão do SUS;

V – consolidar as informações necessárias ao acompanhamento estratégico dos indicadores;

VI – apoiar a análise integrada dos resultados;

VII – subsidiar a elaboração dos conteúdos relacionados aos Indicadores de Saúde nos instrumentos de planejamento;

VIII – apoiar a qualificação metodológica das fichas técnicas;

IX – acompanhar a consistência e a rastreabilidade das informações registradas; e

X – propor aperfeiçoamentos no processo institucional de monitoramento e avaliação.

Art. 12. Compete às áreas técnicas responsáveis pelos Indicadores Estratégicos de Saúde:

I – produzir, obter ou consolidar os dados necessários à apuração do indicador;

II – assegurar a qualidade técnica das informações sob sua responsabilidade;

III – registrar os resultados no SIMAP-SUS, observada a periodicidade estabelecida;

IV – realizar a análise técnica dos resultados de forma articulada no que couber, promovendo a intersetorialidade;

V – registrar justificativas e informações complementares necessárias à interpretação dos resultados;

VI – informar à APGE as limitações relacionada à indisponibilidade dos dados, se couber;

VII – propor e participar da revisão e atualização das respectivas fichas técnicas, no prazo estabelecido pela APGE;

X – prestar os esclarecimentos técnicos sobre os respectivos indicadores aos órgãos fiscalizadores junto à APGE.

CAPÍTULO V- Da integração com os instrumentos de planejamento e gestão do SUS

Art. 13. Os Indicadores Estratégicos de Saúde deverão manter articulação com os instrumentos de planejamento e gestão do SUS municipal, especialmente:

I – Plano Municipal de Saúde – PMS;

II – Programação Anual de Saúde – PAS;

III – Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA;

IV – Relatório Anual de Gestão – RAG.

V - Plano Municipal Estratégico- PME;

Art. 14. Os resultados do monitoramento e da avaliação registrados no SIMAP-SUS subsidiarão o acompanhamento das diretrizes, objetivos, metas e prioridades estabelecidos no PMS e na PAS.

Art. 15. Os resultados dos Indicadores Estratégicos de Saúde cuja periodicidade de avaliação corresponda ao período de referência deverão subsidiar o capítulo específico de Indicadores de Saúde do RDQA.

§ 1º A apresentação dos indicadores no RDQA observará a periodicidade de avaliação estabelecida na respectiva ficha metodológica.

§ 2º As informações apresentadas no RDQA deverão manter correspondência com os registros e resultados consolidados no SIMAP-SUS, observadas eventuais atualizações, revisões ou consolidações das fontes de dados.

CAPÍTULO VI- Da qualidade, transparência e segurança das informações

Art. 16. As informações deverão ser registradas e utilizadas de acordo com as normas vigentes relativas à Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. A divulgação dos resultados constarão nos instrumentos de planejamento do SUS, de forma legal, pública e acessível.

Art. 17. As limitações relacionadas à produção, consolidação, validação, processamento e disponibilização dos dados deverão ser registradas nas respectivas fichas técnicas e consideradas na interpretação dos resultados, principalmente pela indisponibilidade dos dados em tempo oportuno extraídos de plataformas ministeriais.

CAPÍTULO VII- Da atualização dos indicadores

Art. 18. Os Indicadores Estratégicos de Saúde poderão ser elaborados bienalmente, considerando:

I – mudanças nas prioridades sanitárias municipais;

- II – as políticas públicas de saúde e o PMS;
- IV – disponibilidade ou descontinuidade de fontes de dados;
- V – alterações metodológicas dos sistemas de informação;
- VI – necessidade de qualificação dos indicadores;
- VII – resultados do monitoramento e da avaliação; e
- VIII – necessidade de adequação às diretrizes nacionais e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único: A revisão dos indicadores deverá ser acompanhada da atualização das respectivas fichas técnicas e sua alteração pode acontecer de maneira tecnicamente plausível mediante justificativa.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Caderno Técnico de Indicadores de Saúde Estratégicos em anexo constituirá documento técnico complementar a esta Resolução e deverá conter as fichas metodológicas dos indicadores vigentes.

Art. 20. As unidades deverão observar integralmente os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE AGOSTO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO, CELEBRADO EM 25 DE AGOSTO DE 2026, AO CONTRATO N. 104, DE 18 DE OUTUBRO DE 2000.

PARTES: Prefeitura Municipal de Campo Grande e a Empresa Águas Guariroba S.A, Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, com anuência da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos – AGEREG.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O 10º TAM fundamenta-se nas cláusulas contratuais e, no que couber, no art. 9º, §§ 2º e 4º, da Lei nº 8.987/1995; art. 35, da Lei nº 9.074/1995; art. 2º, incs. I e VII, art. 11, § 2º, incs. II a IV, art. 11-B, caput, art. 22, da Lei nº 11.445/2007; arts. 21, 22 e 26 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.655/2018) e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

DO OBJETO: adequação do Contrato de Concessão, em cumprimento ao disposto na Cláusula Quarta do 9º TAM, para implementar metodologia de aferição da meta contratual relacionada ao sistema de esgotamento sanitário.

RATIFICAÇÃO: As cláusulas do CONTRATO que não foram expressamente alteradas pelo presente aditivo ou aditivos anteriores permanecem válidas e vigentes para todos os efeitos.

ASSINATURAS: Adriane Barbosa Nogueira Lopes, Paulo da Silva, Gabriel Martins Buim e Francis Moreira Faustino Yamamoto.

CAMPO GRANDE/MS, 25 de agosto de 2026.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 25 DE AGOSTO DE 2026, AO CONTRATO N. 13/2024/AGETTRAN, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

PARTES: Agência Municipal de Transporte e Trânsito e o CONSÓRCIO CAM II composto pelas empresas Arc Comércio Construção e Administração de Serviços LTDA e Meng Engenharia Comércio e Indústria LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições do art. 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021, e suas alterações e a cláusula segunda do Contrato Administrativo nº 13/2024/AGETTRAN, de 01 de outubro de 2024, assim como Justificativa e Parecer Jurídico, anexo ao Processo Administrativo nº 92161/2023-54.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 13/2024/AGETTRAN, de 01 de outubro de 2024.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 13/2024/AGETTRAN, por mais 12 (doze) meses, contados de 01 de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027.

DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 13/2024/AGETTRAN, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: CIRO VIEIRA FERREIRA E GILBERTO ANDRADE FARIAS.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, CELEBRADO EM 24 DE AGOSTO DE 2026, AO CONTRATO N. 11/2021/AGETTRAN, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

PARTES: Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN e a empresa ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA EPP.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Rescisão Amigável fundamenta-se no art. 79, inciso II, c/c § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Cláusula Décima, subcláusula 10.1, alínea “b”, do Contrato nº 11/2021/AGETTRAN.

DO OBJETO: Tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 11/2021/AGETTRAN, celebrado em 16 de setembro de 2021, mediante acordo entre as partes, com fundamento no art. 79, inciso II, c/c § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos termos da Cláusula Décima, subcláusula 10.1, alínea “b”, do instrumento contratual.

DA RESCISÃO: O presente Termo tem como justificativa a contratação de nova empresa para prestação dos serviços de mesmo objeto, conforme Processo Administrativo nº

117771/2026-82, considerando a necessidade de continuidade da prestação dos serviços e observadas as manifestações constantes dos autos, respaldado pelo Parecer Jurídico.
DA QUITAÇÃO: Após o cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato nº 11/2021/AGETTRAN até a data de sua rescisão, inclusive quanto à eventual liquidação e pagamento de valores devidos, as partes poderão conferir-se quitação quanto às obrigações contratuais, ressalvadas aquelas que, por sua natureza, subsistam após o encerramento do contrato, bem como eventuais obrigações sujeitas à apuração, prestação de contas ou regularização posterior.
ASSINATURA: CIRO VIEIRA FERREIRA E SELMO RODRIGUES DE MORAES.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026

CULTURA NOS TRILHOS

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A Política Nacional Aldir Blanc objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da Política Nacional Aldir Blanc foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Campo Grande - MS

Deste modo, a Fundação Municipal de Cultura - FUNDAC torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc, na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN de Ações Afirmativas e Acessibilidade da Política Nacional Aldir Blanc).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro na categoria descrita no Anexo I, com o objetivo de selecionar proposta artística inédita para a criação, desenvolvimento e execução de intervenção em artes visuais na modalidade muralismo, a ser realizada na estrutura do viaduto da linha férrea, localizado na Rua Maracaju, no trecho entre a Avenida Calógeras e a Avenida Presidente Ernesto Geisel, no município de Campo Grande - MS.

2.1.1. A proposta artística deverá, obrigatoriamente, contemplar a temática identitária e cultural do município de Campo Grande, abordando aspectos como sua história, patrimônio histórico-cultural, fauna, flora, diversidade étnica ou manifestações populares locais.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 02 projetos.

2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de R\$ 120.000,00

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 0252F
Plano de Trabalho:13.392.51.4051

Fonte: 2711733900

Sobre o valor total repassado pelo município de Campo Grande/MS ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.3.1. O valor global repassado ao (à) candidato (a) selecionado (a) será fixo e irrevogável.

2.3.2 O(A) contratado(a) será o(a) único(a) e exclusivo(a) responsável por todos os custos diretos e indiretos necessários para a perfeita execução do objeto descrito neste Edital, incluindo, obrigatoriamente:

- Materiais de Consumo: Tintas (acrílica, spray, verniz UV/antigrafite), pincéis, rolos, bandejas, solventes, fitas e lonas de proteção;
- Infraestrutura e Logística: Locação, montagem, desmontagem e frete de andaimes, plataformas elevatórias (tipo articulada ou tesoura), escadas e andaimes fachadeiros;
 - Segurança do Trabalho: Fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para trabalho em altura (cinto de segurança tipo paraquedista, talabarte, capacete, luvas, óculos de proteção e máscaras de respiração com filtro);
 - Sinalização Viária: Fornecimento de cones, fitas zebreadas e placas de sinalização para isolamento seguro do perímetro da calçada e via pública durante a execução;
 - Encargos e Tributos: Custos de transporte, alimentação, hospedagem da equipe, além de taxas, impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a contratação.
 - Providenciar, antes do início das atividades, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto aos conselhos profissionais competentes (CREA/CAU), caso seja exigido para a montagem de estruturas de andaimes ou plataformas elevatórias

- Garantir que toda a equipe envolvida na execução do muralismo em altura possua as certificações de segurança obrigatórias atualizadas, em especial a NR-35 (Trabalho em Altura).
- Manter o local de trabalho limpo e organizado, efetuando o descarte correto de resíduos químicos e embalagens de tinta ao final de cada dia de trabalho, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

2.4 Prazo de inscrição

De 08 horas do dia 28/08/2026 até às 23h59 horas do dia 18/09/2026. (15 DIAS ÚTEIS – INCISO I – ART. 9º - Lei 14.903/2024)

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que resida no município de Campo Grande – MS há pelo menos 02 (dois) anos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Fundação Municipal de Cultura – FUNDAC, órgão responsável pelo edital, e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.6 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar por meio do e-mail: fundac.nostrilhos@gmail.com a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II)
- b) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo III;
- c) Documentos específicos relacionados conforme Anexo I;
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- e) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto Política Nacional Aldir Blanc) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

5.2. Fica declarada a impossibilidade fática e matemática de aplicação direta e estrita dos percentuais de reserva de vagas previstos na legislação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) — quais sejam: 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas e 5% (cinco por cento) para Pessoas com

Deficiência (PCD) —, uma vez que a aplicação destas frações sobre o montante de 02 (duas) vagas resulta em valores decimais inferiores à unidade (0,50, 0,20 e 0,10, respectivamente), inviabilizando o fracionamento das vagas de execução física e artística.

5.3. Nos termos do artigo 6º, § 3º, da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, a mitigação da aplicação aritmética direta por impossibilidade fática nesta categoria não exime a Administração de promover a equidade, ficando compensada e assegurada por meio dos seguintes mecanismos de indução:

5.3.1. Critério de Bonificação: Será atribuída uma pontuação extra de 2 pontos na nota final para proponentes autodeclarados negros (pretos e pardos), indígenas ou Pessoas com Deficiência (PCD).

5.3.2. Critério de Desempate: Em caso de empate na nota final entre duas ou mais propostas, o primeiro critério de desempate será a priorização de proponentes oriundos dos grupos de ações afirmativas supramencionados.

5.4. A ausência de vagas reservadas de forma exclusiva neste certame decorre estritamente da limitação quantitativa física do objeto (02 vagas), sendo esta meta equalizada e computada globalmente no Plano de Ação anual do Município/Estado no âmbito da PNAB, que distribui e cumpre os percentuais mínimos de ações afirmativas na totalidade dos demais editais publicados.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Anexo III - Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Fundação Municipal de Cultura - FUNDAC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 04 (quatro) semanas consecutivas, a partir da transferência bancária.

6.2.1. Em razão do fluxo intenso de veículos e pedestres no trecho da Rua Maracaju, a execução física da pintura do mural deverá ocorrer exclusivamente aos finais de semana (sábados e domingos) e/ou feriados.

6.2.2. O cronograma detalhado de trabalho (dias e horários) deverá ser proposto pelo(a) contratado(a) e aprovado formalmente pela Fundação Municipal de Cultura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes do início das intervenções no local.

6.2.3. A definição das datas dependerá de acordo prévio e alinhamento institucional com o órgão municipal de trânsito e transporte competente de Campo Grande - MS (AGETRAN), para que a Administração Pública possa planejar, autorizar e providenciar a interdição parcial ou total da via pública e o desvio do fluxo de trânsito.

6.2.4. O(A) contratado(a) não poderá iniciar qualquer atividade na estrutura do viaduto ou na calçada sem que a ordem de início específica para o período acordado tenha sido emitida e a interdição do trânsito esteja efetivamente implantada pelo órgão público.

6.2.5. Fica sob responsabilidade do(a) contratado(a) o cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos no plano de interdição, devendo liberar a área de calçada e pista limpas ao término do período autorizado para cada final de semana ou feriado.

6.2.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período, por estrita iniciativa da Administração Pública ou mediante justificativa fundamentada do(a) contratado(a), aceita pela Fundação Municipal de Cultura, exclusivamente nos seguintes casos:

- Condições climáticas adversas (chuvas intensas que impeçam a aplicação de tinta ou gerem risco ao trabalho em altura);
- Impossibilidade técnica ou operacional do órgão municipal de trânsito em realizar a interdição da via nas datas previstas;
- Fato superveniente ou de força maior que impacte diretamente a estrutura do viaduto da linha férrea.

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão 05 (cinco) servidores da Fundação Municipal de Cultura e 05(cinco) Conselheiros Municipal de Políticas Culturais aprovados pelo pleno em reunião ordinária.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Campo Grande - DIOGRANDE e no site oficial da Fundação Municipal de Cultura – FUNDAC.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso, no prazo de 03 (três dias) a contar da publicação (artigo 9º, inciso III, da Lei 14.903/2024), destinado à Comissão, que

poderá exercer o juízo de retratação ou, não sendo o caso, encaminhá-lo ao Diretor-Presidente da FUNDAC.

O Diretor-Presidente da FUNDAC, auxiliado pela Assessoria Jurídica, julgará o recurso interposto, em decisão *irrecorrível*, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Campo Grande - DIOGRANDE e no site oficial da Fundação Municipal de Cultura – FUNDAC.

7.7 – DA ALOCAÇÃO DOS ESPAÇOS DE PINTURA

7.7.1. Os espaços destinados às pinturas possuem dimensões iguais e visibilidades distintas, sendo denominados, para fins deste edital, como espaço A (Rua Maracajú, sentido Av. Ernesto Geisel) e espaço B (Av. Ernesto Geisel, sentido Avenida Calógeras), conforme especificações técnicas descritas no Anexo 1.

7.7.2. A definição de qual artista selecionado ocupará o Espaço A seguirá, rigorosamente e de forma sucessiva, os seguintes critérios de desempate e classificação:

1º Critério: Nota da Comissão Julgadora

- 7.7.2.1. O direito de ocupar o Espaço A será concedido prioritariamente ao artista que obtiver a maior nota final na média aritmética simples atribuída pela Comissão Julgadora, considerando a soma de todos os critérios de avaliação descritos no Anexo IV.
- 7.7.2.2. O segundo colocado na classificação geral ocupará automaticamente o Espaço B.
2º Critério: Adequação da Proposta Artística
- 7.7.2.3. Em caso de empate na nota final da Comissão Julgadora, a escolha do espaço será definida pela Nota do Quesito: Qualidade Artística – Coerência.

- 7.7.2.4. A Comissão avaliará qual das propostas apresenta melhor impacto visual, harmonização cromática e adequação conceitual especificamente para a escala e as características físicas do Espaço A.
3º Critério: Sorteio Público
- 7.7.2.5. Permanecendo o empate estrito em todos os critérios de pontuação anteriores, a definição do ocupante do Espaço A ocorrerá por meio de Sorteio Público.
- 7.7.2.6. O sorteio será realizado no dia26/11/2026, às 9 horas, de forma virtual, com link de acesso disponibilizado a todos os proponentes com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

ETAPA DE HABILITAÇÃO

7.7 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio do e-mail: fundac.nostrilhos@gmail.com os seguintes documentos:

Se o agente cultural for pessoa física:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Carteira de Identidade atual não precisa enviar o CPF, Carteira Nacional de Habilitação – CNH,);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União: www.receita.fazenda.gov.br

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais: <https://servicos.efazenda.ms.gov.br/pndfis/Home/Emissao> e municipais: <https://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/home>

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.jus.br/certidao

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, a qual deve ser manuscrita e de próprio punho, conforme modelo anexo XI.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Carteira de Identidade atual não precisa enviar o CPF, CNH);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos: <https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União: www.receita.fazenda.gov.br;
VI - certidões negativas de débitos estaduais: <https://servicos.efazenda.ms.gov.br/pndfis/Home/Emissao> e municipais: <https://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/home>

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.jus.br/certidao

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Carteira de Identidade atual não precisa enviar o CPF, Carteira Nacional de Habilitação – CNH,);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo: www.receita.fazenda.gov.br;
II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais: <https://servicos.efazenda.ms.gov.br/pndfis/Home/Emissao> e municipais: <https://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/home>, em nome do representante do grupo

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo: www.tst.jus.br/certidao

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo, a qual deve ser manuscrita e de próprio punho, conforme Anexo XI.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de algum contemplado, será convocado outro agente cultural para apresentar os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

7.8 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão, através do email disponibilizado neste edital, *no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado*. Após o recebimento, a Comissão poderá realizar o juízo de retratação e, não sendo o caso de alteração, encaminhará juntamente com a sua decisão ao Diretor-Presidente da FUNDAC.

Da decisão do Diretor-Presidente da FUNDAC *não caberá recurso*.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do município de Campo Grande - DIOGRANDE e no site oficial da Fundação Municipal de Cultura – FUNDAC

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

8. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e a Fundação Municipal de Cultura - FUNDAC contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

8.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, da Prefeitura Municipal de Campo Grande e da Fundação Municipal de Cultura de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e contera informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.3 Monitoramento e avaliação realizados pela Fundação Municipal de Cultura- FUNDAC

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

8.4 Como o agente cultural presta contas a Fundação Municipal de Cultura- FUNDAC

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

8.5 Do julgamento da prestação de contas pela autoridade

- 8.5.1 Após o recebimento da Prestação de Contas, consubstanciada no Relatório Final de Execução do Objeto, a agente público/servidor responsável pelo monitoramento e controle deverá verificar o cumprimento do objeto e emitir parecer *detalhado* das etapas de execução e conclusão do projeto executado pelo proponente.
- 8.5.2 O Agente/Servidor Público responsável pelo monitoramento e controle deverá informar em seu parecer técnico se o projeto atendeu todos os requisitos legais exigidos pelo Edital FMIC 2026 e se foi possível identificar o cumprimento integral do objeto.
- 8.5.3 Verificado o cumprimento integral do objeto/contrato pelo proponente, o Agente/Servidor Público remeterá o processo com as suas considerações ao Ordenador de Despesas, para que este realize o julgamento final da prestação de contas.
- 8.5.4 Quando o agente/servidor público responsável pelo monitoramento e controle do projeto verificar o cumprimento parcial ou não cumprimento do objeto/contrato, deverá consignar essa informação em seu parecer técnico e determinar que o proponente, após regular intimação, apresente o Relatório de Execução Financeira do projeto.
- 8.5.5 O Relatório de Execução Financeira também será exigido quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
- 8.5.6 Acaso o agente cultural/proponente não apresente Relatório Final de Execução do Objeto, o agente/servidor público responsável pelo monitoramento e controle deverá consignar em seu parecer técnico tal fato e dar início à prestação de contas pelo Relatório de Execução Financeira.
- 8.5.7 O agente/servidor público responsável pelo monitoramento e controle do projeto deverá intimar o proponente para apresentação do Relatório de Execução Financeira por Carta com Aviso de Recebimento, pelo email ou pelo Whats App informado no ato da inscrição, estando o proponente/agente cultural ciente de que a intimação por quaisquer destes canais será considerada válida, vez que é obrigação do agente

cultural manter seus dados e meios de contato atualizados.

- 8.5.8 O Relatório Final de Execução Financeira, para todos os PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM E SEM FINS LUCRATIVOS, deverá conter os seguintes anexos disponíveis para download no sítio da FUNDAC:

a. Encaminhamento da Prestação de Contas;

b. Relatório de cumprimento do Objeto;

c. Demonstrativo da Receita Despesa;

d. Relação de Pagamentos;

e. Conciliação bancária;

f. Relatório de Desempenho;

g. Recibo de Pagamento e as guias dos recolhimentos pagos, se houver;
- 8.5.9 O proponente/agente cultural deverá apresentar o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, improrrogáveis, conforme estabelecido no instrumento de parceria.
- 8.5.10 O relatório financeiro será composto pelos demonstrativos de origem e aplicação dos recursos, informações complementares, demonstrativos da conciliação da conta vinculada e comprovação dos pagamentos, e deve demonstrar a execução do orçamento aprovado.
- 8.5.11 O relatório financeiro abrangerá a totalidade dos recursos utilizados na execução do projeto, incluindo rendimentos de aplicações financeiras e recursos provenientes de outras fontes.
- 8.5.12 Ocorrendo valores remanescentes dos recursos financiados estes deverão ser recolhidos à conta corrente do FMIC, por meio de comprovante bancário, com as devidas atualizações monetárias, cujo demonstrativo integrará o relatório financeiro, através da Agência 2576-3 Conta Corrente 119747-9 (Banco do Brasil), CNPJ: 21.501.026/0001-93.
- 8.5.13 Nas notas fiscais e demais comprovantes de despesa emitidos pelos fornecedores devem constar o nome da proponente acrescido do título da proposta e o número do contrato.
- 8.5.14 Os documentos comprobatórios apresentados serão aceitos somente se a data da emissão estiver compreendida entre o repasse do recurso à conta do proponente e o prazo final para a execução da proposta, sob pena de glosa.
- 8.5.15 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de ser para conta bancária do emissor da NF, Recibo, Fatura, etc.
- 8.5.16 O extrato da conta vinculada deve conter toda a movimentação financeira, desde o primeiro depósito até o lançamento que zerou o saldo.
- 8.5.17 São comprovantes adequados para fundamentar o relatório financeiro:

Notas fiscais, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica.

- a. NFA (Nota Fiscal de Autônomo), nos casos de pessoa física.

b. Contratos firmados.

c. Guias de recolhimento de impostos e contribuições.
- d. Comprovante de devolução de recursos à conta do Fundo Municipal de Investimentos Culturais/FMIC.

- 8.5.18 Os documentos pertencentes ao relatório financeiro que comprovam aplicação de recursos do Fundo Municipal de Investimentos Culturais – FMIC são exclusivos, não podendo compor prestações de contas para recursos incentivados ou financiados por outras leis de incentivo.
- 8.5.19 As prestações de contas/relatório de Execução Financeira de projetos culturais deverão ser assinadas por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado, no caso de necessitar apresentar o relatório financeiro.
- 8.5.20 Sendo constatada qualquer irregularidade na execução do projeto, seja na fase de execução ou na fase de análise das contas, o proponente deverá encaminhar além do relatório financeiro e dos documentos do § 2º, todos os documentos referentes aos gastos na execução do projeto tais como:

Notas Fiscais contendo o número do termo de parceria, convenio, outorga ou instrumento similar, o nome do proponente, e o título do projeto, expedida dentro do lapso temporal do efetivo repasse do recurso e do prazo de execução do projeto;

Contratos assinados pelo contratante, contratado e testemunhas;

Extratos bancários mês a mês, da data do efetivo depósito até o último lançamento que apresenta o saldo zerado;

Extratos bancários demonstrando os rendimentos de aplicação;

Comprovante bancário de devolução dos recursos financeiros não utilizados, se for o caso;

Comprovante de encerramento da conta bancária;

Toda a documentação que compõe a prestação de contas deverá ser enviada para o e-mail fundac.nostrilhos@gmail.com.
- 8.5.21 A Comissão de Monitoramento e Controle poderá baixar diligência solicitando complementação da documentação, esclarecimentos ou adequação da prestação de contas ao orçamento.
- 8.5.22 A Comissão de Monitoramento e Controle emitirá relatório técnico de avaliação, recomendando a aprovação, a aprovação com ressalvas ou a rejeição da prestação de contas apresentada e encaminhará ao Ordenador de Despesas, o qual realizará o julgamento final.
- 8.5.23 A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Edital.
- 8.5.24 A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.
- 8.5.25 A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

- II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III- danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

- 8.5.26** Quando da contratação de pessoa física o proponente deverá prever no orçamento recursos para efetuar o pagamento referente ao INSS patronal, no valor de 20% (vinte por cento) do valor bruto a ser pago ao prestador de serviço.
- 8.5.27** Os demais encargos incidentes na contratação da pessoa física, como: IRRF, ISSQN e o valor do INSS retenção, referente à parcela do contrato, deverão ser deduzidos do prestador de serviço e recolhidos dentro dos prazos conforme legislação vigente.
- 8.5.28** Todos os encargos são de responsabilidade do proponente e deverão estar previstos e calculados no orçamento apresentado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

8.6 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

8.7 Acompanhamento das etapas do edital

8.7.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Fundação Municipal de Cultura-FUNDAC

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no diário oficial do município de Campo Grande - DIOGRANDE e no site oficial da Fundação Municipal de Cultura – FUNDAC e nas mídias sociais oficiais.

8.8 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail fundac.nostrilhos@gmail.com e telefone 4042- 4329

Os casos omissos ficarão a cargo do Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura.

8.9 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 04 (quatro) meses após a publicação do resultado final.

8.10Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Categorias de apoio;
- Anexo II - Formulário de Inscrição/
- Anexo III - Plano de Trabalho;
- Anexo IV - Critérios de seleção
- Anexo V - Termo de Execução Cultural;
- Anexo VI - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo VIII - Declaração étnico-racial
- Anexo IX – Declaração PCD
- Anexo X – Formulário de interposição de recurso
- Anexo XI – Declaração de residência
- Anexo XII – Cronograma

ANEXO I – CATEGORIAS

RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 120.000,00 (cem e vinte mil reais) distribuídos da seguinte forma:

- a) 02 (dois) projetos de R\$ 60.000,00 (sessenta mil), cada.

2. DESCRIÇÃO DA CATEGORIA E LOCALIZAÇÃO

Item 2.1: Seleção de proposta artística inédita de muralismo/arte urbana (grafite) para intervenção em artes visuais no viaduto da linha férrea, situado na Rua Maracaju (entre a Av. Calógeras e a Av. Presidente Ernesto Geisel), em Campo Grande - MS.

Item 2.2: A estrutura possui dimensões de 27,5m de comprimento x 2,50m de altura, em cada face.

Divisão em Lotes

Item 2.3: A área de pintura divide-se nos seguintes lotes:

Lote 1 (Face A - Frontal): Destinado a um artista para a fachada principal.

Lote 2 (Face B - Posterior): Destinado a um artista para a fachada oposta.

Execução e Trânsito

Item 2.4: As pinturas dos lotes devem ocorrer de forma concomitante e simultânea, com o objetivo de concluir a obra no mesmo período e minimizar os impactos, a interdição de vias e as interferências no tráfego local.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

- 3.1. Serão selecionadas 02 (duas) propostas, no valor unitário de R\$ 60.000,00, cada. A proposta artística deverá, obrigatoriamente, contemplar a temática identitária e cultural do município de Campo Grande, abordando aspectos como sua história, patrimônio histórico-cultural, fauna, flora, diversidade étnica ou manifestações populares locais.
- 3.2. Fica declarada a impossibilidade fática e matemática de aplicação direta e estrita dos percentuais de reserva de vagas previstos na legislação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) — quais sejam: 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas e 5% (cinco por cento) para Pessoas com Deficiência (PCD) —, uma vez que a aplicação destas frações sobre o montante de 02 (duas) vagas resulta em valores decimais inferiores à unidade (0,50, 0,20 e 0,10, respectivamente), inviabilizando o fracionamento das vagas de execução física e artística.
- 3.3. Nos termos do artigo 6º, § 3º, da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, a mitigação da aplicação aritmética direta por impossibilidade fática nesta categoria não exime a Administração de promover a equidade, ficando compensada e assegurada por meio dos seguintes mecanismos de indução:
- 3.3.1. Critério de Bonificação: Será atribuída uma pontuação extra de X pontos (*ajuste o valor de acordo com seus critérios de avaliação*) na nota final para proponentes autodeclarados negros (pretos e pardos), indígenas ou Pessoas com Deficiência (PCD).
- 3.3.2. Critério de Desempate: Em caso de empate na nota final entre duas ou mais propostas, o primeiro critério de desempate será a priorização de proponentes oriundos dos grupos de ações afirmativas supramencionados.
- 3.4. A ausência de vagas reservadas de forma exclusiva neste certame decorre estritamente da limitação quantitativa física do objeto (02 vagas), sendo esta meta equalizada e computada globalmente no Plano de Ação anual do Município no âmbito da PNAB, que distribui e cumpre os percentuais mínimos de ações afirmativas na totalidade dos demais editais publicados.

4. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

- 4.1. A Proposta Artística deverá ser apresentada em arquivo único formato PDF, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- Croqui / Estudo Visual (Layout): Desenho digital, ilustração ou pintura digitalizada em alta resolução, colorida, que represente fielmente a obra a ser executada na estrutura do viaduto;
- Simulação / Mockup Visual: Aplicação da imagem da proposta artística sobreposta (fotomontagem) na foto real da estrutura do viaduto, demonstrando a escala, o encaixe e a harmonia da obra com a arquitetura do local;
- Memorial Descritivo e Conceitual: Texto técnico-explicativo (de até 02 páginas) que descreva o conceito artístico da obra, justificando como a proposta dialoga com a temática identitária e cultural do município de Campo Grande;

Plano Técnico de Execução: Descrição sucinta da metodologia de trabalho, listando os tipos de materiais, tintas e acabamentos que serão utilizados, bem como a estimativa de tempo para cada etapa dentro do prazo de 04 semanas consecutivas.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

I - PESSOA FÍSICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

1. Tipo de agente cultural individual:

- () Pessoa física
- () Microempreendedor individual – MEI

- 1.1. Nome Completo:
[texto – 100 caracteres]

- 1.2. Nome artístico ou nome social (se houver):
[texto – 100 caracteres]

- 1.3. CPF:
[14 dígitos, apenas números]

- 1.4. CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):
[14 dígitos, apenas números]

- 1.5. Data de nascimento:
[dd/mm/aaaa]

- 1.6. E-mail:
[campo de e-mail validado]

- 1.7. Telefone:
[apenas números]

- 1.8. Endereço completo:
[Texto – 200 caracteres]

- 1.9. Cidade:
CAMPO GRANDE

- 1.10.Estado:
MS

- 1.11.CEP:
[campo CEP validado]
2. Pertence a alguma comunidade tradicional?
- () Não pertence a povos ou comunidades tradicionais.

() Andirobeiros

() Apanhadores de flores sempre vivas

() Benzedeiros

() Caatingueiros

() Caboclos

() Caiçaras

() Catadores de mangaba

() Cipozeiros

() Comunidades de fundos e fechos de pasto

() Comunidades quilombolas

() Extrativistas

() Extrativistas costeiros e marinhos

() Faxinalenses

() Geraizeiros

() Ilhéus

() Juventude de povos e comunidades tradicionais

() Morroquianos

() Pantaneiros

() Pescadores artesanais

() Povo pomerano

() Povos ciganos

() Povos e comunidades de terreiro/de matriz africana

() Povos indígenas

() Quebradeiras de coco babaçu

() Raizeiros

() Retireiros do Araguaia

() Ribeirinhos

() Vazanteiros

() Veredeiros

() Outra comunidade tradicional, indicar qual

3. É mestre ou mestra das culturas tradicionais e populares?
- () Sim

() Não

4. Gênero:
- () Mulher cisgênero

() Homem cisgênero

() Mulher Transgênero

() Homem Transgênero

() Pessoa Não Binária

() Travesti

() Outro
5. Orientação sexual:
- () Lésbica

() Gay

() Heterossexual

() Bissexual

() Outra

() Prefere não responder

6. Raça, cor ou etnia:
- () Branca

() Preta

() Parda

() Indígena

() Amarela
7. Você é uma Pessoa com Deficiência?
- () Não

() Sim, Auditiva

() Sim, Física-motora

() Sim, Intelectual

() Sim, Visual

() Sim, Múltipla

() Sim, Transtorno do Espectro Autista

() Sim, Outra (indicar qual)

8. Qual o seu grau de escolaridade?
- () Não tenho Educação Formal

() Ensino Fundamental Incompleto

() Ensino Fundamental Completo

() Ensino Médio Incompleto

() Ensino Médio Completo

() Curso Técnico Completo

() Ensino Superior Incompleto

() Ensino Superior Completo

() Pós Graduação Completo

() Pós-Graduação Incompleto

9. Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?
- (Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2025, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.525,00.)
- () Nenhuma renda

() De 1,00 a 500,00

() De 501,00 a 1.000,00

() De 1.001,00 a 2.000,00

() De 2.001,00 a 3.000,00

() De 3.001,00 a 5.000,00

() De 5.001,00 a 10.000,00

() De 10.001,00 a 20.000,00

() De 20.001,00 a 100.000,00

() Acima de 100.000,00

Possui quantos anos de experiência na área cultural?

[Número inteiro]

Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?

- () Sim

() Não

() Não sei

II - PESSOA JURÍDICA

1. Tipo de agente cultural:
- () Pessoa Jurídica com fins lucrativos (empresas)

() Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (OSCs)

- 1.1. CNPJ:
[campo CNPJ validado]
- 1.2. Razão Social:
[texto – 100 caracteres]
- 1.3. Nome fantasia:
[texto – 100 caracteres]
- 1.4. Data de fundação:
[dd/mm/aaaa]
- 1.5. Nome do representante legal:
[Texto – 100 caracteres]
- 1.6. CPF do representante legal:
[campo CPF validado]
- 1.7. E-mail de contato:
[campo e-mail validado]
- 1.8. Telefone de contato:
[Apenas números]
- 1.9. CEP:
[campo CEP validado]
- 1.10.Endereço completo (da sede):
[texto – 200 caracteres]
- 1.11.Cidade:
CAMPO GRANDE
- 1.12.Estado:
MS
- 1.13.Anos de atuação na área cultural?
[número inteiro]

2. Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?
- () Sim

() Não

() Não sei

III - COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

Nome do grupo ou coletivo

[Texto – 100 caracteres]

1. Quantas pessoas fazem parte do coletivo

[número inteiro]

2. Nome do representante:

[texto – 100 caracteres]

3. CPF do representante :

[campo CPF validado]

4. E-mail de contato:

[campo e-mail validado]

5. Telefone de contato:

[apenas números]

6. Endereço completo (da sede):

[texto – 200 caracteres]

7. Cidade:

CAMPO GRANDE

8. Estado:

MS

9. CEP:

[campo CEP validado]

10. Anos de atuação na área cultural?

[número inteiro]

11. Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?

() Sim

() Não

() Não sei

DADOS DO PROJETO

1. Vai concorrer às cotas?

() Não

() Sim, Pessoa negra

() Sim, Pessoa indígena

() Sim, Pessoa com deficiência

() Sim, outros grupos

2. Nome do Projeto:

[Texto – 100 caracteres]

3. Valor da proposta:

[Monetário]

4. A ação cultural proposta será realizada em qual formato?

(X) Presencialmente em local fixo - OBRIGATÓRIO

() Presencialmente itinerante

() Remotamente/Online

() Em formato híbrido

() Outros

() Não aplicável

5. Qual o CEP do local de realização? (se aplicável)

[Campo CEP validado]

6. Quantas pessoas serão remuneradas com o recurso do edital?

[Número inteiro]

7. Qual o principal segmento contemplado pela proposta?

(X) Artes Visuais

8. Qual a principal etapa do ciclo cultural contemplada pela proposta?

(X) Criação

(X) Produção

(X) Difusão e Circulação

(X) Acesso, mediação e fruição

9. Qual a principal pauta temática contemplada pela proposta?

() Cultura Alimentar

() Cultura DEF

() Cultura Digital

() Culturas Imigrantes e Refugiadas

() Cultura LGBTQIAPN+

() Cultura, Memória e Direitos Humanos

() Cultura Nerd

() Culturas Periféricas

() Cultura Quilombola

() Culturas Rurais e Agroecológicas

() Culturas Urbanas

() Cultura do Sertão

() Cultura e Acessibilidade

() Cultura e Economia Criativa

() Cultura e Educação

() Cultura e Gênero

() Cultura e Idosos

() Cultura e Infância

() Cultura e Juventude

() Cultura e Meio ambiente

() Cultura e Negritude

() Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade

() Cultura e População de Rua

() Cultura e Povos Ciganos

() Cultura e Saúde

() Cultura e Turismo

() Culturas Indígenas

() Culturas Tradicionais de Matriz Africana

() Outra (especificar)

10. A proposta prevê ações em algum território prioritário?

() Não se aplica

() Área atingida por desastre natural

() Assentamento ou acampamento

() Conjunto ou empreendimento habitacional de interesse social

() Favelas e comunidades urbanas

() Periferia

() Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura

() Regiões com menor índice de Desenvolvimento Humano - IDH

() Sítios de arqueológicos e de patrimônio cultural

() Território de fronteira

() Território de povos e comunidades tradicionais

() Território indígena

() Território rural

() Zona especial de interesse social

11. Quais as principais entregas previstas pela proposta?

() Arte gráfica / Desenho / Gravura / Ilustração

() Exposição / Exposição

() Outros (especificar)

Por meio do preenchimento e envio deste documento, autorizo o uso das minhas informações pelo ente federativo responsável pelo edital e pelo Ministério da Cultura para fins de avaliação da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

1. Mini Currículo ou Mini portfólio da organização:

(Escreva aqui um resumo do seu currículo, destacando as principais atuações culturais realizadas. Você deve encaminhar o currículo e o portfólio com as comprovações em anexo)

2. Resumo do projeto:

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: Qual a sua proposta para atender ao objeto do edital, ou seja, a temática identitária e cultural do município de Campo Grande? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

3. Objetivos do projeto:

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

4. Metas:

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: proposta artística inédita para a criação, desenvolvimento e execução de intervenção em artes visuais na modalidade muralismo)

5. Perfil do público a ser atingido pelo projeto:

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

6. Medidas de acessibilidade empregadas no projeto:

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Para mais informações sobre acessibilidade cultural, acesse o GUIA PRÁTICO DE ACESSIBILIDADE CULTURAL NA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/arquivos/materiais-de-orientacao/guias-manuais-e-cartilhas/25_minc_guia-de-acessibilidade-pnab-4-22-10.pdf .

Acessibilidade arquitetônica:

- ☐ rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- ☐ piso tátil;
- ☐ rampas;
- ☐ elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- ☐ corrimãos e guarda-corpos;
- ☐ banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- ☐ vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- ☐ assentos para pessoas obesas;
- ☐ iluminação adequada;
- ☐ Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- ☐ Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- ☐ sistema Braille;
- ☐ sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- ☐ audiodescrição;
- ☐ legendas;
- ☐ linguagem simples;
- ☐ textos adaptados para leitores de tela;
- ☐ Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- ☐ capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- ☐ contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- ☐ formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- ☐ outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

7. Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

8. Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

9. Data de início da execução do projeto

10. Data de término da execução do projeto

11. Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, incluindo NOME, FUNÇÃO NO PROJETO, CPF/CNPJ, MINI-CURRÍCULO. Use o modelo de quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

12. Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto, incluindo ATIVIDADE, ETAPA, DESCRIÇÃO, INÍCIO e FIM. Use o modelo de quadro a seguir:

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Elaboração e adequação do projeto visual da pintura mural;				

Preparação técnica da superfície (limpeza, raspagem e aplicação de selador/fundo preparatório);				
Execução integral da pintura artística com materiais de alta durabilidade e resistência intempérica;	Pré-produção	Produção		
Aplicação de acabamento protetivo em verniz (com propriedade antigrafite e proteção UV).				

13. Planilha orçamentária

Preencha a tabela informando todas as despesas, indicando a META/ETAPA RELACIONADA, DESCRIÇÃO, JUSTIFICATIVA, UNIDADE DE MEDIDA, VALOR UNITÁRIO, QUANTIDADE, VALOR TOTAL e REFERÊNCIA DE PREÇO.

OBS.: Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

DICA PARA O ENTE FEDERATIVO! A PLANILHA ABAIXO PODE SER DISPONIBILIZADA TAMBÉM EM FORMATO EXCEL PARA FACILITAR A SOMA DOS VALORES.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da obra	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	

14. Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- ☐ Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- ☐ Apoio financeiro municipal
- ☐ Apoio financeiro estadual
- ☐ Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- ☐ Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- ☐ Recursos de Lei de Incentivo Federal
- ☐ Patrocínio privado direto
- ☐ Patrocínio de instituição internacional
- ☐ Doações de Pessoas Físicas
- ☐ Doações de Empresas
- ☐ Cobrança de ingressos
- ☐ Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

14. Documentos complementares

Anexar a Proposta de Intervenção Artística estruturada, contendo o projeto visual detalhado da obra que pretende pintar na estrutura do viaduto da linha férrea da Rua Maracaju, conforme previsto no Edital.

ANEXO IV

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
	Qualidade Artística – Coerência –	

A	Âdequação ao Tema de Campo Grande – MS, relevância estética, originalidade, técnica e conceito da proposta de pintura para o viaduto	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Campo Grande – MS. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Campo Grande – MS]	10
C	Concepção estética: Avalia a força expressiva, a originalidade e a harmonia compositiva do projeto gráfico ou do croqui apresentado.	10
D	Domínio de técnica muralista: Considera a compatibilidade do estilo do artista com a proporção da estrutura a ser pintada	10
E	Plano de trabalho e cronograma: Avalia a clareza nas etapas de preparação da base, pintura e finalização dentro do prazo estipulado.	10
F	Segurança e durabilidade: Analisa a escolha de materiais adequados à exposição climática externa (como tintas acrílicas, esmaltes ou sprays resistentes ao sol e chuva	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta da regularidade e vivência em grandes formatos ou intervenções em espaços públicos .	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será por média das notas atribuídas individualmente por cada membro da comissão de seleção.
 - Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
1. DA BONIFICAÇÃO POR AÇÃO AFIRMATIVA (MECANISMO DE INDUÇÃO)

1.1. Como medida compensatória decorrente da impossibilidade fática de reserva aritmética de vagas, será acrescida uma pontuação extra fixa à nota final regular de candidatos pertencentes aos grupos de ações afirmativas da PNAB.

1.2. O candidato que optar expressamente por concorrer sob a modalidade de ação afirmativa e tiver sua condição validada pela comissão receberá a seguinte bonificação:

Condição Comprovada	Autodeclarada	/	Tipo de Bonificação	Pontos Extras
Proponente Negro(a) Pardo)	(Preto ou	ou	Acréscimo fixo na Nota Regular Final	+ 2 pontos
Proponente Indígena			Acréscimo fixo na Nota Regular Final	+ 2 pontos
Pessoa com Deficiência (PCD)			Acréscimo fixo na Nota Regular Final	+ 2 pontos

2.3. As bonificações previstas não são cumulativas. Caso o proponente se enquadre em mais de uma das condições descritas, receberá a bonificação equivalente a apenas 02 (dois) pontos extras.

2.4. A pontuação final máxima com bônus poderá atingir o limite de 72 pontos.

3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

3.1. Na hipótese de empate na pontuação final de dois ou mais projetos, a classificação dos candidatos e a consequente ocupação das 02 (duas) vagas disponíveis respeitará, obrigatoriamente, a seguinte ordem de preferência:

 - 1º Critério: O candidato que houver se declarado e sido validado nas categorias de ações afirmativas (negros, indígenas ou Pessoas com Deficiência - PCD), nos termos do item 2.2 deste anexo.
 - 2º Critério: O candidato que obtiver a maior nota no critério A. Qualidade Artística da tabela de avaliação.
 - 3º Critério: O candidato que obtiver a maior nota no critério B. Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Campo Grande – MS da tabela de avaliação.
 - 4º Critério: O candidato que possuir maior tempo de atuação comprovado no portfólio na área de artes visuais ou intervenções urbanas.
 - 5º Critério: Sorteio público eletrônico ou presencial, a ser realizado pela Comissão de Seleção com convocação prévia dos candidatos empatados.
- ANEXO V
- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR
- OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUNDAC neste ato representado por por seu Diretor-Presidente, Senhor Valdir João Gomes de Oliveira e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Fundação Municipal de Cultura – FUNDAC:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Fundação Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Fundação Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições, da Fundação Municipal de Cultura e Prefeitura Municipal de Campo Grande.

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 30 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Fundação Municipal de Cultura- FUNDAC.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O MONITORAMENTO DAS AÇÕES SERÁ POR ENVIO DE RELATÓRIOS, MÍDIAS SOCIAIS E IMPRENSA.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado por igual período por motivos excepcionais e alheios à vontade do proponente.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande – DIOGRANDE.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Campo Grande –MS para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IX

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO X

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na Etapa de Seleção do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____
_____.

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À [INSERIR UNIDADE OU ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ETAPA DE HABILITAÇÃO],

Com base na Etapa de Habilitação do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____
_____.

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, (nome do declarante), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito (a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), expedida por (informar o órgão e o Estado), declaro para os devidos fins que resido no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul há mais de 02 (dois) anos e possuo residência e domicílio à (Rua/Avenida), nº (número) - (bairro), CEP (informar) na cidade de (município) - (UF).
Declaro que a falsidade na informação me sujeitará às penalidades previstas no art. 3º da Lei Estadual nº 4.082, de 6 de setembro de 2011.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.

<Assinatura do declarante>

ANEXO XII

CRONOGRAMA

CRONOGRAMA EDITAL CULTURA NOS TRILHOS		
ETAPA	ATIVIDADE	DATA
A.	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial	27/08/2026
B.	Recebimento das inscrições	28/08/2026 18/09/2026
C.	Publicação no Diário Oficial das propostas de projetos recebidos	23/09/2026
D.	Fase de Mérito – Etapa de Seleção	25/09/2026 09/10/2026
E.	Publicação das notas dos pareceristas	14/10/2026
F.	Fase de Recebimento de Recursos fase de mérito	15/10/2026 19/10/2026
G.	Publicação da relação de Recursos Interpostos	21/10/2026
H.	Fase de Análise Recursal	22/10/2026 28/10/2026
I.	Divulgação no Diário Oficial do resultado do recurso	30/10/2026
J.	Publicação das propostas habilitadas após a fase recursal	30/10/2026
K.	Etapa de Habilitação – Encaminhamento de documentos	03/11/2026 05/11/2026
L.	Prazo da Análise Documental	06/11/2026 09/11/2026
M.	Publicação da Classificação Preliminar	11/11/2026
N.	Prazo para Recurso da Etapa de Habilitação	12/11/2026 16/11/2026
O.	Publicação de Recursos Interpostos	18/11/2026
P.	Análise Recursal	19/11/2026 23/11/2026
Q.	Publicação do Resultado do Recurso da Etapa de Habilitação.	25/11/2026
R.	Homologação dos candidatos habilitados	25/11/2026
S.	Prazo para Abertura de Contas	26/11/2026 30/11/2026
T.	Prazo para abertura de Processo, Reserva Orçamentária, Empenho.	01/12/2026 04/12/2026
U.	Prazo para elaboração do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	07/12/2026 08/12/2026
V.	Convocação dos aprovados para ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	10/12/2026
W.	Prazo para cadastro de dados bancários; emissão de Ordem Bancária.	11/12/2026 15/12/2026
X.	Período para execução dos projetos	19/12/2026 31/01/2027
Y.	Período para prestação de Contas	01/02/2027 02/03/2027

ATOS DE PESSOAL



ATOS DA PREFEITA

DECRETO “PE” n. 1.923, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora MICHELE DE LIMA DOS SANTOS, matrícula n. 389721/01, para desempenhar a função de Gerente de Integração Ensino e Serviço, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 17 a 31 de agosto de 2026, em substituição ao titular Gustavo Monteiro Candia, matrícula n. 396034/01, durante suas férias regulamentares, sem aumento de despesas com pessoal (Processo n. 127213/2026-25).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE AGOSTO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 1.924, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, calculados com base na média aritmética simples, à servidora TELMA CHAVES DE LIMA RIBEIRO, matrícula n. 165433/03, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Referência 13A, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 40, §4, inciso III, da Constituição Federal vigente, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, combinado com a Súmula Vinculante n. 33, do STF, combinado com art. 34, III, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, com efeito a contar de 4 de novembro de 2019, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos n. 0806292-21.2020.8.12.0110 (Processo n. 000881/2026-14).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE AGOSTO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 1.925, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR o membro representante de Entidade Não Governamental abaixo relacionado, para compor o **Conselho Municipal de Apoio aos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPD**, em conformidade com a Lei n. 3.575, de 26 de novembro de 1998, alterado pela Lei n. 6.522, de 25 de novembro de 2020, e completar mandato até 10 de novembro de 2027 (Processo n. 55057/2025-11):

I - Representante de Entidade Não Governamental:

Ordem dos Advogados Brasileiros – OAB/MS	
Membro	Em Substituição à
Titular: Paula Cristina Zanata Ribeiro Alves Gonçalves	Titular: Claudialine de Azevedo Lopes
Suplente: Lênina Armôa	Suplente: Aline Benvinda Figueredo

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE AGOSTO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 1.926, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

ENQUADRAR a servidora LAURA GONÇALVES SANDIM CAMARGO, matrícula n. 416744/01, no cargo de Assistente de Serviços de Saúde, Referência Terceira Classe, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro na Lei Complementar Municipal n. 382, de 7 de abril de 2020, com efeito a contar de 1º de julho de 2020, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0841703-25.2024.8.12.0001 (Processo n. 011321/2025-04).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE AGOSTO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 1.927, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR à servidora SUZILENE DOS SANTOS BERNARDES, matrícula n. 383675/01, para desempenhar a função de Diretora da Escola de Saúde Pública, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 16 a 30 de setembro de 2026, em substituição ao titular Julio Ricardo França, matrícula n. 427739/01, durante suas férias regulamentares, sem aumento de despesas com pessoal (Processo n. 128268/2026-52).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE AGOSTO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 1.928, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER licença capacitação ao servidor WILLIAM JOSÉ PRADELLA RODRIGUES, matrícula n. 418584/01, ocupante do cargo de Administrador, Referência

T2/TER, Classe “A”, lotado na Secretaria Especial de Licitações e Contratos, para participar do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional – Mestrado, na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em Campo Grande - MS, com fulcro no art. 140, inciso I, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo (Processo n. 21273/2026-35):

Mês/Ano	Dias	Período
Julho/2026	31	Integral
Agosto/2026	7, 14, 21 e 28	Integral
Setembro/2026	4, 11, 18 e 25	Integral
Outubro/2026	2, 9, 16, 23 e 30	Integral
Novembro/2026	6, 13, 20 e 27	Integral

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE AGOSTO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 1.929, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR os membros representantes de Entidade Governamental e não Governamental abaixo relacionados para compor o **Conselho Municipal de Turismo - COMTUR** em conformidade com a Lei n. n. 7.493, de 30 de setembro de 2025, para compor o novo mandato do Biênio 2026/2028 (Processo n. 053914/2025-30):

I – REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, GESTÃO URBANA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E SUSTENTÁVEL - SEMADES
TITULAR: WANTUYR BARBOSA TARTARI
SUPLENTE: RAQUEL BELMIRA DA SILVA CEZÁRIO

2 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNDAC
TITULAR: DIEGO TORRACA RODRIGUES
SUPLENTE: MIRTHES WILLIAMS GENEROSO SFFAIR

3 - SECRETÁRIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
TITULAR: RAFAEL BASTAZINI LAZZARI
SUPLENTE: ANALICE TERESINHA TALGATTI SILVA

4 – AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO – PLA-NURB
TITULAR: TAYNARA MENEZES KALACHI
SUPLENTE: ALESSANDRA RIBAS BUCH

5 - FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDTUR
TITULAR: LEONARDO FERREIRA RESENDE
SUPLENTE: GEANCARLO DE LIMA MERIGHI

6 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MATO GROSSO DO SUL - UEMS
TITULAR: WALDIR LEONEL
SUPLENTE: LUCIANA DE JESUS RABÊLO SILVA

7 – UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL - UFMS
TITULAR: PATRÍCIA ZACZUK BASSINELLO
SUPLENTE: NOSLIN DE PAULA ALMEIDA

8 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
TITULAR: THAYAN GABRIEL DOS SANTOS ROSA
SUPLENTE: SIMONE DOS SANTOS GUESSO

II – REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

1 – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DE MS - ABAV
TITULAR: LUCIANA LEITE TOZZETTI
SUPLENTE: SAMUEL CAROLINO MAGELA RIBEIRO

2 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES MS - ABRASEL
TITULAR: PAOLA DO CARMO LANI
SUPLENTE: ISABELLA SANTOS RIBEIRO

3 - ASSOCIACAO CONVENTION & VISITORS BUREAU DE CAMPO GRANDE
TITULAR: JORCELINO ROZA DA CUNHA
SUPLENTE: MARCOS CESAR PEREIRA DE MORAIS

4 - ASSOCIAÇÃO DE FEIRAS CRIATIVAS DE MATO GROSSO DO SUL – EXPO-CRIAR-MS
TITULAR: CARINA ZAMBONI CAVALHEIRO

SUPLENTE: ALVIRA APPEL SOARES DE MELOS
--

5 - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FECOMERCIO
TITULAR: JULIANO BATTISTEL KAMM WERTHEIME
SUPLENTE: NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN

6 – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL - SEBRAE/MS
TITULAR: ANDRÉA BARRERA DE ALMEIDA
SUPLENTE: HUMBERTO DIONÍSIO DE ANDRADE JUNIOR

7 - SINDICATO EMPRESARIAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDHA/MS
TITULAR: ALEXANDRA CORRÊA MARTINS
SUPLENTE: CARLOS GENOUD NETO

8 - SINDICATO RURAL DE CAMPO GRANDE
TITULAR: RODOLFO VAZ DE CARVALHO
SUPLENTE: ALEXANDRE DE PAULA JUNQUEIRA NETTO

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE AGOSTO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO “PE” n. 1.930, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR o membro representante de Entidade Governamental abaixo relacionado, para compor o Conselho Municipal de Apoio aos Direitos da Pessoa com Deficiência - **COMP**D, em conformidade com a Lei n. 3.575, de 26 de novembro de 1998, alterado pela Lei n. 6.522, de 25 de novembro de 2020, e completar mandato até 10 de novembro de 2027 (Processo n. 55057/2025-11):

I - Representante de Entidade Governamental:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP	
Membro	Em Substituição à
Titular: Eva Divina de Oliveira	Titular: Manoela Oliveira Linia Picoli

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE AGOSTO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação



RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.166, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 7º, do Decreto n. 8.104, de 9 de novembro de 2000, resolve:

Considerando a solicitação da Divisão de Medicina – SESAU, referente à necessidade de convocação de médicos devido às vacâncias das Unidades da Rede de Saúde, a crescente demanda de atendimentos e urgência na lotação de novos profissionais médicos;

Considerando o Edital SESAU n. 2.1/2026, publicado no DIOGRANDE n. 8.414, de 4 de agosto de 2026, convocando candidatos aprovados no Cadastro de Médicos Temporários, a fim de atender necessidade temporária e de excepcional interesse público;

CONVOCAR as profissionais abaixo relacionadas, para exercerem o cargo de Médico na função de Médico Psiquiatra/Preceptoria, com carga horária de 12 horas/semanais, para substituir vacância e, portanto, sem aumento de despesas com pessoal, objetivando preservar e não desassistir a prestação dos serviços públicos essenciais à população, em conformidade com o Decreto n. 15.784, de 21 de dezembro de 2023, no período de 1 (um) ano, tendo em vista o Parecer n. 44/2025/PCA/PGM (Ofício n. 5.630/DAP/SESAU/2026):

Matrícula	Nome	A contar de	Lotação (código)	Ação
395377	Anny Daleffi Rozolem Queiroz	1º/8/2026	0104000450	4004
423956	Beatriz Simas Silva	1º/8/2026	0103300421	4004

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE AGOSTO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.167, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 7º, do Decreto n. 8.104, de 9 de novembro de 2000, resolve:

Considerando a solicitação da Divisão de Medicina – SESAU, referente à necessidade de convocação de médicos devido às vacâncias das Unidades da Rede de Saúde, a crescente demanda de atendimentos e urgência na lotação de novos profissionais médicos;

Considerando o Edital SESAU n. 2.1/2026, publicado no DIOGRANDE n. 8.414, de 4 de agosto de 2026, convocando candidatos aprovados no Cadastro de Médicos Temporários, a fim de atender necessidade temporária e de excepcional interesse público;

CONVOCAR as profissionais abaixo relacionadas, para exercerem o cargo de Médico na função de Médico Saúde Mental/Clínico Geral, com carga horária de 24 horas/semanais, para substituir vacância e, portanto, sem aumento de despesas com pessoal, objetivando preservar e não desassistir a prestação dos serviços públicos essenciais à população, em conformidade com o Decreto n. 15.784, de 21 de dezembro de 2023, no período de 1 (um) ano, tendo em vista o Parecer n. 44/2025/PCA/PGM (Ofício n. 5.635/DAP/SESAU/2026):

Matrícula	Nome	A contar de	Lotação (código)	Ação
438439	Mariana Barbosa Chaim Asseff	7/8/2026	0103300424	4004
422045	Silvia Jeane Oshiro Marques	3/8/2026	0103300421	4004

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE AGOSTO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.168, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 7º, do Decreto n. 8.104, de 9 de novembro de 2000, resolve:

Considerando a solicitação da Divisão de Medicina – SESAU, referente à necessidade de convocação de médicos devido às vacâncias das Unidades da Rede de Saúde, a crescente demanda de atendimentos e urgência na lotação de novos profissionais médicos;

Considerando o Edital SESAU n. 2.1/2026, publicado no DIOGRANDE n. 8.414, de 4 de agosto de 2026, convocando candidatos aprovados no Cadastro de Médicos Temporários, a fim de atender necessidade temporária e de excepcional interesse público;

CONVOCAR os profissionais abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Médico na função de Médico Clínico Geral, com carga horária de 24 horas/semanais, para substituir vacância e, portanto, sem aumento de despesas com pessoal, objetivando preservar e não desassistir a prestação dos serviços públicos essenciais à população, em conformidade com o Decreto n. 15.784, de 21 de dezembro de 2023, no período de 1 (um) ano, tendo em vista o Parecer n. 44/2025/PCA/PGM (Ofício n. 5.636/DAP/SESAU/2026):

Matrícula	Nome	A contar de	Lotação (código)	Ação
431794	Beatriz Trindade Rios	3/8/2026	0104100210	4001
437323	Carmen Lais Rocha de Moraes	4/8/2026	0103300531	4004
439425	Ciellen Venâncio Rios	1º/8/2026	0103300519	4004
439424	Elicélia Cabral de Araújo	1º/8/2026	0103300520	4004
439435	Giovanna Giordano Miranda	3/8/2026	0103300531	4004
439429	Gustavo Barbosa de Sousa	1º/8/2026	0103300520	4004
402399	Juliana Moraes Waldow	1º/8/2026	0104400240	4001
439444	Karoline Damasceno Balzan Scariot	1º/8/2026	0103300522	4004
439431	Leticia Nabhan Pelegrinelli	1º/8/2026	0102400500	4002
439446	Lucca de Souza Garcia	4/8/2026	0103300519	4004
439434	Marcelo Loureiro Lau Filho	3/8/2026	0103300519	4004
439426	Maria Eduarda Miralles Cação Padial	1º/8/2026	0103300531	4004
382158	Marielly Vilela Dornelles	1º/8/2026	0103300533	4004
439442	Rodrigo Francisco Vila Machado	3/8/2026	0103300533	4004
425481	Keser Paschoal Lucas Santos	3/8/2026	0104001810	4002

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE AGOSTO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.169, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 7º, do Decreto n. 8.104, de 9 de novembro de 2000, resolve:

Considerando a solicitação da Divisão de Medicina – SESAU, referente à necessidade de convocação de médicos devido às vacâncias das Unidades da Rede de Saúde, a crescente demanda de atendimentos e urgência na lotação de novos profissionais médicos;

Considerando o Edital SESAU n. 2.1/2026, publicado no DIOGRANDE n. 8.414, de 4 de agosto de 2026, convocando candidatos aprovados no Cadastro de Médicos Temporários, a fim de atender necessidade temporária e de excepcional interesse público;

CONVOCAR os profissionais abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Médico na função de Médico Ambulatorial/Clínico Geral, com carga horária de 40 horas/semanais, para substituir vacância e, portanto, sem aumento de despesas com pessoal, objetivando preservar e não desassistir a prestação dos serviços públicos essenciais à população, em conformidade com o Decreto n. 15.784, de 21 de dezembro de 2023, no período de 1 (um) ano, tendo em vista o Parecer n. 44/2025/PCA/PGM (Ofício n. 5.634/DAP/SESAU/2026):

Matrícula	Nome	A contar de	Lotação (código)	Ação
439430	Amanda Raissa Carvalho Santos Barrueco	3/8/2026	0102400900	4002
439432	Amanda Hellen Roque Soares	3/8/2026	0102700400	4002
439436	Ana Caroline Cunha Carvalho	3/8/2026	0102502200	4002
439433	Ana Paula Barbosa Gerolomo	3/8/2026	0102500400	4002
439438	Gabryele Alves Cassemiro	4/8/2026	0102501300	4002
439494	Isabela Martins do Carmo	10/8/2026	0102500900	4002
437755	Rafael Rocha Milani	3/8/2026	0102500300	4002

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE AGOSTO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.170, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 7º, do Decreto n. 8.104, de 9 de novembro de 2000, resolve:

Considerando a solicitação da Divisão de Medicina – SESAU, referente à necessidade de convocação de médicos devido às vacâncias das Unidades da Rede de Saúde, a crescente demanda de atendimentos e urgência na lotação de novos profissionais médicos;

Considerando o Edital SESAU n. 2.1/2026, publicado no DIOGRANDE n. 8.414, de 4 de agosto de 2026, convocando candidatos aprovados no Cadastro de Médicos Temporários, a fim de atender necessidade temporária e de excepcional interesse público;

CONVOCAR a profissional abaixo relacionada, para exercer o cargo de Médico na função de Médico Nefrologista, com carga horária de 12 horas/semanais, para substituir vacância e, portanto, sem aumento de despesas com pessoal, objetivando preservar e não desassistir a prestação dos serviços públicos essenciais à população, em conformidade com o Decreto n. 15.784, de 21 de dezembro de 2023, no período de 1 (um) ano, tendo em vista o Parecer n. 44/2025/PCA/PGM (Ofício n. 5.670/SGTES/SESAU/2026):

Matrícula	Nome	A contar de	Lotação (código)	Ação
422053	Rochelle Leite Costa	4/8/2026	0104000510	4004

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE AGOSTO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 3.171, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 7º, do Decreto n. 8.104, de 9 de novembro de 2000, resolve:

Considerando a solicitação da Divisão de Medicina – SESAU, referente à necessidade de convocação de médicos devido às vacâncias das Unidades da Rede de Saúde, a crescente demanda de atendimentos e urgência na lotação de novos profissionais médicos;

Considerando o Edital SESAU n. 2.1/2026, publicado no DIOGRANDE n. 8.414, de 4 de agosto de 2026, convocando candidatos aprovados no Cadastro de Médicos Temporários, a fim de atender necessidade temporária e de excepcional interesse público;

CONVOCAR a profissional abaixo relacionada, para exercer o cargo de Médico na função de Médico de Família e Comunidade, com carga horária de 40 horas/semanais, para substituir vacância e, portanto, sem aumento de despesas com pessoal, objetivando preservar e não desassistir a prestação dos serviços públicos essenciais à população, em conformidade com o Decreto n. 15.784, de 21 de dezembro de 2023, no período de 1 (um) ano, tendo em vista o Parecer n. 44/2025/PCA/PGM (Ofício n. 5.633/SGTES/SESAU/2026):

Matrícula	Nome	A contar de	Lotação (código)	Ação
423313	Flavia Camilla Ribeiro	1º/8/2026	0102700300	4002

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE AGOSTO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 8.434, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Extrato n. 810/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA

SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n.: 2748/2026-94.

CONTRATANTE: PREFEITURAMUNICIPALDECAMPOGRANDE-MSREPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Função: Auxiliar Administrativo e Financeiro

Contratado(A)	Período
Ana Clara de Souza Lopes	3/8/2026 a 30/6/2027
Andrea Teodorico Ramão	3/8/2026 a 30/6/2027
Barbara Bruna Damasceno Roberto	3/8/2026 a 30/6/2027
Carla Aparecida Raimundo	3/8/2026 a 30/6/2027
Carlos Alberto da Silva Junior	3/8/2026 a 30/6/2027
Eliane Alves Romualdo	3/8/2026 a 30/6/2027
Gabrielle Lemos Neves Ayala	3/8/2026 a 30/6/2027
Ivanildes de Oliveira	3/8/2026 a 30/6/2027
Izaura Maria Freitas Silva	3/8/2026 a 30/6/2027
Luiz Alberto da Silva	3/8/2026 a 30/6/2027
Maria Geralda Martins de Lisboa	3/8/2026 a 30/6/2027
Maria Jane Ormondes Carneiro	3/8/2026 a 30/6/2027
Paulo Henrique Sanches Imolas	3/8/2026 a 30/6/2027
Rodrigo Barbosa Torres	10/8/2026 a 30/6/2027
Simone Prates Arantes	3/8/2026 a 30/6/2027
Yuri Gabriel de Oliveira Zuza	3/8/2026 a 30/6/2027

Função: Motorista

Contratado(A)	Período
Isaura Lopes	3/8/2026 a 30/6/2027

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE AGOSTO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 811/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n.: 2712/2026 -19.

CONTRATANTE: PREFEITURAMUNICIPALDECAMPOGRANDE-MSREPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Função: Nutricionista

Contratado(A)	Período
Natally Covo da Silva	3/8/2026 a 31/3/2027

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE AGOSTO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

No Decreto “PE” n. 1.873, de 13 de agosto de 2026, publicado no DIOGRANDE n. 8.427, de 14 de agosto de 2026, que nomeou a servidora abaixo relacionada, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo I, símbolo DCA-2, na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU: “... TAIANE CAMILO GUTIERREZ, ...”

PASSE A CONSTAR: “... TATIANE CAMILO GUTIERREZ, ...”

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE AGOSTO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

No Decreto “PE” n. 1.905, de 20 de agosto de 2026, publicado no DIOGRANDE n. 8.373, de 20 de agosto de 2026, referente à designação da servidora CÁTIA REJANE ARAKAKI, matrícula n. 389671, para desempenhar a Função de Confiança de Encarregado Governamental, símbolo FC-5, no Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Campo Grande, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU: “..., com efeito a partir de 1º de setembro de 2026 (Ofício n. 1.143/GARH/PGM/2026).”

PASSE A CONSTAR: “..., com efeito a partir de 1º de setembro de 2026 (Ofício n. 544/GEP/IMPCG/2026).”

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE AGOSTO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

No Decreto “PE” n. 1.909, de 20 de agosto de 2026, publicado no DIOGRANDE n. 8.435, de 20 de agosto de 2026, que revogou a designação do servidor MÁRIO LANZA FILHO, matrícula n. 388629, para desempenhar a função de Membro Técnico Suplente do Comitê Gestor de Privacidade de Dados - CGPD, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU: “..., que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, como representante da Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação, com efeito a partir da data de publicação, ...”

PASSE A CONSTAR: “..., que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com efeito a partir da data de publicação, ...”

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE AGOSTO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

No Decreto “PE” n. 1.920, de 20 de agosto de 2026, publicado no DIOGRANDE n. 8.435, de 20 de agosto de 2026, que nomeou PAULO OLIVEIRA BARROS, matrícula n. 191086, no cargo em comissão de Diretor Escolar, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU: “..., da Escola Municipal Profª. Oneida Barros,...”

PASSE A CONSTAR: “..., da Escola Municipal Profª. Oneida Ramos,...”

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE AGOSTO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

RESOLUÇÃO “PE” SESDES n. 164, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMANEJAR para fins de regularização funcional, o servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, conforme especificações abaixo:

Matrícula	Servidor	Para o Código	A contar de
425837/01	Elder Guilherme Ribeiro Cavalcante	0460231140	01/09/2026

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE AGOSTO DE 2026.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

RESOLUÇÃO “PE” SISEP N. 75, 20 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR:

O servidor **CLEUDIR DOS SANTOS LIMA**, matrícula n. 401732, como **FISCAL** e **MALCON ROBERT UTUARI SANTOS**, matrícula n. 406679, para substituir o fiscal se este, porventura, estiver ausente das atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência das contratações, em todas as modalidades (contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra e ordem de execução de serviço), no âmbito do órgão SISEP, de que trata o **Contrato 146, de 06/07/2026**, firmado com a empresa **RR Nogueira Soluções em Negócios LTDA** cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SISEP, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, cabendo ao Fiscal, as atribuições previstas no Art. 7º da IN n.005/2020 de 20 de novembro de 2020. Conforme especificação constante na modalidade de Pregão Eletrônico n. 008/2026. e Processo Administrativo n. 097394/2026-58.

DESIGNAR:

O servidor **RÔMULO FOSCACHES PAVÃO**, matrícula n. 418715, como **GESTOR** das atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência das contratações, em todas as modalidades (contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra e ordem de execução de serviço), no âmbito do órgão , de que trata o **Contrato 146, de 06/07/2026**, firmado com a empresa **RR Nogueira Soluções em Negócios LTDA** cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E

SERVIÇOS PÚBLICOS - SISEP, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, cabendo ao Gestor, as atribuições previstas no Art. 8º da IN n.005/2020 de 20 de novembro de 2020. Conforme especificação constante na modalidade de Pregão Eletrônico n. 008/2026. e Processo Administrativo n. 097394/2026-58.

CAMPO GRANDE-MS, 20 de agosto de 2026.

ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.130, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 180 dias, em prorrogação, a contar de 7 de junho de 2026 a 3 de dezembro de 2026, o servidor **MARCELO DE SOUZA SILVA**, matrícula n. 270857, vínculo 2, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referência “01E”, classe “F”, lotado na Escola Municipal Prof. Vanderlei Rosa de Oliveira, código de lotação n. 0092807200, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 16605/2025-89.

CAMPO GRANDE/MS, 25 DE AGOSTO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.131, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 180 dias, em prorrogação, a contar de 31 de maio de 2026 a 26 de novembro de 2026, a servidora **NILZA FERREIRA DA LUZ MELO**, matrícula n. 392043, vínculo 1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referência “01E”, classe “C”, lotada na Escola Municipal Prof. Aldo de Queiroz, código de lotação n. 0092904500, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 31331/2025-58.

CAMPO GRANDE/MS, 25 DE AGOSTO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.132, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 180 dias, em prorrogação, a contar de 14 de junho de 2026 a 10 de dezembro de 2026, a servidora **ILZA AMARO DE SOUZA**, matrícula n. 252816, vínculo 1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referência “01E”, classe “F”, lotada na Escola Municipal Nerone Maiolino, código de lotação n. 0093308500, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 32643/2025-89.

CAMPO GRANDE/MS, 25 DE AGOSTO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.133, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

DESIGNAR, a partir da data de publicação, os servidores abaixo relacionados, para conduzir veículos oficiais da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro nos arts. 16 a 21 do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009.

Servidor	Matrícula	Habilitação	
		Número	Validade
Eder Figueiredo Schio	410892	xxxxxxx2616	19/12/2033
Ivo Davi Belmontt	432516	xxxxxxx5450	28/2/2033
Wellington Batista Bandeira dos Santos	406684	xxxxxxx3781	27/10/2032

CAMPO GRANDE/MS, 25 DE AGOSTO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.134, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 180 dias, em prorrogação, a contar

de 21 de maio de 2026 a 16 de novembro de 2026, a servidora **LILIAN FRAGA DE AQUINO BARROS**, matrícula n. 409391, vínculo 1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referência “01E”, classe “B”, lotada na Escola Municipal Sulivan Silvestre Oliveira - Tumune Kalivono - “Criança do Futuro”, código de lotação n. 0092907700, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 43822/2026-22.

CAMPO GRANDE/MS, 25 DE AGOSTO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.135, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 180 dias, em prorrogação, a contar de 30 de maio de 2026 a 25 de novembro de 2026, a servidora **JULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula n. 397473, vínculo 2, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referência “01E”, classe “C”, lotada na Escola Municipal Prof. Antônio Lopes Lins, código de lotação n. 0093105000, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 24255/2026-13.

CAMPO GRANDE/MS, 25 DE AGOSTO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.136, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 180 dias, em prorrogação, a contar de 26 de junho de 2026 a 22 de dezembro de 2026, a servidora **VERA LUCIA TORRACA SODRE**, matrícula n. 310905, vínculo 26, cargo de Educador Infantil, referência “13”, classe “E”, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Antonio Rustiano Fernandes, código de lotação n. 0091104000, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 19582/2025-64.

CAMPO GRANDE/MS, 25 DE AGOSTO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.137, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 180 dias, em prorrogação, a contar de 23 de junho de 2026 a 19 de dezembro de 2026, a servidora **ELLEN CRISTINA SILVA PIRES**, matrícula n. 382085, vínculos 19 e 20, cargo de Professor, referência “PH3”, classes “C” e “C”, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Maria Edwiges de Albuquerque Borges, código de lotação n. 0091100400, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 55071/2025-14.

CAMPO GRANDE/MS, 25 DE AGOSTO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.138, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 100 dias, em prorrogação, a contar de 2 de junho de 2026 a 9 de setembro de 2026, a servidora **MARIA MARA MIRANDA RODRIGUES**, matrícula n. 383293, vínculos 1 e 2, cargo de Professor, referência “PH3”, classes “D” e “C”, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Profª. Luzinete Cezar Gonçalves, código de lotação n. 0091111800, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 76556/2025-33.

CAMPO GRANDE/MS, 25 DE AGOSTO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.139, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 180 dias, em prorrogação, a contar de 27 de julho de 2026 a 22 de janeiro de 2027, a servidora **CINTIA ALESSANDRA DIAS DOS SANTOS**, matrícula n. 392868, vínculo 8, cargo de Professor, referência “PH3”, classe “C”, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Ipiranga, código de lotação n. 0091101000, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§

1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 109861/2026-08.

CAMPO GRANDE/MS, 25 DE AGOSTO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.140, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 180 dias, em prorrogação, a contar de 20 de junho de 2026 a 16 de dezembro de 2026, a servidora **JANE ELIZABETH BORDIM DE SOUZA**, matrícula n. 253545, vínculo 7, cargo de Professor, referência “PH3”, classe “F”, lotada na Escola Municipal Geraldo Castelo, código de lotação n. 0092701800, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 1534/2024-39.

CAMPO GRANDE/MS, 25 DE AGOSTO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.141, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 180 dias, em prorrogação, a contar de 10 de junho de 2026 a 6 de dezembro de 2026, a servidora **RAUANNE DE ARAUJO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, matrícula n. 385364, vínculo 4, cargo de Professor, referência “PH3”, classe “C”, lotada na Escola Municipal Celina Martins Jallad, código de lotação n. 0092909200, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 45547/2025-09.

CAMPO GRANDE/MS, 25 DE AGOSTO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.142, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 180 dias, em prorrogação, a contar de 1º de junho de 2026 a 27 de novembro de 2026, a servidora **MARIA APARECIDA MEDEIROS DINIZ**, matrícula n. 383075, vínculos 1 e 2, cargo de Professor, referência “PH3”, classes “D” e “C”, lotada na Escola Municipal Nazira Anache, código de lotação n. 0093307300, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 5838/2026-37.

CAMPO GRANDE/MS, 25 DE AGOSTO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 1.143, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 180 dias, em prorrogação, a contar de 8 de julho de 2026 a 3 de janeiro de 2027, a servidora **LEONILDA BOLDAN CARDOSO**, matrícula n. 390075, vínculos 1 e 2, cargo de Professor, referência “PH3”, classes “D” e “B”, lotada na Escola Municipal Profª. Arlene Marques Almeida, código de lotação n. 0093008300, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 94231/2026-13.

CAMPO GRANDE/MS, 25 DE AGOSTO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 2.822, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais;

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para comporem o Time de Segurança do Paciente no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Campo Grande, conforme especificações constantes no quadro abaixo, com fulcro no Parágrafo Único do Art. 3º da Resolução SESAU nº 1.015, de 28 de julho de 2026, a contar do dia desta publicação:
DISTRITO SANITÁRIO CENTRO PROSA

NOME DA UNIDADE	MATRÍCULA	MEMBRO	FUNÇÃO
USF NOVA BAHIA	401754/03 401906/03	ANGELA ANDREIA CALAZAN FELIPPIN MARLUCI AGUILERA FOSS	GERENTE ENFERMEIRO
USF MATA DO JACINTO	387092/02 406263/01	JONATHAN BALTA WELTON PEREIRA FELIX	GERENTE ENFERMEIRO
USF JARDIM NOROESTE	400651/01 407387/01	BRUNO JORGE SILVA DE OLIVEIRA JESSICA APARECIDA DE MOURA	GERENTE ASSISTENTE SOCIAL
USF ESTRELA DALVA	437587/01 426274/01	DAIANA CARELI DOS SANTOS ANDRADE ANDRÉ GUSTTAVO PEREIRA DA SILVA	GERENTE ENFERMEIRO
USF MARABÁ	408096/06 391086/02	MAGDA DA SILVA ROCHA SABTA PRISCILA DE LATRE SOARES CHAPARRO	GERENTE ENFERMEIRO
USF 26 DE AGOSTO	400170/01 439159/01 437604/01	TANANY LEÃO MARTINS LACERDA ADRIELLE ALVES FERREIRA MARILZA ELIANE MESSA ESCOBAR	GERENTE ENFERMEIRO TÉCNICO DE ENFERMAGEM
USF VILA CORUMBÁ	434972/03 413766/02	DANIELA MORAES OLIVEIRA CAIANÁ DUARTE	GERENTE ENFERMEIRO
USF VILA CARVALHO	416763/01 204200/02	THIAGO PRADO DE MATTOS LILIAN MANSUR SAAD	GERENTE ODONTÓLOGO

DISTRITO SANITÁRIO SEGREDO

NOME DA UNIDADE	MATRÍCULA	MEMBRO	FUNÇÃO
USF NASSER	392818/01 433615/01	CÍNTIA PEREIRA AQUINO DOS SANTOS MARIA EDUARDA ALVES MANVAILLER VENDAS	GERENTE ENFERMEIRO
USF ROCHEDINHO	313424/01 386512/01	JESSICA LEITE VALERIO FRANCIELLE DE REZENDE ROCHA	GERENTE ENFERMEIRO
USF SEMINÁRIO	418531/01 438546/01 380313/03	BRUNA RODRIGUES SAMPAIO SARAGOSSA AUGUSTO LAURA DAMACENO SOUSA FERREIRA DA SILVA PATRICIA BEATRIZ AJALA	GERENTE MÉDICO ACS
USF FERNANDO ARRUDA	316326/03 435298/01 413219/01	GEANDERSON SOARES GABRIEL PAREDES SIQUEIRA EDNA LUIZA MARQUES	GERENTE FARMACÊUTICO ACS
USF VIDA NOVA	384955/08 424480/01 439167/01	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ONEIDE PEREIRA RODRIGUES ANAÍSYS ARAUJO DE LIMA LEAL	GERENTE ENFERMEIRO ENFERMEIRO
USF AZALÉIA	362271/01 386906/03 423233/01 426725/01	LILIAN APARECIDA DA SILVA JAQUELINE DA SILVA SOUZA FERNANDA CORRALES MILANI THAYNARA MORAES DE MELLO	GERENTE ENFERMEIRO ADMINISTRATIVO TÉCNICO DE ENFERMAGEM
USF CORONEL ANTONIO	418503/01 426347/01	TATIANE GABRIELA QUINTANA NATHALLIE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	GERENTE ENFERMEIRO
USF NOVA LIMA	433810/01 408768/01 404031/02 385250/02	RENATA AQUINO MENDES CARVALHO GABRIELLE FERREIRA MELO MARQUES EDMARLON SOBRINHO CARDOSO MARIA DE FÁTIMA GARCIAS DE MEDEIROS	GERENTE FARMACÊUTICO ADMISTRATIVO ASSISTENTE SOCIAL
USF JOSÉ ABRÃO	322814/03 377377/02	ELISÂNGELA APARECIDA GONÇALVES LEANDRO SOARES CARDOSO	GERENTE ENFERMEIRO
USF PARADISO	418506/01 426846/03 379096/02	FELIPE HENRIQUE FRANCO ALMEIDA CARDOSO KELLY REGINA DE OLIVEIRA ANA PAULA BALAN	GERENTE ADMISTRATIVO ODONTÓLOGO
USF PRESIDENTE	352438/04 368458/03	SARA VIANA DE CAMPOS MARISTELA DE LIRA OLIVEIRA	GERENTE ASSISTENTE SOCIAL
USF ESTRELA DO SUL	427194/01 439179/01	NATHALIE RIOJA ANDRE JÉSSICA FERREIRA LEMES	GERENTE MÉDICO
USF VILA COX	399356/02 406759/01	ALFREDO ORLANDO MACHADO PALHANO THAIANA TASSIA CORREA CELESTINO	GERENTE ENFERMEIRO
USF SÃO FRANCISCO	401096/01 437549/01	JOILMA DE OLIVEIRA FARIAS DO CARMO PRISCIELY SOUZA DE PALHANO GRAEFF	GERENTE ENFERMEIRO

USF SÃO BENEDITO	240516/04 381190/01	SANDRA MARA MARTINS DOS SANTOS LUCIANA CRISTINA FREIXO DOS SANTOS	GERENTE ENFERMEIRO
------------------	------------------------	--	--------------------

DISTRITO ANHANDUIZINHO

NOME DA UNIDADE	MATRÍCULA	MEMBRO	FUNÇÃO
USF AERO RANCHO	400090/01 435300/01	ANA PAULA DE CARVALHO SILVA BEATRIZ GOMES REIS	GERENTE ENFERMEIRO
USF AERO RANCHO GRANJA	424536/02 401885/03	HANIELY MAGALHAES MANCILHA DOS SANTOS JOICE FERNANDA NOVAIS DE LIMA	GERENTE ENFERMEIRO
USF AERO RANCHO IV	381697/01 418096/01	CAROLINA QUEIROZ VIEIRA KELLY FATIMA DA SILVA MENDES	GERENTE ODONTÓLOGO
USF ALVES PEREIRA	378322/01 393889/02	DÉBORA CARVALHO DA SILVA FABIANA RODRIGUES DA SILVA	GERENTE ENFERMEIRO
USF ANHANDUI	378197/01 408665/01 290858/02	JEOVANIA CABRAL MANDACARI PAIM LUCIMAR LELIS DIAS MARCIA VALERIA CARLOS	GERENTE ENFERMEIRO TÉCNICO DE ENFERMAGEM
USF COHAB	378284/01 416752/01	VANESKA LEITE CEZÁRIO FURTADO DA SILVA ARETHUSA BOICO RAMOS	GERENTE ODONTÓLOGO
USF DOM ANTONIO BARBOSA	410856/01 439200/01	TERESA CRISTINA FERREIRA SILVA ALEX RIBEIRO SOUZA	GERENTE ENFERMEIRO
USF DONA NETA	268909/02 382519/04	MARILENE DA SILVA PEREIRA FERNANDA TUBINAMBA CORREA DE SOUZA	GERENTE ENFERMEIRO
USF IRACY COELHO NETTO	285641/01 377779/02 418723/01	FATIMA BARBOSA DA SILVA ROSMARY CASTANHO DO NASCIMENTO EVELIN FREITAS SOARES	GERENTE ASSISTENTE SOCIAL ODONTÓLOGO
USF JARDIM BOTAFOGO	435780/01 427197/01 389174/01	JENNYFER ARGUELHO DE OLIVEIRA RODRIGUES BIANCA DA CUNHA CORONEL CLAUDIO LUIS FERNANDES CORREA	GERENTE ENFERMEIRO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
USF JARDIM LOS ANGELES	434798/02 436681/01	RAIANI MATOSO DE SOUZA VANESSA MARIA DOS SANTOS DA SILVA	GERENTE ODONTÓLOGO
USF JARDIM MACAUBAS	416615/01 437523/01 425252/02	KETLEY SOYANE DE ANDRADE SILVA ANA CELIA JACQUES DE SOUZA DANIELE FREIRE THOMAZ	GERENTE MÉDICO ODONTÓLOGO
USF JOCKEY CLUB	434004/02 427813/01	IDAYANA FREITAS MENDES POIATTI FABIANI DE MORAIS BATISTA	GERENTE FARMACÊUTICO
USF MARIO COVAS	418493/01 425001/10	CARLOS ALBERTO SILVA DOS SANTOS BRUNO ALVES POLON	GERENTE MÉDICO
USF NOVA ESPERANCA	434003/02 418525/01 411093/01	NAYANE PAMELLA ALBANEZ DE OLIVEIRA BRUNO EIJI GUIBU CRISTIANE MORALES BARBOSA	GERENTE ODONTÓLOGO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
USF PARQUE DO SOL	424371/01 436676/01	ELIANE DOS SANTOS MACEDO GABRIELA CARVALHO LOURENÇONI	GERENTE ODONTÓLOGO
USF PAULO COELHO MACHADO	309036/01 388626/02	PATRICIA VALDEZ MARILEIDE DE SOUZA FERNANDES	GERENTE TÉCNICO DE ENFERMAGEM
SESAU USF PIONEIRA	425548/2 417747/01	LUZINETE DIAS DA SILVA LUTHYANE BERRIEL DA SILVA	GERENTE ENFERMEIRO

DISTRITO BANDEIRA

NOME DA UNIDADE	MATRÍCULA	MEMBRO	FUNÇÃO
USF CRISTO REDENTOR	0395192/02 0417953/01 0388466/02	FLAVIANA LOPES CORONEL DE OLIVEIRA HELEN SIQUEIRA SANTANA CHRISLAINE ARAÚJO DE LIMA	GERENTE ENFERMEIRO ADMISTRATIVO
USF ITAMARACÁ	0432453/01 0417768/01 427899/06	RAFAEL YURI DOS SANTOS AVELINO ERICA DE ABREU PROCÓPIO LUANAYRA JOANONI SILVA PEDREIRO	GERENTE ENFERMEIRO MÉDICO
USF TRÊS BARRAS	0376429/11 0386505/01	CLEVERSON PRADO FERNANDES PRISCILA BARRETOS NASCIMENTO	GERENTE ENFERMEIRO

USF CIDADE MORENA	0319457/04 417739/01	LUCINEIA BRITO DA SILVA DANILO ARAUJO CORONEL	GERENTE ENFERMEIRO
USF MAPE	0435904/01 0413450/01 412854/01	ANA KAROLINE DA COSTA DE SOUZA LIANA ANDREA TAKAHASHI SUSELENE LOPES ORTEGA DA SILVA	GERENTE ODONTÓLOGO AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
USF CARLOTA	0406207/01 436307/01	EVA FERREIRA MUNIZ BARROS INGRID SANT ANNA SILVA	GERENTE ENFERMEIRO
USF ARNALDO	0424216/03 0312207/01 0434171/01	IDALINA ROJAS VERA DE SOUZA VERUSKA LYRA ARANTES CAMILLA BARRETO ARAUJO CANTIERI	GERENTE ENFERMEIRO ASSISTENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE
USF TIRADENTES	0424216/03 0389035/01	PERCIVAL DE AZEVEDO JUNIOR PEDRO IGOR CARDOZO	GERENTE ODONTÓLOGO
USF MORENINHA	0396526/01 0424357/01 426345/01	LUCIANA MAURICIO OLIVEIRA TIODISIO MALLU GABRIELE DOS SANTOS SIMONE SOUZA COSTA KIRCH	GERENTE ENFERMEIRO TÉCNICO DE ENFERMAGEM
USF UNIVESITÁRIO	0427712/02 406980/06	DARLLON WILSON DE SOUZA DUARTE ELIANE RODRIGUES GAMA SANTOS	GERENTE ASSISTENTE SOCIAL

DISTRITO IMBIRUSSU

NOME DA UNIDADE	MATRÍCULA	MEMBRO	FUNÇÃO
USF AERO ITÁLIA	418551/01 420162/01	IVELIUZA RODRIGUES BALTAZAR MARIANA CONCEIÇÃO SCHNEIDER SANTOS	GERENTE ENFERMEIRO
USF AGUÃO	380112/05 439315/01	NEIDE PINHEIRO DE LIMA SEVERO MARY HELLEN LOPES DE PINHO	GERENTE ENFERMEIRO
USF ALBINO COIMBRA	431771/01 419927/01	RAVANE DA GRACA ALMEIDA NAGELLA OLIVEIRA CAMISAO	GERENTE FARMACÊUTICO
USF ANA MARIA DO COUTO	393449/01 388686/01	RAIDEN GLAURA ANDELUCCI NERY ANA FULVIA PILATE CAMPOS	GERENTE ENFERMEIRO
USF INDUBRASIL	406224/01 404529/01 424368/01	TALITA BELO DA SILVA PINTO FERNANDES ALESSANDRA DA SILVA PADILHA PAZ BEATRIZ CRISPIM DO NASCIMENTO SANTOS	GERENTE ENFERMEIRO AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
USF LAR DO TRABALHADOR	369004/02 427682/01	ADRIANA CARDOSO HUGO RICARDO RODRIGUES VARGAS	GERENTE MÉDICO
USF POPULAR	433526/01 384341/03	BRUNA LÍVIA RESTEL MEDINA ANA CAROLINA FERREIRA SANTOS	GERENTE ENFERMEIRO
USF SERRADINHO	433522/01 402036/07	THAIS ANDRADE NASCIMENTO LANNA PAULLA ANDRADE MELO	GERENTE MÉDICO
USF SILVIA REGINA	416729/01 404476/01	LUANA GONCALVES DA SILVA JEAN CESAR ANDRADE DA SILVA	GERENTE ENFERMEIRO
USF SÍRIO LIBANÊS	399918/01 414141/01	MAIRA LUIZ MOMMAD DE PAULA LARISSA COSTADELE ROSA DE SOUZA	GERENTE ODONTÓLOGO
USF ZÉ PEREIRA	389737/01 431496/01	AIRYNA MARTINS MENDES ALAN MAIQUE RIBEIRO FERNANDES DA COSTA	GERENTE ENFERMEIRO

DISTRITO LAGOA

NOME DA UNIDADE	MATRÍCULA	MEMBRO	FUNÇÃO
USF DR. NELSON ASSEF BUAINAIN-USF JD. ANTÁRTICA	425406/03 412131/02	VICTORIA RIZZO LOPES THERESA NORMA COSTA ARRUDA	GERENTE ENFERMEIRO
USF DR. HELIO MARTINS COELHO-USF BATISTÃO	400027/01 414632/04 382176/02	APARECIDA ALVES DOS SANTOS CHAPARRO KATIA MARGARIDA RODRIGUEZ SAUEIA MARIA ROZA SILVA LIMA	GERENTE ASSISTENTE SOCIAL TÉCNICO SAÚDE BUCAL

USF DR. HIROSE ADANIA - USF BONANÇA	426724/01 437753/01	FÁBIO PROENÇA JUSTINO ISADORA BORGES DE BRITO	GERENTE MÉDICO
USF DR. IVAN IDELBRAND DA COSTA – USF BURITI	405194/03 433578/01 439264/01	ELISANGELA CAETANO DA SILVA IANSEN MACH MEDEIROS FRANCIELEN NUNES DO NASCIMENTO	GERENTE ENFERMEIRO AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
USF DR. ALBERTO NEDER- USF CAIÇARA	400153/01 378864/01	GLEID AGTTA DIAS LOPES PRISCILLA CABRAL TELES GUTERRES	GERENTE ENFERMEIRO
USF ALFREDO NEDER- USF COOPHAVILLA II	410634/01 424844/04	KARINE APARECIDA FERREIRA DOS ANJOS CAROLINE ROBETE KAVANO	GERENTE MÉDICO
USF BENEDITO MARTINS GONÇALVES-USF OLIVEIRA II	389286/01 431821/09	FABIANA DOS SANTOS FLORES ISABELLA BARBOSA MARINHO	GERENTE MÉDICO
USF MARIA DE LOURDES DOS SANTOS-USF PORTAL CAIOBA	213985/03 397197/01 391382/01	RAQUEL AUXILIADORA DE SOUZA MONTEIRO DA SILVA KRYSSYA ALMEIDA DE JESUS SHIRLEI VIEIRA DA COSTA	GERENTE ENFERMEIRA ASSISTENTE SOCIAL
USF JEFERSON RODRIGUES DE SOUZA – USF SANTA EMÍLIA	373790/04 372735/01	MAFALDA DOMINGOS DOS SANTOS SILVA PATRICIA NANTES MONTEIRO	GERENTE ENFERMEIRO
USF PASTOR ELISEU FEITOSA DE ALENCAR-USF SÃO CONRADO	410612/01 427768/01 409974/01	KATIANE GERBAUDO SANTANA E SILVA JUSCILENE DA SILVA MACIEL OSVALDO PALMEIRA DA SILVA	GERENTE ENFERMEIRO TÉCNICO DE ENFERMAGEM
USF DR. EMILIO GARBELOTI NETO- USF TARUMÃ	418907/01 388680/01 293954/01	KATHERYNE DE ANDRADE GUELERE LÍVIA DOS REIS SILVA TERCENCIO NEILZA COSTA SELASCO	GERENTE ENFERMEIRO AUXILIAR SOCIAL II
USF MARIA IVONE DE O. NASCIMENTO-USF VILA FERNANDA	432093/01 424363/01	GLEYCIANY GONÇALVES FERNANDES EDUARDO DOS SANTOS CADORIN	GERENTE ENFERMEIRO

Art. 2º - Em caso de afastamento do servidor nomeado, este terá que ser substituído por alguém da mesma unidade em até 30 dias.
Art. 3º- O mandato será exercido por tempo indeterminado.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE AGOSTO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDAO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU N. 2.823, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora NAYARA TURATTI OLIVEIRA, matrícula n. 399784/01, para desempenhar a função de Gerente, no Gerência de Diagnósticos e Exames Laboratoriais, da Superintendência de Atenção Especializada e Urgências à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 1º a 15 de setembro de 2026, em substituição ao titular Gabriela Alves Cesar, matrícula n. 409676/01, durante suas férias regulamentares, sem aumento de despesas. (C.I. n. 15.335/GDEL/SESAU/2026)

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE AGOSTO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: REVISAO DE PAGAMENTO

REQUERENTE:

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
401074/12	DOUGLAS ANTONIO VIEIRA	MEDICO	SESAU

PROCESSO:119952/2026-43

DECISÃO: Deferimento do pedido, conforme parecer da Gerência de Assistência Jurídica de Pessoas da SGTS/SESAU.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE AGOSTO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: REVISAO DE PAGAMENTO

REQUERENTE:

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
409970/02	ARINEY ANTONIO DE SOUSA	MOTORISTA	SESAU

PROCESSO:122200/2026-60

DECISÃO: Deferimento do pedido, conforme parecer da Gerência de Assistência Jurídica de Pessoas da SGTS/SESAU.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE AGOSTO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: REVISAO DE PAGAMENTO

REQUERENTE:

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
420206/01	PATRICK ALAN ALEXANDRE RODRIGUES	TECNICO DE ENFERMAGEM	SESAU

PROCESSO:119950/2026-54

DECISÃO: Deferimento parcial do pedido, conforme parecer da Gerência de Assistência Jurídica de Pessoas da SGTS/SESAU.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE AGOSTO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – REVISÃO DE PAGAMENTO DE PLANTÃO EVENTUAL

REQUERENTE:

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
437071/01	ANA LUÍSA LUCAS CORRÊA	MEDICO	SESAU

PROCESSO:093256/2026-08

DECISÃO: Deferimento do pedido.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE AGOSTO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: REVISAO DE PAGAMENTO

REQUERENTE:

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
434236/02	IARA TATIANA DE OLIVEIRA CAVALCANTE	PSICOLOGO	SESAU

PROCESSO:098504/2026-07

DECISÃO: Indeferimento do pedido, conforme parecer da Gerência de Assistência Jurídica de Pessoas da SGTS/SESAU.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE AGOSTO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 52/ 2026

Convocamos a servidor abaixo relacionada, para comparecerem à **Divisão de Direitos e Benefícios**, da Superintendência de Gestão do Trabalho em Saúde, sito à Rua Bahia, 280 – Jardim dos Estados, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assunto referente a regularização dos cursos de seu Estágio Probatório.

MATRICULA	NOME
423409/01	Verônica Venâncio da Silva

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE AGOSTO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 53/ 2026

Convocamos os (as) servidores (as) abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Técnico de Enfermagem, para comparecer na **Divisão de Direitos e Benefícios**, da Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, sito à Rua Bahia, 280 – Jardim dos Estados, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de publicação deste

Edital, para tratar de assunto referente à sua vida funcional.

439263/01	Adalzisa Lima Ximenez
420005/02	Adriano Fernandes de Moura Ortiz
439273/01	Ana Cristina Luciano
387970/02	Ana Eliza Tavares Nogueira Hall
439536/01	Andre Moraes Bathel
439275/01	Ane Keila Leite Fagundes
439369/01	Angela Maeda Sakamoto
439278/01	Aparecida Maciel Matoso
439528/01	Athina do Amaral Alves Lima Bogado
439240/01	Bruna Tuany Vieira
384583/02	Claudineia da Costa Ortiz
439520/01	Cristiane Justimiano de Oliveira
439281/01	Danielle Correa de Sousa Miranda
439377/01	Debora Bezerra de Souza Cavalli
439289/01	Eder Gimenez Figueiredo
439239/01	Elyeser Goncalves
439235/01	Evelaine Cristina dos Santos Gomes
439231/01	Flavia Regina Aleixo
439236/01	Flavio Augusto Barbosa Penha
439304/01	Flavio Paulino de Oliveira
439251/01	Francisca das Chagas Alves de Oliveira
433942/02	Francisca Eloneide Cavalcante Ferreira
439217/01	Gabriela dos Santos Toledo
211346/05	Henriqueta de Souza
439242/01	Ingrid Mayara Soares Goncalves
420490/02	Jaqueline da Silva Moraes Barbosa
439294/01	Joanne Camila de Paulo
439256/01	Jocinalva Ramos de Oliveira
439407/01	José Antônio Chaves de Carvalho Junior
439541/01	Joyce do Nascimento de Moura Abrao
439539/01	Julio Cesar Dias Bacelar
439237/01	Katia Regia de Araujo Scussel
439525/01	Leidiane Nunes de Amorim Diniz
426905/04	Leydmar Moreira dos Santos
408708/05	Marcelo Rodrigues
431894/03	Marcia Regina Cardoso de Miranda
439230/01	Marcial Almeida Ferreira
439300/01	Maria Alice da Silva Costa
439305/01	Maria Amarilia Guimaraes
439232/01	Maria Cristina Areco
439255/01	Maria Izabel de Lima Silva
439284/01	Marinalva Rodrigues Bevilacqua Goncalves
435415/03	Maxwell Honorato de Oliveira
439544/01	Melissa Batista da Silva
439519/01	Mirian Ferreira Garcia
439234/01	Neuza Rodrigues
439254/01	Nilma Lopes da Silva
439241/01	Patricia Gomes Bitencourt Lopes Dos Santos
439233/01	Regiane da Silva Olinda
439287/01	Regiany Keroly da Silva Sampaio
439244/01	Renata Moreira Pereira
318930/03	Rosangela Lima de Souza
439285/01	Roseli de Oliveira Lima
439245/01	Roseli dos Santos Mellerero
439243/01	Rosemara de Fatima Lima
439524/01	Rosemeire dos Santos
439246/01	Sara da Silva
417818/02	Sirlene Andrade de Oliveira
439252/01	Sueli Ferreira de Lima
426349/04	Tania Claudia de Arruda Silva
439250/01	Thayane Souza da Silva
439249/01	Valeria Pauliney Limeira dos Santos
413802/06	Vera Lucia Oliveira Lopes
439290/01	Wilson Tadeu Mendes Tavares

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE AGOSTO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 54/ 2026

Convocamos os (as) servidores (as) abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Técnico de Enfermagem (Samu), para comparecer na **Divisão de Direitos e Benefícios**,

da Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, sito à Rua Bahia, 280 – Jardim dos Estados, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assunto referente à sua vida funcional.

436344/02	Adeilton Abrao
397711/02	Amanda Francielle de Carvalho Rebula
439292/01	Amauri Escobar Soares
439227/01	Auxiliadora Natalina de Oliveira
414015/03	Carlos Alexandre Alves da Cunha
415816/04	Carlos Eduardo domingos de Souza dos Santos
439265/01	Elizandra de Cassia Malagoli
439222/01	Evelise Gabrielly Rosalis Pires
439219/01	Gabriela Ferreira da Silva
408854/04	Gisele da Silva Ferreira
439218/01	Glesilaine Benites Pache
439229/01	Graziela Martins Correa
439221/01	Irene Souza Morais
439215/01	Jackeline Aparecida Inacio de Oliveira
439225/01	Jeanna Hemilym Martins Santos
439253/01	Larissa Machado Nabhan
439248/01	Lucio dias Neto
439226/01	Marcos Batista Goncalves
395174/03	Maria Eudes Rezende
439214/01	Nely da Silva Castro
439217/01	Odelio Franco Olmedo
419639/04	Rodrigo Main Ferreira
415065/02	Samira de Melo Pereira
408020/03	Simoni Cabral dos Santos
439220/01	Tiago Ferreira Nascimento

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE AGOSTO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 55/ 2026

Convocamos os (as) servidores (as) abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Enfermeiro, para comparecer na **Divisão de Direitos e Benefícios**, da Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, sito à Rua Bahia, 280 – Jardim dos Estados, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assunto referente à sua vida funcional.

439159/01	Adrielle Alves Ferreira
439200/01	Alex Ribeiro Souza
439160/01	Alice Alves de Souza Awadi Pereira
399919/02	Amanda da Silva Martinez
439175/01	Ana Carolina de Araujo de Carvalho
439167/01	Anaisis Araujo de Lima Leal
439534/01	Andressa Camargo da Silva do Nascimento
439174/01	Aucely Correa Fernandes Chagas
420022/03	Beatriz Aparecida Talleiro Pilatti
439531/01	Beatriz da Silva Braga
439529/01	Bianca Cristina Ramos Gomes
439526/01	Carolina Soraia Leone
439177/01	Caroliny Oviedo Fernandes Reis
439180/01	Carolyne Ribeiro Medeiros
403969/04	Celiene Xavier de Oliveira
439203/01	Cleia da Silva Gomes Galindo
439183/01	Clelia Odete Zimmer Bogorni
404480/02	Debora Sakamoto Silva
439185/01	Douglas Cesar da Silva Alves
394939/02	Eliane Garcia de Souza
439201/01	Ercinda Rodrigues
400542/04	Esthefany Grasiely Marion
439191/01	Fabiana da Penha Colimoide Ferro
382519/04	Fernanda Tupinamba Correa de Souza
439158/01	Glaucineia Montora de Figueredo
439318/01	Hellen da Silva Alencar
439171/01	Ingrid Loise Cruz dos Santos
439179/01	Jessica Ferreira Lemes
402556/03	Joseane Recalde Demenciano
439522/01	Caroline Pereira Urbiet
439518/01	Laura Cristina Cordeiro de Souza
439516/01	Lorraine dos Santos Carvalho
439187/01	Lucas Machado Lacerda da Silva
439196/01	Luis Sergio Lellis da Costa
439197/01	Marcinei Baraba
439162/01	Maria Eduarda Alves Manvailer Vendas

439512/01	Maria Fernanda Caetano Vargas
439315/01	Mary Hellen Lopes de Pinho
439163/01	Nicolle Garcia Beltran Goncalves Pereira
439173/01	Raiane da Silva Deiro
439363/01	Sandra da Silva Queiroz
405709/07	Stephanie Kalaf David
405742/03	Suzeli Bobadilha Lima da Silva Colombelli
439207/01	Tharys Caigaro Barbosa
413274/02	Zilda Alves de Souza

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE AGOSTO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 56/ 2026

Convocamos os (as) servidores (as) abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Fisioterapeuta, para comparecer na **Divisão de Direitos e Benefícios**, da Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, sito à Rua Bahia, 280 – Jardim dos Estados, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assunto referente à sua vida funcional.

434647/02	Ana Placida Marino Chamani Almanza
439274/01	Anselmo Manarelli Neto
435100/02	Daniela Aparecida Boldrini Gallo
439277/01	Dieisy Ribeiro Dias
434650/02	Fabio Roberto Barbosa Saiki
434560/02	Kelly Lacerda De Souza
437119/02	Neiva Rosa Taveira Batistot
419663/02	Rafael Cantero Dorsa
439506/01	Rosimeire Dos Santos
434566/02	Sidineia Silva Pinheiro Cavalcante Franco

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE AGOSTO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO (ITENS: AMPLA CONCORRÊNCIA)
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna pública a abertura da licitação abaixo sob o regime da Lei Federal 14.133/2021:
PREGÃO ELETRÔNICO: 145/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004765/2026-66
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h59min do dia 10/09/2026
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 10/09/2026
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
<https://compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes>
CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE (TCE-MS):
AEC711E41016A3085E903C06E7DB7F25ACDD03D0
PARÂMETRO DE ENTRADA E-SFINGE (TCE-MS): 260107145
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
Considerando o Decreto Municipal n. 16.679, de 30 de junho de 2026, o horário de expediente da SELC é das 07h30min às 13h30min.
A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou no Portal da Transparência por meio do link:
<https://sig-transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/detalhe/2026/1/PE/145#top>
Campo Grande - MS, 25 de agosto de 2026.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO
Gerente de Processamento das Licitações e Contratações Diretas

AVISO DE LICITAÇÃO (ITENS: AMPLA CONCORRÊNCIA)
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna pública a abertura da licitação abaixo sob o regime da Lei Federal 14.133/2021:
PREGÃO ELETRÔNICO: 146/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020578/2026-20
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h59min do dia 14/09/2026
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 14/09/2026
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
<https://compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes>
CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE (TCE-MS):
93A216C160317B5280C20C78D2276A6481D1FFE3
PARÂMETRO DE ENTRADA E-SFINGE (TCE-MS): 260207146
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
Considerando o Decreto Municipal n. 16.679, de 30 de junho de 2026, o horário de expediente da SELC é das 07h30min às 13h30min.
A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou no Portal da Transparência por meio do link:
<https://sig-transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/detalhe/2026/1/PE/146#top>

Campo Grande - MS, 25 de agosto de 2026.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO
Gerente de Processamento das Licitações e Contratações Diretas

AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, convoca as empresas participantes para a sessão pública de seleção de fornecedores remanescentes referente ao item 007 e da Ata de Registro de Preços 093/2024, decorrente da licitação a seguir informada:

PREGÃO ELETRÔNICO: 152/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 065.872/2024-09
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS, LUVAS DE PROCEDIMENTO E LUVAS DESCARTÁVEIS
ABERTURA DA SESSÃO: Às 08h00min do dia 28/08/2026
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
Considerando o Decreto Municipal n. 16.679, de 30 de junho de 2026, o horário de expediente da SELC é das 07h30min às 13h30min
A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou no Portal da Transparência por meio do link:
https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/?detalha_post=licitacao&ano=2024&codgec=1&codtli=PE&numcom=152
Campo Grande - MS, 25 de agosto de 2026

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO	KASSIANY FELICCITA DE SOUZA MEDEIROS
Gerente de Processamento das Licitações e Contratações Diretas	Pregoeira

AVISO DE DISPUTA ELETRÔNICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA (ITEM: AMPLA CONCORRÊNCIA)

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará DISPENSA sob a forma ELETRÔNICA, conforme informações e critérios abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 121/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110325/2026-47
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
FORMA DE DISPUTA: OS LANCES DEVERÃO SER OFERTADOS PELO VALOR TOTAL DO ITEM
CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00min do dia 27/08/2026 até às 07h59min do dia 31/08/2026
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 08h00min até às 11h00min do dia 31/08/2026
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://compras.campogrande.ms.gov.br/compra-direta/#/comprador/todas>
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 16.679, de 30 de junho de 2026, informa-se que o horário de expediente da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC passa a vigorar das 07h30min às 13h30min.
A íntegra do Termo de Referência poderá ser obtida no site acima e no Portal da Transparência por meio do link:
<https://sig-transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/detalhe/2026/1/DI/121#top>
Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: geprodireta.supelpe@selc.campogrande.ms.gov.br
Campo Grande - MS, 25 de agosto de 2026.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO
Gerente de Processamento das Licitações e Contratações Diretas

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna público que o procedimento de dispensa eletrônica a seguir informado restou fracassado:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 099/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 045176/2026-38
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CALIBRAÇÃO RASTREÁVEL DE SONÔMETROS INTEGRADORES CLASSE 1 (IEC 61672-1/3) E CALIBRADORES ACÚSTICOS CLASSE 1 (IEC 60942)
REQUISITANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO - PLANURB
Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: geprodireta.supelpe@selc.campogrande.ms.gov.br
Campo Grande - MS, 25 de agosto de 2026.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO
Gerente de Processamento das Licitações e Contratações Diretas

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048.120/2025-54
OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SEGUNDO E TERCEIRO NÍVEL EM EXTINTORES DE INCÊNDIO E AQUISIÇÃO DE VASILHAMES COM CARGA, VISANDO ATENDER ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELC.**
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, por meio da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, **CONVOCA** os representantes legais das empresas vencedoras do certame em epígrafe para procederem à assinatura da **Ata de Registro de Preços nº 059/2026**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do presente Aviso, nos termos dos subitens **10.5** e **10.6** do Edital.
Para a formalização da Ata, as empresas deverão **encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas**, para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação.
A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada de forma eletrônica, encaminhada no e-mail que o fornecedor disponibilizou no Certificado de Registro Cadastral - CRC. A falta da assinatura poderá acarretar em sanções previstas em edital, (informações 67 3314-

3267 - ramal: 1535).
Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2026.

CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076.549/2025-31
OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: **AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS - PÃES DO TIPO HOT DOG, VISANDO ATENDER OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELC.**
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, por meio da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, **CONVOCA** os representantes legais das empresas vencedoras do certame em epígrafe para procederem à assinatura da **Ata de Registro de Preços nº 060/2026**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do presente Aviso, nos termos dos subitens **10.5** e **10.6** do Edital.
Para a formalização da Ata, as empresas deverão **encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas**, para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação.
A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada de forma eletrônica, encaminhada no e-mail que o fornecedor disponibilizou no Certificado de Registro Cadastral - CRC. A falta da assinatura poderá acarretar em sanções previstas em edital, (informações 67 3314-3267 - **ramal: 1535**).
Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2026.

CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056 CELEBRADA EM 19 DE AGOSTO DE 2026

PARTES: O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP e as empresas Suportech Comércio e Serviços Ltda e Santos Distribuidora de Produtos Secos e Molhados Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006, nº 142/2009 e suas alterações, Decretos Municipais nº 16.270/2025 e nº 15.582/2023, Pregão Eletrônico nº 105/2026 e Processo Administrativo nº 007.721/2026-98.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios - Ovos
VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposições do Decreto Municipal nº 15.582/2023.

ITENS, QUANTIDADES E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	COMPROMITENTE FORNECEDOR
01	Ovo - Espécie: galinha; Cor: branca; Tipo: grande; Apresentação: fresco; Requisito: ausência rachaduras e sujidades; Requisito da embalagem: conter dados de identificação, procedência, informação nutricional, número do lote, número do registro no Ministério da Agricultura e validade.	1 Dz.	191.575	R\$ 4,59	SUPORTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
1.1	Ovo - Espécie: galinha; Cor: branca; Tipo: grande; Apresentação: fresco; Requisito: ausência rachaduras e sujidades; Requisito da embalagem: conter dados de identificação, procedência, informação nutricional, número do lote, número do registro no Ministério da Agricultura e validade.	1 Dz.	63.858	R\$ 6,09	SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SECOS E MOLHADOS LTDA

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação dos produtos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades participantes da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital, e ao que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações.
ASSINATURAS: Carlos Chrystian Bortoleto Borega, Simone Franco Ricardo e Gleicieli Maria dos Santos Marçal.
Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2026.

CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)
OBJETO DA IRP: **Aquisição de SUPLEMENTOS ALIMENTARES ADULTO, MÓDULOS ALIMENTARES E OUTROS, para atender demandas judiciais.**
A Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com a interveniência da Secretaria Especial de Licitações e Contratos (SELC), por meio da Superintendência do Sistema de Registro de Preços (SUPREP), para fins de atendimento ao art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 9º do Decreto Municipal nº 15.582/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 16.333/2025, torna pública, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens e unidades de aquisições que compõem a Intenção de Registro de Preços (IRP), visando **aquisição de SUPLEMENTOS ALIMENTARES ADULTO, MÓDULOS ALIMENTARES E OUTROS, para atender demandas judiciais.**
RELAÇÃO DE ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN. AQUISIÇÃO
1	00018012 - Suplemento nutricional - Apresentação: pó; Indicação : para equilíbrio da flora intestinal; Composição: probiótico, com no mínimo 4 cepas probióticas (podendo variar entre Lactobacillus acidophillus, Lactobacillus rhamnosus, Lactobacillus casei, Lactobacillus para casei, Lactobacillus lactis, Lactococcus lactis, Bifidobacterium lactis e Bifidobacterium bifidum); Isento: fibras e glúten; Embalagem: sachê; Quantidade: 10 8 a 10 9 UFC por cepa probiótica.	1 GR
2	0144559 - Suplemento vitamínico e mineral - Apresentação: pó; Marca: ArgCir; Embalagem: sachê de 15 g; Composição: peptídeos de colágeno (10g), L-arginina (1840 mg), beta-glucanas de leveduras (250mg), (vitaminas A (600 mcg), vitamina C (45 mg), vitamina E (10 mg), selênio (34 mcg) e zinco (7 mg).	und 1 Un.
3	00019765 - Suplemento nutricional - Apresentação: pó; Composição: L-Leucina, L-Valina, L-Isoleucina, L-Lisina, L-Fenilalanina, L-Treonina, L-Metionina, L-Triptofano; Embalagem: sachê com 10 g; Marca: Aminnu.	1 Un.
4	00145218 - Suplemento vitamínico e mineral - Apresentação: pó; Requisito: Conter no mínimo betaglucana de levedura, isolado proteico de soro de leite, vitamina C e Zinco	1 GR
5	00018049 - Módulo nutricional - Composição: L-Glutamina; Uso: dieta enteral ou suplementação via oral; Isento: aromatizante, adoçante, sacarose e glúten; Requisito: 100% glutamina livre; Apresentação: pó; Sabor: natural ou sem sabor; Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: conter dados de identificação e procedência, data de fabricação e/ou validade, número do lote, informação nutricional, ingredientes e peso líquido.	1 Gr
6	00019468 - Módulo nutricional - Composição: Proteína do soro do leite isolada; Uso: dieta enteral ou suplementação via oral; Isento: glúten e sacarose; Requisito: 100% proteína do soro do leite isolada; Apresentação: pó; Sabor: natural ou sem sabor; Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: conter dados de identificação e procedência, data de fabricação e/ou validade, número do lote, informação nutricional, ingredientes, peso líquido e Registro no Ministério da Saúde.	1 GR
7	00018053 - Módulo nutricional - Composição: Albumina; Isento: aromatizante, adoçante, sacarose e glúten; Requisito: 100% clara do ovo pasteurizada desidratada; Apresentação: pó; Sabor: natural ou sem sabor; Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: conter dados de identificação e procedência, data de fabricação e/ou validade, número do lote, informação nutricional, ingredientes e peso líquido.	1 GR
8	00018048 - Módulo nutricional - Composição: Caseinato de cálcio; Uso: dieta enteral ou suplementação via oral; Isento: aromatizante, adoçante, sacarose e glúten; Requisito: 100% caseinato de cálcio; Apresentação: pó; Sabor: natural ou sem sabor; Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: conter dados de identificação e procedência, data de fabricação e/ou validade, número do lote, informação nutricional, ingredientes e peso líquido.	1 GR
9	00018050 - Módulo nutricional - Composição: Maltodextrina; Uso: dieta enteral ou suplementação via oral; Isento: aromatizante, adoçante, sacarose e glúten; Requisito: 100% maltodextrina; Apresentação: pó; Sabor: natural ou sem sabor; Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: conter dados de identificação e procedência, data de fabricação e/ou validade, número do lote, informação nutricional, ingredientes e peso líquido.	1 GR
10	00018052 - Módulo nutricional - Composição: Triglicerídeo de Cadeia Média; Uso: dieta enteral ou suplementação via oral; Isento: aromatizante, adoçante, sacarose e glúten; Requisito: 100% Triglicerídeo de Cadeia Média; Apresentação: líquida; Sabor: natural ou sem sabor; Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: conter dados de identificação e procedência, data de fabricação e/ou validade, número do lote, informação nutricional, ingredientes e peso líquido.	1 ML.

11	00018051 - Módulo nutricional - Composição: Mix de fibras; Uso: oral ou enteral, podendo ser misturado/adicionado em alimentos sem alteração de cor e sabor dos alimentos; Isento: aromatizante, adoçante, sacarose e glúten; Requisito: 60 a 65% de fibras solúveis e 35 a 40% de fibras insolúveis; Apresentação: pó; Sabor: natural ou sem sabor; Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: conter dados de identificação e procedência, data de fabricação e/ou validade, número do lote, informação nutricional, ingredientes e peso líquido.	1 GR
12	00145214 - Módulo nutricional - Composição: fibras solúveis; Uso: oral ou enteral, podendo ser misturado/adicionado em alimentos sem alteração de cor e sabor dos alimentos; Isento: aromatizante, adoçante, sacarose e glúten; Requisito: 100% de fibras solúveis; Apresentação: pó; Sabor: natural ou sem sabor; Embalagem: hermeticamente fechada, resistente, não violada e atóxica; Requisito da embalagem: conter dados de identificação e procedência, data de fabricação e/ou validade, número do lote, informação nutricional, ingredientes e peso líquido	1 GR
13	00017993 - Espessante e gelificante para alimento - Composição: amido de milho modificado e/ou gomas alimentícias e/ou geleificante cloreto de potássio e/ou maltodextrina; Apresentação: pó; Uso: oral; Indicação : para modificar consistência de líquidos e preparações alimentares, para pacientes com dificuldade de deglutição; Requisito: instantâneo, não altera a cor, sabor ou cheiro dos alimentos; Isento: sabor e glúten.	1 GR
14	0007431 - Espessante e gelificante para alimento - Composição: maltodextrina, espessante goma xantana e gelificante cloreto de potássio; Apresentação: pó; Indicação : para modificar consistência de líquidos e preparações alimentares, para pacientes com dificuldade de deglutição; Sabor: sem sabor; Requisito: instantâneo, não altera a cor, sabor ou cheiro dos alimentos; Isento: glúten; Marca: Resource Thicken Up Clear.	1 GR
15	00015456 - Complemento alimentar - Apresentação: pó; Indicação : convalescentes, adolescentes, adultos e idosos, com baixo peso, desnutridos e inapetentes; Composição: carboidratos, lipídios e proteínas (mínimo de 6g/porção), sendo proteínas de fontes lácteas, enriquecido com vitaminas e minerais, com diluição instantânea; Isento: glúten e sacarose; Sabor: baunilha.	1 GR
16	00145235 - Fórmula nutricional - Apresentação: pó; Uso: oral ou enteral; Indicação : manutenção ou recuperação do estado nutricional; Requisito: padrão, polimérica, nutricionalmente completa, normoproteica, normoglicídica, normolipídica, contendo proteínas lácteas, podendo conter ou não fibras alimentares, sem adição de lactose; Densidade calórica: 1,0 kcal/ml (na diluição padrão); Isento: glúten; Sabor: Baunilha	1 GR
17	00140687 - Complemento alimentar - Apresentação: pó; Indicação : pacientes com baixa ingestão de proteína e/ou necessidade de ganho de peso e/ ou manutenção de massa muscular; Composição: leite em pó desnatado, maltodextrina, proteína do soro de leite da vaca, caseinato de cálcio, gordura láctea, frutooligossacarídeos, inulina, minerais, vitaminas e emulsificante lecitina de soja; Isento: glúten e sacarose; Sabor: Sem sabor; Marca: Nutren Senior.	1 GR
18	00145237 - Complemento alimentar - Apresentação: pó; Indicação : pacientes com baixa ingestão de proteína e/ou necessidade de ganho de peso e/ou manutenção de massa muscular; Composição: carboidratos, lipídios e proteínas (mínimo de 25g/100g), com predominância de proteínas de fontes lácteas, enriquecido com vitaminas e minerais; Isento: glúten; Sabor: Sem sabor	1 GR
19	00145238 - Complemento alimentar - Apresentação: pó; Indicação : pacientes com baixa ingestão de proteína e/ou necessidade de ganho de peso e/ou manutenção de massa muscular; Composição: carboidratos, lipídios e proteínas (mínimo de 25g/100g), com predominância de proteínas de fontes lácteas, enriquecido com vitaminas e minerais; Isento: glúten; Sabor: baunilha	1 GR
20	00015456 - Complemento alimentar - Apresentação: pó; Indicação : convalescentes, adolescentes, adultos e idosos, com baixo peso, desnutridos e inapetentes; Composição: carboidratos, lipídios e proteínas (mínimo de 6g/porção), sendo proteínas de fontes lácteas, enriquecido com vitaminas e minerais, com diluição instantânea; Isento: glúten e sacarose; Sabor: baunilha.	1 GR
21	00145206 - Complemento alimentar - Apresentação: pó; Indicação : para complementação alimentar de pacientes diabéticos ou necessidade de controle glicêmico; Composição: carboidratos, lipídios e proteínas (mínimo de 20g/100g), contendo proteínas de fonte lácteas, com fibras alimentares, enriquecido com vitaminas e minerais; Isento: glúten e sacarose; Sabor: baunilha	1 GR

22	00019470 - Fórmula nutricional - Apresentação: pó; Uso: oral ou enteral; Indicação : Paciente com doença inflamatória intestinal; Requisito: polimérica, nutricionalmente completa, normocalórica e normoproteica, com TGF-B2; Densidade calórica: 1,0 kcal/ml; Isento: fibras e glúten; Sabor: sem sabor; Marca: Modulen.	1 GR
23	00140656 - Fórmula nutricional - Apresentação: pó; Uso: oral ou enteral; Indicação : pediátrica, para alergias alimentares, que apresentem ou não risco nutricional; Requisito: oligomérica, nutricionalmente completa, hipercalórico e normoproteico, 100% aminoácidos livres; Densidade calórica: 1,27 kcal/ml; Isento: proteína láctea, lactose, galactose, frutose e sacarose e glúten; Sabor: baunilha.	1 GR
24	0144964 - Fórmula nutricional - Apresentação: pó; Uso: oral ou enteral; Indicação : Para maiores de 1 ano com defeito no ciclo da uréia; Requisito: oligomérica, com aminoácidos essenciais e condicionalmente essenciais, enriquecida de vitaminas e minerais; Isento: glúten; Marca: URC JUNIOR.	1 GR
25	00015647 - Fórmula nutricional - Apresentação: pó; Uso: oral ou enteral; Indicação : pacientes com desordens digestivas e absortivas, diarreia crônica, retardo no esvaziamento gástrico, síndrome do intestino curto; Requisito: semi-elementar, nutricionalmente completa, normocalórica e normoproteica, 100% proteína do soro do leite hidrolisada, com TCM; Densidade calórica: 1,0 kcal/ml (na diluição padrão); Isento: fibras e glúten; Sabor: baunilha.	1 GR
26	00018742 - Fórmula alimentar - Apresentação: líquido; Uso: oral ou enteral; Requisito: polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica e hiperproteica; Indicação : paciente em desnutrição proteico-calórica ou em risco nutricional, que possuam necessidade de alta oferta calórica e proteica em menor volume; Densidade calórica: 1,5 kcal/ ml; Composição mínima: mínimo de 9 g de proteína / 100 ml; Sabor: baunilha.	1 ML.
27	00022393 - Fórmula alimentar - Apresentação: líquido; Uso: enteral; Requisito: polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica e hiperproteica; Indicação : paciente em desnutrição proteico-calórica ou em risco nutricional, que possuam necessidade de alta oferta calórica e proteica em menor volume; Densidade calórica: 2,0 kcal/ml; Isento: fibras e glúten.	1 ML.
28	0144987 - Fórmula alimentar - Apresentação: líquido; Uso: oral ou enteral; Requisito: polimérica, nutricionalmente completa, normocalórica e hiperproteica, com adição dos imunonutrientes arginina, nucleotídeos e ômega-3; Indicação : para pacientes em desnutrição proteico-calórica ou em risco nutricional, que necessitem de suporte imunológico e combate a inflamação em situações clínicas críticas e para cicatrização; Densidade calórica: A partir de 1,0 kcal/ml; Sabor: baunilha; Requisito da composição: sem glúten, sem adição de sacarose e lactose	1 ML.
29	00018392 - Fórmula infantil - Tipo: partida e seguimento; Apresentação: em pó; Uso: Para atender necessidades nutricionais de lactentes com transtornos gastrointestinais leves; Composição: Soro do leite parcialmente hidrolisado, lactose, amido, óleos vegetais, minerais, vitaminas, prebióticos (GOS e FOS), LCPufas (DHA e ARA) e nucleotídeos; Isento: glúten; Marca: Nan Sensitive - Ação Judicial.	1 GR
30	00145213 - Fórmula alimentar - Apresentação: líquido; Uso: oral ou enteral; Requisito: nutricionalmente completa, hipercalórica, normoproteica e normolipídica; Indicação : para atender às necessidades nutricionais na manutenção ou recuperação do estado nutricional; Densidade calórica: 1,5 kcal/ ml; Distribuição calórica: 14 a 19% proteína, 50% a 60% carboidrato e 25% a 35% lipídeo; Composição mínima: 100% de proteína de fonte de soja; Isento: lactose, glúten e fibras	1 ML.
31	00143125 - Fórmula alimentar - Apresentação: líquido; Uso: enteral; Requisito: nutricionalmente completa, polimérica, normocalórica, normo a hiperproteica, adicionado de fibras alimentares solúveis e insolúveis; Indicação : para atender às necessidades nutricionais na manutenção ou recuperação do estado nutricional, com necessidade de normalização do trânsito intestinal; Densidade calórica: 1,2 kcal/ml; Distribuição calórica: 14 a 20% proteína, 40% a 60% carboidrato e 25% a 35% lipídeo; Composição: mínimo de 50% de proteína de fonte do leite; Isento: glúten.	1 ML.
32	00021500 - Fórmula alimentar - Apresentação: líquido; Uso: oral ou enteral; Requisito: semi-elementar, nutricionalmente completa, hipercalórica e hiperproteica, à base de peptídeos hidrolisados, com TCM; Indicação : pacientes com desordens digestivas e absortivas, diarreia crônica, retardo no esvaziamento gástrico, síndrome do intestino curto; Densidade calórica: 1,3 kcal/ml; Isento: glúten; Sabor: sem sabor.	1 ML.

33	0144537 - Fórmula alimentar - Apresentação: líquido; Uso: oral ou enteral; Requisito: semi-elementar, nutricionalmente completa, normocalórica e normoproteica, à base de peptídeos hidrolisados, com TCM; Indicação : pacientes com desordens digestivas e absortivas, diarreia crônica, retardo no esvaziamento gástrico, síndrome do intestino curto; Densidade calórica: 1,0 kcal/ ml; Isento: glúten	1 ML.
----	---	-------

Fica estabelecido o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data desta publicação, para que os interessados se manifestem junto à Superintendência do Sistema de Registro de Preços (SUPREP), por meio do e-mail suprep@selc.campogrande.ms.gov.br ou pelo telefone (67) 3314-3267, ramal 1535.

CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

ÓRGÃOS COLEGIADOS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DELIBERAÇÃO CMAS CAMPO GRANDE/MS N. 048/2026

ATUALIZA OS SERVIÇOS DAS UNIDADES GOVERNAMENTAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, APROVA RELATÓRIO PARECER POR MEIO DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DO CMAS DOS ANOS ANTERIORES E PROCESSO ATUAL DA COMISSÃO DE INSCRIÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COFI DO CMAS DE CAMPO GRANDE/MS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 3º, da Lei Municipal n. 3.108 de 20 de dezembro de 1994, e consubstanciada na aprovação da plenária da **582ª Sessão Extraordinária de 24 de agosto de 2026.**

Considerando a Deliberação N. 15 de 05 de abril de 2016 que dispõe sobre os Parâmetros para Inscrição e de Regularidade Anual de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar atualização dos Serviços das Unidades Governamentais de Assistência Social, conforme detalhamento no anexo abaixo.

Art. 2º. Aprovar o Relatório Parecer da Comissão de Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento de Entidades Governamentais e Não Governamentais de Assistência Social – COFI do CMAS de Campo Grande/MS.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de agosto de 2026.

Cons.º Maria Auxiliadora Leal Capillé
Presidente do CMAS

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CMAS CAMPO GRANDE/MS N. 048/2026.

ENTIDADE	DATA	CNPJ	CONCESSÃO	TIPIFICAÇÃO/ RES. CNAS
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Rosa Adri	24/08/2026	03.501.509/0001-06	Atualização de Serviço	Serviço de Atenção Integral a Família – PAIF. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças / Adolescentes, Adultos e Idosos.
Centro de Referência de Assistência Social Albino Coimbra Filho – CRAS Jardim Aeroporto	24/08/2026	03.501.509/0001-06	Atualização de Serviço	Serviço de Atenção Integral a Família – PAIF. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças / Adolescentes, Adultos e Idosos.
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Jardim Noroeste	24/08/2026	03.501.509/0001-06	Atualização de Serviço	Serviço de Atenção Integral a Família – PAIF. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças / Adolescentes, Adultos e Idosos.
Centro de Referência de Assistência Social Profª Mida Barbosa Marques – CRAS Guanandi	24/08/2026	03.501.509/0001-06	Atualização de Serviço	Serviço de Atenção Integral a Família – PAIF. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças / Adolescentes, Adultos e Idosos.

Centro de Referência de Assistência Social Ivo de Souza – CRAS Anhanduí	24/08/2026	03.501.509/0001-06	Atualização de Serviço	Serviço de Atenção Integral a Família – PAIF. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças / Adolescentes, Adultos e Idosos.
Centro de Referência de Assistência Social Emílio Chaves Lima – CRAS Vila Nasser	24/08/2026	03.501.509/0001-06	Atualização de Serviço	Serviço de Atenção Integral a Família – PAIF. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças / Adolescentes, Adultos e Idosos.
Centro de Referência de Assistência Social Severino Emperador Palazuelos – CRAS Zé Pereira	24/08/2026	03.501.509/0001-06	Atualização de Serviço	Serviço de Atenção Integral a Família – PAIF. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças / Adolescentes, Adultos e Idosos.
Centro de Convivência do Idoso Vovó Ziza	24/08/2026	03.501.509/0001-06	Atualização de Serviço	Serviço de Atenção Integral a Família – PAIF. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças / Adolescentes, Adultos e Idosos

DELIBERAÇÃO CMAS CAMPO GRANDE/MS N. 049/2026

ATUALIZA OS SERVIÇOS DAS UNIDADES GOVERNAMENTAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E APROVA RELATÓRIO PARECER POR MEIO DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DO CMAS DA COMISSÃO DE INSCRIÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COFI DO CMAS DE CAMPO GRANDE/MS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 3º, da Lei Municipal n. 3.108 de 20 de dezembro de 1994, e consubstanciada na aprovação da plenária da **582ª Sessão Extraordinária de 24 de agosto de 2026.**

Considerando a Deliberação N. 15 de 05 de abril de 2016 que dispõe sobre os Parâmetros para Inscrição e de Regularidade Anual de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar atualização dos Serviços das Unidades Governamentais de Assistência Social, conforme detalhamento no anexo abaixo.

Art. 2º. Aprovar o Relatório Parecer da Comissão de Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento de Entidades Governamentais e Não Governamentais de Assistência Social – COFI do CMAS de Campo Grande/MS.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de agosto de 2026.

Cons.º Maria Auxiliadora Leal Capillé
Presidente do CMAS

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CMAS CAMPO GRANDE/MS N. 049/2026.

ENTIDADE	DATA	CNPJ	CONCESSÃO	TIPIFICAÇÃO/ RES. CNAS
Centro De Referência Especializado Da Assistência Social – Campo Grande (MS) CREAS SUL	24/08/2026	03.501.509/0001 06	Atualização de Serviço	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Abrigo Institucioinal para Crianças e Adolescentes.
Centro De Referência Especializado Da Assistência Social – Campo Grande (MS) CREAS NORTE	24/08/2026	03.501.509/0001 06	Atualização de Serviço	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Abrigo Institucioinal para Crianças e Adolescentes.
Centro De Referência Especializado Da Assistência Social – Campo Grande (MS) CENTRO POP	24/08/2026	03.501.509/0001 06	Atualização de Serviço	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Abrigo Institucioinal para Crianças e Adolescentes.

Unidade de Acolhimento Institucional UAIFA I	24/08/2026	03.501.509/0001 06	Atualização de Serviço	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Abrigo Institucioinal para Crianças e Adolescentes.
---	------------	--------------------	------------------------	---

DELIBERAÇÃO CMAS CAMPO GRANDE/MS N. 050/2026.

DELIBERAÇÃO DE INDICAÇÃO REFERENTE AS EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS DE 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social–CMAS de Campo Grande/MS no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso X do artigo 3º, da Lei Municipal n. 3.108 de 20 de dezembro de 1994, e consubstanciada na aprovação da plenária da **582ª Sessão Extraordinária, de 24 de agosto de 2026.**

DELIBERA:

Art. 1º. O órgão competente, reunido em **sessão extraordinária** realizada no dia **de 24 de agosto de 2026**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; deferiu referente as Emendas Parlamentares Federais para o ano de 2026 apresentadas pelos seguintes parlamentares: Marcos Pollon e Tereza Cristina

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 25 de agosto de 2026.

Consº. Maria Auxiliadora Leal Capillé
Presidente do CMAS

ANEXO DA DELIBERAÇÃO CMAS CAMPO GRANDE/MS N. 050/2026.

Parlamentar	Programa-ção	Unidades Beneficia-das	CNPJ	VALOR	GND
MARCOS POLLON	5002704202 60010	Instituto de Desen-volvimento Social Pró-Social - IDEPS	29.768.758/0001-56	R\$200.000,00	GND 3
		Associação Trabalho Social Estrela Branca	22.273.256/0001-05	R\$300.000,00	
		Associação Juliano Varela	86.835.535/0001-06	R\$100.000,00	
		Total		R\$600.000,00	

ANEXO DA DELIBERAÇÃO CMAS CAMPO GRANDE/MS N. 050/2026.

Parlamentar	Programação	Unidades Beneficiadas	CNPJ	VALOR	GND
TEREZA CRISTINA	50027042026 0009	Instituto Manoel Bonifácio	06.239.454/0001-04	R\$ 50.000,00	GND 3
		MSMT – Missão Salesiana de Mato Grosso	03.226.149/0001-81	R\$ 100.000,00	
		Associação Ação Amando Vidas	42.409.950/0001-14	R\$ 100.000,00	
		Total		R\$600.000,00	

DELIBERAÇÃO CMAS CAMPO GRANDE/MS N. 051/2026.

ATUALIZA INSCRIÇÃO DE SERVIÇO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E APROVA RELATÓRIO PARECER POR MEIO DOS, RELATÓRIOS TÉCNICOS DO CMAS DOS ANOS ANTERIORES E PROCESSO ATUAL, COMO PREVÊ NA RESOLUÇÃO CNAS 14/14 DA COMISSÃO DE INSCRIÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COFI DO CMAS DE CAMPO GRANDE/MS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 3º, da Lei Municipal n. 3.108 de 20 de dezembro de 1994, e consubstanciada na aprovação da plenária da **582ª Sessão Extraordinária de 24 de agosto de 2026.**

Considerando a Deliberação N. 15 de 05 de abril de 2016 que dispõe sobre os Parâmetros para Inscrição e de Regularidade Anual de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar atualização de inscrição de Serviço das Entidades e Organização de Assistência Social, conforme detalhamento no anexo abaixo.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 25 de agosto de 2026.

Cons.º Maria Auxiliadora Leal Capillé
Presidente do CMAS

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CMAS CAMPO GRANDE/MS N. 051/2026					
ENTIDADE	DATA	CNPJ	INSCRIÇÃO	CONCES-SÃO	TIPIFICA-ÇÃO/RES. CNAS
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ACA	25/08/2026	10.505.554/0001-02	Inscrição de n.004	Atualização de inscrição de Serviço	Serviço de Convivência e Fortalecimen-to de Vínculos - para Crian-ças e Adoles-centes de 6 a 15
CASA DE MARIA	25/08/2026	07.023.312 /0001-60	Inscrição de n.136	Atualização de inscrição de Serviço	Serviço de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimen-to de Vínculos - para Crian-ças e Adoles-centes de 6 a 15
ASSOCIAÇÃO ANANDAMOYI	25/08/2026	10.144.573/0001-42	Inscrição de n.120	Atualização de inscrição de Serviço	Serviço de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimen-to de Vínculos - para Crian-ças e Adoles-centes de 6 a 15
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE MS - ADVIMS	25/08/2026	01.534.346/0001-32	Inscrição de n.073	Atualização de Serviço	Serviço de Defesa e Garantia de Direitos
MOVIMENTO DE APOIO SOCIAL CAMPO-GRANDENSE – MASC	25/08/2026	05.692.869/0001-68	Inscrição de n.105	Atualização de inscrição de Serviço	Serviço de Convivência e Fortalecimen-to de Vínculos para Pessoas Idosas
			Inscrição de n.153		Serviço de Defesa e Garantia de Direitos
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE MARIA	25/08/2026	10.452,750/0001-58	Inscrição de n.096	Atualização de Serviço	Serviço de Defesa e Garantia de Direitos
			Inscrição de n.132		Serviço de Convivência e Fortalecimen-to de Vínculos – para Crian-ças e Adoles-centes de 6 a 15
ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO GYSEGEM	25/08/2026	61.000.683/0018-10	Inscrição de n.149	Atualização de Serviço	Serviço de Convivência e Fortalecimen-to de Vínculos – para Crian-ças e Adoles-centes de 6 a 15
INSTITUTO SOCIAL AJUDAR E CUIDAR - ISAC	25/08/2026	44.120.593/0001-03	Inscrição de n.186	Atualização de Serviço	Serviço de Convivência e Fortalecimen-to de Vínculos – para Crian-ças e Adoles-centes de 6 a 15
ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DA COMUNIDADE NEGRA SÃO JOÃO BATISTA	25/08/2026	04.152.699/0001-66	Inscrição de n.068	Atualização de Serviço	Serviço de Convivência e Fortalecimen-to de Vínculos - SCFV
OBRAS SO-CIAIS DO CENTRO ESPÍ-RITA FRATER-NIDADE ANÁ-LIA FRANCO	25/08/2026	02.879.216/0001-02	Inscrição de n.123	Atualização de Serviço	Serviço de Convivência e Fortalecimen-to de Vínculos – para Crian-ças e Adoles-centes de 6 a 15
ASSOCIAÇÃO AMANDO VIDAS	25/08/2026	42.409.950/0001-14	Inscrição de n.185	Atualização de Serviço	Serviço de Convivência e Fortalecimen-to de Vínculos para pessoas de 30 a 59 anos

DELIBERAÇÃO CMAS CAMPO GRANDE/MS N. 052/2026

APROVA INSCRIÇÃO DE SERVIÇO COMO PREVÊ NA RESOLUÇÃO CNAS 14/14 DA COMISSÃO DE INSCRIÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COFI DO CMAS DE CAMPO GRANDE.

O Conselho Municipal de Assistência Social–CMAS no uso de suas atribuições que lhe

conferem o inciso IV, VIII e X do artigo 3º, da Lei Municipal n. 3.108 de 20 de dezembro de 1994, e consubstanciada na aprovação da **582ª Sessão Extraordinária de 24 de agosto de 2026.**

Considerando a Deliberação N. 15 de 05 de abril de 2016 que dispõe sobre os Parâmetros para Inscrição e de Regularidade Anual de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

DELIBERA:

Art. 1º Aprova o Relatório Parecer da Comissão de Fiscalização, Inscrição e Acompanhamento das Entidades Governamentais e Não Governamentais de Assistência Social – COFI, do CMAS de Campo Grande/MS.

Art. 2º Aprovar o pedido de inscrição para o Serviço de Defesa e Garantia de Direito da Entidade **Federação Estadual das Associações Pestalozzi de mato Grosso do Sul**, conforme detalhamento no anexo abaixo.

Art. 3º Aprovar o pedido de inscrição para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas de 30 a 59 anos da Entidade **Instituto Social Amparo**, conforme detalhamento no anexo abaixo.

Art. 4º Aprovar o pedido de inscrição para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos. da Entidade **Instituto El Shamah**, conforme detalhamento no anexo abaixo.

Art. 5º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 25 de agosto de 2026.

Cons.º Maria Auxiliadora Leal Capillé
Presidente do CMAS

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CMAS CAMPO GRANDE/MS N. 021/2026

ENTIDADE	DATA	CNPJ	NUMERO DE INSCRIÇÃO	ENTIDADE/SERVIÇO/ PROGRAMA/PROJETO
FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS ASSO-CIAÇÕES PESTALOZZI DE MATO GROS-SO DO SUL	02/06/2026 Processo nº 110/2026	06.348.470/0001-27	N. 195	Serviço de Defesa e Garantia de Direito.
INSTITUTO S O C I A L AMPARO	08/06/2026 Processo nº 112/2026	23.674.873/0001-85	N. 196	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas de 30 a 59 anos.
INSTITUTO EL SHAMAH	19/03/2026 Processo nº 016/2026	42.080.817/0001-67	N.197	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos.

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

DELIBERAÇÃO N. 02/COMSAN/2026.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANTADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSAN.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSAN/CG/MS)**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei n. 4.038, de 12 de maio de 2003, e considerando decisão da 197ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2026, confere-se a seguinte atribuição:

DELIBERA:

Art. 1º. Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2026.

Osvaldinete Lopes de Oliveira Silva
Conselheira Presidente/COMSAN/CG/MS

JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS DE TRANSPORTE

Processo:	51963/2019-19
Auto de Infração:	24558
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relatora:	Sônia Alves de Oliveira da Costa

MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II - Recurso conhecido e improvido.	
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso. Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira Da Costa, João Magno Nogueira Porto, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa e Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa.	
Campo Grande-MS, 19 de agosto de 2026.	
Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	Sônia Alves de Oliveira da Costa Redatora
Processo: 51908/2019-19	
Auto de Infração: 47089	
Recorrente: Consórcio Guaicurus	
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN	
Relatora: Sônia Alves de Oliveira da Costa	
MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.	
I - Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.	
II - Recurso conhecido e improvido.	

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira Da Costa, João Magno Nogueira Porto, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa e Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa.

Campo Grande-MS, 19 de agosto de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	Sônia Alves de Oliveira da Costa Redatora
Processo: 56210/2019-18	
Auto de Infração: 33112	
Recorrente: Consórcio Guaicurus	
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN	
Relatora: Sônia Alves de Oliveira da Costa	
MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.	
I - Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.	
II - Recurso conhecido e improvido.	

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira Da Costa, João Magno Nogueira Porto, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa e Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa.

Campo Grande-MS, 19 de agosto de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	Sônia Alves de Oliveira da Costa Redatora
---	--

Processo:	53040/2019-83
Auto de Infração:	43282
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relatora:	Sônia Alves de Oliveira da Costa
MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.	
I - Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.	
II - Recurso conhecido e improvido.	

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira Da Costa, João Magno Nogueira Porto, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa e Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa.

Campo Grande-MS, 19 de agosto de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	Sônia Alves de Oliveira da Costa Redatora
Processo: 52011/2019-40	
Auto de Infração: 47188	
Recorrente: Consórcio Guaicurus	
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN	
Relator: André Luiz das Neves Pereira	
EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM, CONFORME ESTABELECIDO NAS O.S. POR LINHA, ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA - PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO –AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.	
I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem, conforme estabelecido nas O.S. por linha, acima da tolerância permitida, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.	
II – Assim, afastam-se as preliminares aventadas pela recorrente.	
III – Atraso de viagem comprovado. O Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.	
IV- Recurso conhecido e improvido.	

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisa Leite da Rosa, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 19 de agosto de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	André Luiz das Neves Pereira Redator
Processo: 54757/2019-33	
Auto de Infração: 47497	
Recorrente: Consórcio Guaicurus	
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN	

Relator:	André Luiz das Neves Pereira
EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM ALTERAÇÕES DAS CORES APROVADAS NO VEÍCULO - PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO –AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.	
I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de transitar com alterações das cores aprovadas no veículo, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.	
II – Assim, afastam-se as preliminares aventadas pela recorrente.	
III –O Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.	
IV- Recurso conhecido e improvido.	

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisa Leite da Rosa, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 19 de agosto de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	André Luiz das Neves Pereira Redator
EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM FALTA DE LEGENDAS OBRIGATÓRIAS - PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO –AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.	
I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de transitar com falta de legendas obrigatórias, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.	
II – Assim, afastam-se as preliminares aventadas pela recorrente.	
III –O Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.	
IV- Recurso conhecido e improvido.	
Processo:	53760/2019-11
Auto de Infração:	47396
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator:	André Luiz das Neves Pereira

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisa Leite da Rosa, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 19 de agosto de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	André Luiz das Neves Pereira Redator
EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM FALTA DE LEGENDAS OBRIGATÓRIAS - PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO –AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.	
I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de transitar com falta de legendas obrigatórias, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.	
II – Assim, afastam-se as preliminares aventadas pela recorrente.	
III –O Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.	
IV- Recurso conhecido e improvido.	
Processo:	54681/2019-73
Auto de Infração:	24577
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator:	André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM ALTERAÇÕES DAS CORES APROVADAS NO VEÍCULO - PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO –AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de transitar com alterações das cores aprovadas no veículo, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.
II – Assim, afastam-se as preliminares aventadas pela recorrente.
III –O Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.
IV- Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisa Leite da Rosa, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 19 de agosto de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	André Luiz das Neves Pereira Redator
Processo:	57327/2019-09
Auto de Infração:	33155
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator:	Luiz Augusto Estevam Lucas

RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO. ALEGAÇÃO DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR (TRÂNSITO INTENSO/PROBLEMAS OPERACIONAIS). NÃO ACOLHIMENTO. FORTUITO INTERNO. RISCO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. DEVER DE EFICIÊNCIA E REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. O descumprimento de horários fixado pelo órgão regulador constitui infração administrativa de natureza grave/média, atentando contra o princípio da continuidade e regularidade do serviço público de transporte, com fundamento no item 3.5, do Grupo 3, do Anexo I, da Lei n. 4.584/2007, atualizado pela Lei n. 6.481/2020.
2. A alegação de congestionamentos ou lentidão no tráfego urbano configura “fortuito interno”, risco inerente à atividade explorada pela concessionária, não possuindo o condão de excluir a responsabilidade administrativa, dada a previsibilidade do evento no cotidiano das grandes cidades.
3. É dever da permissionária/concessionária adotar medidas de contingência e gestão de frota capazes de mitigar atrasos, garantindo ao usuário a pontualidade estabelecida na Ordem de Serviço.
4. Inexistindo prova cabal de evento extraordinário e imprevisível que impossibilitasse o cumprimento da obrigação, a manutenção da multa é medida que se impõe.
5. Recurso conhecido e improvido por unanimidade de votos.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Luiz Augusto Estevam Lucas, Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa, Sônia Alves de Oliveira da Costa e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 19 de agosto de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	Luiz Augusto Estevam Lucas Redator
---	---------------------------------------

Processo:	51833/2019-11	João Magno Nogueira Porto, Francisco Grissai Leite da Rosa e Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo.
Auto de Infração:	47033	
Recorrente:	Consórcio Guaicurus	Campo Grande-MS, 19 de agosto de 2026.
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN	
Relator:	Luiz Augusto Estevam Lucas	

RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO. ALEGAÇÃO DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR (TRÂNSITO INTENSO/PROBLEMAS OPERACIONAIS). NÃO ACOLHIMENTO. FORTUITO INTERNO. RISCO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. DEVER DE EFICIÊNCIA E REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O descumprimento de horários fixado pelo órgão regulador constitui infração administrativa de natureza grave/média, atentando contra o princípio da continuidade e regularidade do serviço público de transporte, com fundamento no item 3.5, do Grupo 3, do Anexo I, da Lei n. 4.584/2007, atualizado pela Lei n. 6.481/2020.

2. A alegação de congestionamentos ou lentidão no tráfego urbano configura “fortuito interno”, risco inerente à atividade explorada pela concessionária, não possuindo o condão de excluir a responsabilidade administrativa, dada a previsibilidade do evento no cotidiano das grandes cidades.

3. É dever da permissionária/concessionária adotar medidas de contingência e gestão de frota capazes de mitigar atrasos, garantindo ao usuário a pontualidade estabelecida na Ordem de Serviço.

4. Inexistindo prova cabal de evento extraordinário e imprevisível que impossibilitasse o cumprimento da obrigação, a manutenção da multa é medida que se impõe.

5. Recurso conhecido e improvido por unanimidade de votos.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Luiz Augusto Estevam Lucas, Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa, Sônia Alves de Oliveira da Costa e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 19 de agosto de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	Luiz Augusto Estevam Lucas Redator
Processo:	51826/2019-48
Auto de Infração:	47025
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator:	Luiz Augusto Estevam Lucas

EMENTA – MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 – TRANSPORTE COLETIVO – DESEMBARQUE DE PASSAGEIRO FORA DO LOCAL DEMARCADO PELA AGETRAN – PRELIMINARES AFASTADAS - NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado ao desembarque de passageiro fora do local demarcado pela agetran, deixou de cumprir determinação, ou ordens emanadas da AGETRAN, restando configurada a infração à Lei 4.584/2007, justificando a aplicação da penalidade nela contida.

III – Recurso conhecido e improvido

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira,

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	Luiz Augusto Estevam Lucas Redator
---	---------------------------------------

Processo:	54824/2019-29
Auto de Infração:	32620
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator:	Luiz Augusto Estevam Lucas

EMENTA – MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 – TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR SEM CRACHÁ LATERAL – PRELIMINARES AFASTADAS - NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado ao transitar sem crachá lateral, deixou de cumprir determinação, ou ordens emanadas da AGETRAN, restando configurada a infração à Lei 4.584/2007, justificando a aplicação da penalidade nela contida.

III – Recurso conhecido e improvido

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto, Francisco Grissai Leite da Rosa e Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo.

Campo Grande-MS, 19 de agosto de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	Luiz Augusto Estevam Lucas Redator
Processo:	56168/2019-53
Auto de Infração:	32800
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator:	João Magno Nogueira Porto

MULTA ADMINISTRATIVA. TRANSPORTE COLETIVO. LEI MUNICIPAL N. 4.584/2007. PRELIMINARES DE NULIDADE: RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA – FALTA DE ASSINATURA DO PREPOSTO NO AUTO DE INFRAÇÃO, ENVIO TARDIO DO AUTO, EXCESSO DE PRAZO PARA JULGAMENTO, DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO: AUSÊNCIA DE PROVA DE FATOS MODIFICATIVOS QUE IMPLIQUEM NA INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. JUSTIFICATIVA PARA O ATRASO NÃO ACOLHIDA. REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PENALIDADE MANTIDA.

I – A retroatividade da lei é exceção à regra. No âmbito da jurisdição administrativa o tempo rege o ato, de modo que, pelo princípio *tempus regit actum*, as ações são regidas pela lei da época em que foram praticadas.

II - A impossibilidade de cumprimento de algum requisito previsto nos incisos do art. 44 da Lei 4.584/2007, quando decorrente de ato praticado pelo infrator, não torna insubsistente o boletim de ocorrência, o laudo circunstanciado ou o auto de infração. É regular o cumprimento do requisito previsto pelo art. 44, IV, da Lei 4.584/2007 com a coleta da assinatura de qualquer preposto da Concessionária no momento da entrega da intimação para a apresentação de defesa.

III – Tem-se por observados os requisitos previstos no inc. II do art. 44 da Lei 4.584/2007 quando no Auto de Infração

consta a descrição sucinta do fato típico e a indicação do local, dia e horário da infração.

IV - É regular o cumprimento do requisito previsto pelo inc. IV do art. 44 da Lei 4.584/2007 com a coleta da assinatura de preposto da Concessionária quando da entrega de uma via do Auto de Infração e intimação para a apresentação de defesa.

V - Inexiste violação ao § 1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se entre a lavratura e a postagem do Auto de Infração não transcorreram mais de cinco dias úteis. Eventual desrespeito ao prazo de postagem não nulificaria o Auto de Infração.

VI – A inobservância do prazo de julgamento previsto no art. 19 do Decreto 10.927/2009 não acarreta a nulidade da decisão recorrida.

VII - A nulidade por ausência de fundamentação só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta.

VIII – Diante de qualquer das condutas tipificadas como infração na Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

IX – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

X – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Francisco Grisai Leite da Rosa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 19 de agosto de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	João Magno Nogueira Porto Redator
Processo:	51911/2019-15
Auto de Infração:	47090
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator:	João Magno Nogueira Porto

MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA – NÃO CABIMENTO - VIOLAÇÃO AO ART. 44, II, IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INEXISTENTE – NULIDADE DO PROCESSO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – NÃO VERIFICADA - PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO - PENALIDADE MANTIDA.

I – A retroatividade da lei é exceção à regra. No âmbito da jurisdição administrativa o tempo rege o ato, de modo que, pelo princípio *tempus regit actum*, as ações são regidas pela lei da época em que foram praticadas.

II - A impossibilidade de cumprimento de algum requisito previsto nos incisos do art. 44 da Lei 4.584/2007, quando decorrente de ato praticado pelo infrator, não torna insubsistente o boletim de ocorrência, o laudo circunstanciado ou o auto de infração. É regular o cumprimento do requisito previsto pelo art. 44, IV, da Lei 4.584/2007 com a coleta da assinatura de qualquer preposto da Concessionária no momento da entrega da intimação para a apresentação de defesa.

III – Tem-se por observados os requisitos previstos no inc. II do art. 44 da Lei 4.584/2007 quando no Auto de Infração consta a descrição sucinta do fato típico e a indicação do local, dia e horário da infração.

IV - É regular o cumprimento do requisito previsto pelo inc. IV do art. 44 da Lei 4.584/2007 com a coleta da assinatura de preposto da Concessionária quando da entrega de uma via do Auto de Infração e intimação para a apresentação de defesa.

V - Inexiste violação ao § 1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se entre a lavratura e a postagem do Auto de Infração não transcorreram mais de cinco dias úteis. Eventual desrespeito ao prazo de postagem não nulificaria o Auto de Infração.

VI – A nulidade por ausência de fundamentação só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta.

VII – A juntada do Relatório de Ocorrências, anteriormente ao envio da intimação para a autuada apresentar defesa, não configura afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Inexiste obrigação legal de a AGETRAN enviar cópia do Relatório de Ocorrências junto com o Auto de Infração, porque este se trata de documento de cunho pré-processual e, nos termos do *caput* do art. 44 da Lei 4.584/2007, o processo de aplicação de multa se inicia com a lavratura do Auto de Infração.

VIII - Diante de qualquer das condutas tipificadas como infração na Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

IX – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

X – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Francisco Grisai Leite da Rosa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 19 de agosto de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	João Magno Nogueira Porto Redator
Processo:	55671/2019-55
Auto de Infração:	32721
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator:	João Magno Nogueira Porto

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA – NÃO CABIMENTO - VIOLAÇÃO AO ART. 44, II, IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 E AO ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INEXISTENTE – NULIDADE DO PROCESSO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – NÃO VERIFICADA - PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO - PENALIDADE MANTIDA.

I – A retroatividade da lei é exceção à regra. No âmbito da jurisdição administrativa o tempo rege o ato, de modo que, pelo princípio *tempus regit actum*, as ações são regidas pela lei da época em que foram praticadas.

II – A impossibilidade de cumprimento de algum dos requisitos previstos nos arts. 38 e 44 da Lei 4.584/2007, especialmente quando decorrente de ato praticado pelo infrator, não torna insubsistente o boletim de ocorrência, o laudo circunstanciado ou o auto de infração, sob pena de possibilitar ao autuado obter benefício advindo da própria torpeza.

III – Tem-se por observados os requisitos previstos no inc. II do art. 44 da Lei 4.584/2007 quando no Auto de Infração consta a descrição sucinta do fato típico e a indicação do local, dia e horário da infração.

IV – A ausência de nome e assinatura do preposto da concessionária no auto de infração, seja por recusa, seja por inexistir tal figura no terminal, não nulifica o ato, não havendo que se falar em nulidade do ato por descumprimento do requisito previsto no inc. IV do art. art. 44 da Lei 4.584/2007.

V – Não há que se falar em violação ao § 1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se não transcorreram mais de cinco dias úteis entre a emissão e a postagem do Auto de Infração. Eventual desrespeito ao prazo de postagem não nulificaria o Auto de Infração.

VI – A nulidade só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta.

VII – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de

julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina na nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque *"no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita"*.
VIII – Inexiste obrigação de a AGETTRAN enviar cópia do Relatório de Ocorrências junto com o Auto de Infração, porque este se trata de documento de cunho pré-processual e, nos termos do *caput* do art. 44 da Lei 4.584/2007, o processo de aplicação de multa se inicia com a lavratura do Auto de Infração.
IX – A instauração do processo, com a concomitante juntada do Relatório de Ocorrências, na mesma data em efetuado o envio da intimação para a autuada apresentar defesa, não configura afronta aos princípios da contraditório e da ampla defesa.
X - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
XI – Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada em qualquer das hipóteses previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007.
XII – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
XII – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.
 Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Francisco Grisai Leite da Rosa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 19 de agosto de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	João Magno Nogueira Porto Redator
Processo:	55696/2019-86
Auto de Infração:	32738
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator:	João Magno Nogueira Porto

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA – NÃO CABIMENTO - VIOLAÇÃO AO ART. 44, II, IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 E AO ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INEXISTENTE – NULIDADE DO PROCESSO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – NÃO VERIFICADA - PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO - PENALIDADE MANTIDA.
I – A retroatividade da lei é exceção à regra. No âmbito da jurisdição administrativa o tempo rege o ato, de modo que, pelo princípio *tempus regit actum*, as ações são regidas pela lei da época em que foram praticadas.
II – A impossibilidade de cumprimento de algum dos requisitos previstos nos arts. 38 e 44 da Lei 4.584/2007, especialmente quando decorrente de ato praticado pelo infrator, não torna insubsistente o boletim de ocorrência, o laudo circunstanciado ou o auto de infração, sob pena de possibilitar ao autuado obter benefício advindo da própria torpeza.
III – Tem-se por observados os requisitos previstos no inc. II do art. 44 da Lei 4.584/2007 quando no Auto de Infração consta a descrição sucinta do fato típico e a indicação do local, dia e horário da infração.
IV – A ausência de nome e assinatura do preposto da concessionária no auto de infração, seja por recusa, seja por inexistir tal figura no terminal, não nulifica o ato, não havendo que se falar em nulidade do ato por descumprimento do requisito previsto no inc. IV do art. art. 44 da Lei 4.584/2007.

V – Não há que se falar em violação ao § 1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se não transcorreram mais de cinco dias úteis entre a emissão e a postagem do Auto de Infração. Eventual desrespeito ao prazo de postagem não nulificaria o Auto de Infração.
VI – A nulidade só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta.
VII – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina na nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque *"no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita"*.
VIII – Inexiste obrigação de a AGETTRAN enviar cópia do Relatório de Ocorrências junto com o Auto de Infração, porque este se trata de documento de cunho pré-processual e, nos termos do *caput* do art. 44 da Lei 4.584/2007, o processo de aplicação de multa se inicia com a lavratura do Auto de Infração.
IX – A instauração do processo, com a concomitante juntada do Relatório de Ocorrências, na mesma data em efetuado o envio da intimação para a autuada apresentar defesa, não configura afronta aos princípios da contraditório e da ampla defesa.
X - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
XI – Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada em qualquer das hipóteses previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007.
XII – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
XII – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.
 Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Francisco Grisai Leite da Rosa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 19 de agosto de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	João Magno Nogueira Porto Redator
Processo:	51846/2019-55
Auto de Infração:	47036
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator:	Rodrigo Koei Marques Inouye

MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA RETROATIVIDADE TRIBUTÁRIA BENIGNA - APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO, II, IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.
I - Considerando os critérios delineados pelo STF, a rigor, a penalidade administrativa deve se basear pelo princípio do “tempus regit actum”, salvo se houver previsão autorizativa de aplicação do normativo mais benéfico posterior às condutas pretéritas.
II - No auto de infração consta o dia da infração, cumprindo-se integralmente o requisito legal.
III - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.
IV - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o

dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
V - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
VI - Os atrasos de horário ocorridos no passado e sob aquela realidade, não podem ser justificados por legislação posterior aos fatos.
VII - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.
Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa e Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa.

Campo Grande-MS, 19 de agosto de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo:	59068/2019-15
Auto de Infração:	33235
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator:	Rodrigo Koei Marques Inouye

MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA RETROATIVIDADE TRIBUTÁRIA BENIGNA - APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO, II, IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.
I - Considerando os critérios delineados pelo STF, a rigor, a penalidade administrativa deve se basear pelo princípio do “tempus regit actum”, salvo se houver previsão autorizativa de aplicação do normativo mais benéfico posterior às condutas pretéritas.
II - No auto de infração consta o dia da infração, cumprindo-se integralmente o requisito legal.
III - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.
IV - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
V - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
VI - Os atrasos de horário ocorridos no passado e sob aquela realidade, não podem ser justificados por legislação posterior aos fatos.
VII - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.
Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa e Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa.

Campo Grande-MS, 19 de agosto de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo:	51919/2019-27
Auto de Infração:	47092
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator:	Rodrigo Koei Marques Inouye

MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA RETROATIVIDADE TRIBUTÁRIA BENIGNA - APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO, II, IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.
I - Considerando os critérios delineados pelo STF, a rigor, a penalidade administrativa deve se basear pelo princípio do “tempus regit actum”, salvo se houver previsão autorizativa de aplicação do normativo mais benéfico posterior às condutas pretéritas.
II - No auto de infração consta o dia da infração, cumprindo-se integralmente o requisito legal.
III - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.
IV - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
V - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
VI - Os atrasos de horário ocorridos no passado e sob aquela realidade, não podem ser justificados por legislação posterior aos fatos.
VII - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.
Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa e Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa.

Campo Grande-MS, 19 de agosto de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo:	59081/2019-83
Auto de Infração:	33240
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator:	Rodrigo Koei Marques Inouye

MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA RETROATIVIDADE TRIBUTÁRIA BENIGNA - APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO, II, IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.
I - Considerando os critérios delineados pelo STF, a rigor, a penalidade administrativa deve se basear pelo princípio do “tempus regit actum”, salvo se houver previsão autorizativa de aplicação do normativo mais benéfico posterior às condutas pretéritas.
II - No auto de infração consta o dia da infração, cumprindo-se integralmente o requisito legal.
III - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.
IV - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
V - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
VI - Os atrasos de horário ocorridos no passado e sob aquela realidade, não podem ser justificados por legislação posterior aos fatos.

VII - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa e Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa.

Campo Grande-MS, 19 de agosto de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo:	56024/2019-33
Auto de Infração:	32530
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relatora:	Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo

MULTA ADMINISTRATIVA – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM FACE DO CONSÓRCIO GUAICURUS POR “AUSÊNCIA DE VEÍCULO ARTICULADO NAS TABELAS EXIGIDAS PELA AGETRAN” COM BASE NO ITEM 5.5, DO GRUPO 5, DO ANEXO I, DA LEI N. 4.584/2007 - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – NÃO OCORRÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Sônia Alves de Oliveira Da Costa, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto, Francisco Grisai Leite da Rosa e Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa.

Campo Grande-MS, 19 de agosto de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Araújo
Presidente
Isabella Oliveira Souza Diniz de
Redatora

Processo:	58869/2019-17
Auto de Infração:	33231
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relatora:	Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo

MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DECORRENTE DE ATRASO - ITEM 3.5 DO ANEXO I DA LEI N. 4.584/2007 - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – AUSÊNCIA DE NULIDADE DO AUTO POR SUPOSTA VIOLAÇÃO AO ART. 14, §1º DA LEI N. 4.584/2007 - TOLERÂNCIA EM DOBRO NO CASO DE INTERVENÇÃO NO TRÂNSITO - PRELIMINARES

AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto da relatora.

II - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Sônia Alves de Oliveira Da Costa, André Luiz das Neves Pereira, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa e Francisco Grisai Leite da Rosa.

Campo Grande-MS, 19 de agosto de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Araújo
Presidente
Isabella Oliveira Souza Diniz de
Redatora

Processo:	59069/2019-88
Auto de Infração:	33236
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relatora:	Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo

MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DECORRENTE DE ATRASO - ITEM 3.5 DO ANEXO I DA LEI N. 4.584/2007 - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – AUSÊNCIA DE NULIDADE DO AUTO POR SUPOSTA VIOLAÇÃO AO ART. 14, §1º DA LEI N. 4.584/2007 - TOLERÂNCIA EM DOBRO NO CASO DE INTERVENÇÃO NO TRÂNSITO - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto da relatora.

II - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Sônia Alves de Oliveira Da Costa, André Luiz das Neves Pereira, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa e Francisco Grisai Leite da Rosa.

Campo Grande-MS, 19 de agosto de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Araújo
Presidente
Isabella Oliveira Souza Diniz de
Redatora

Processo:	51831/2019-88
Auto de Infração:	47032
Recorrente:	Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relatora: Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo

MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DECORRENTE DE ATRASO - ITEM 3.5 DO ANEXO I DA LEI N. 4.584/2007 - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – AUSÊNCIA DE NULIDADE DO AUTO POR SUPOSTA VIOLAÇÃO AO ART. 14, §1º DA LEI N. 4.584/2007 - TOLERÂNCIA EM DOBRO NO CASO DE INTERVENÇÃO NO TRÂNSITO - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto da relatora.

II - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Sônia Alves de Oliveira Da Costa, André Luiz das Neves Pereira, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa e Francisco Grisai Leite da Rosa.

Campo Grande-MS, 19 de agosto de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye **Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo**

Presidente **Redatora**

Processo: 99911/2021-39

Auto de Infração: TC 02023

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relatora: Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo

MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DECORRENTE DE ATRASO - ITEM 3.5 DO ANEXO I DA LEI N. 4.584/2007 - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO IV DA LEI N. 4.584/2007 – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto da relatora.

II - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Sônia Alves de Oliveira Da Costa, André Luiz das Neves Pereira, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa e Francisco Grisai Leite da Rosa.

Campo Grande-MS, 19 de agosto de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye **Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo**

Presidente **Redatora**

PAUTA DE JULGAMENTO N. 032/2026

Em atendimento ao disposto no Artigo 22, do Decreto n. 13.642, de 18 de setembro de 2018 e o Decreto n. 16.427, de 31 de outubro de 2025, **no dia 27 do mês de agosto de 2026, a partir das 13h45min**, a Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos (JAJUR/AGEREG), em **Sessão Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, n. 2.655 – 4º andar – Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes processos:

PROCESSO: **31736/2022-08**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 02971
RELATOR: João Magno Nogueira Porto
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na Ordem de Serviço em qualquer ponto de verificação.

PROCESSO: **31742/2022-01**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 02976
RELATOR: João Magno Nogueira Porto
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na Ordem de Serviço em qualquer ponto de verificação.

PROCESSO: **31743/2022-65**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 02977
RELATOR: João Magno Nogueira Porto
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na Ordem de Serviço em qualquer ponto de verificação.

PROCESSO: **31732/2022-49**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 02967
RELATOR: João Magno Nogueira Porto
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na Ordem de Serviço em qualquer ponto de verificação.

PROCESSO: **57729/2019-12**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 33179
RELATOR: Rodrigo Koei Marques Inouye
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

PROCESSO: **57730/2019-93**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 33180
RELATOR: Rodrigo Koei Marques Inouye
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

PROCESSO: **57732/2019-19**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 33181
RELATOR: Rodrigo Koei Marques Inouye
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

PROCESSO: **57733/2019-81**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 33182
RELATOR: Rodrigo Koei Marques Inouye
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

PROCESSO: **31721/2022-22**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: TC 02950
RELATOR: Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na Ordem de Serviço em qualquer ponto de verificação.

PROCESSO: **31722/2022-95**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: TC 02951
RELATOR: Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na Ordem de Serviço em qualquer ponto de verificação.

PROCESSO: **31723/2022-58**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: TC 02952
RELATOR: Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na Ordem de Serviço em qualquer ponto de verificação.

PROCESSO: **53695/2022-48**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: TC 00743
RELATOR: Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na Ordem de Serviço em qualquer ponto de verificação.

PROCESSO: **31750/2022-21**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: TC 02982
RELATOR: Luiz Augusto Estevam Lucas
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na Ordem de Serviço em qualquer ponto de verificação.

PROCESSO: **31752/2022-56**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: TC 02983
RELATOR: Luiz Augusto Estevam Lucas
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na Ordem de Serviço em qualquer ponto de verificação.

PROCESSO: **31756/2022-15**

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: TC 02985
RELATOR: Luiz Augusto Estevam Lucas
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na Ordem de Serviço em qualquer ponto de verificação.

PROCESSO: **31758/2022-32**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: TC 02986
RELATOR: Luiz Augusto Estevam Lucas
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na Ordem de Serviço em qualquer ponto de verificação.

PROCESSO: **51913/2019-41**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 47091
RELATOR: Marcos Paulo Amorim Pegoraro
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

PROCESSO: **51834/2019-76**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 47034
RELATOR: Marcos Paulo Amorim Pegoraro
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na Ordem de Serviço em qualquer ponto de verificação.

PROCESSO: **59082/2019-46**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 33241
RELATOR: Marcos Paulo Amorim Pegoraro
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com falta de legendas obrigatórias.

PROCESSO: **51830/2019-15**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 47031
RELATOR: Marcos Paulo Amorim Pegoraro
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na Ordem de Serviço em qualquer ponto de verificação.

PROCESSO: **31729/2022-34**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: TC 02965
RELATOR: André Luiz das Neves Pereira
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na Ordem de Serviço em qualquer ponto de verificação.

PROCESSO: **31727/2022-17**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: TC 02959
RELATOR: André Luiz das Neves Pereira
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na Ordem de Serviço em qualquer ponto de verificação.

PROCESSO: **31724/2022-11**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: TC 02954
RELATOR: André Luiz das Neves Pereira
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na Ordem de Serviço em qualquer ponto de verificação.

PROCESSO: **31726/2022-46**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: TC 02958
RELATOR: André Luiz das Neves Pereira
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na Ordem de Serviço em qualquer ponto de verificação.

PROCESSO: **31733/2022-10**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: TC 02969
RELATOR: Sônia Alves de Oliveira da Costa
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na Ordem de Serviço em qualquer ponto de verificação.

PROCESSO: **31731/2022-86**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: TC 02966
RELATOR: Sônia Alves de Oliveira da Costa
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na Ordem de Serviço em qualquer ponto de verificação.

PROCESSO: **31749/2022-41**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: TC 02981
RELATOR: Sônia Alves de Oliveira da Costa
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na Ordem de Serviço em qualquer ponto de verificação.

PROCESSO: **31747/2022-16**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: TC 02980
RELATOR: Sônia Alves de Oliveira da Costa
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

CAMPO GRANDE/MS, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES

PAUTA DE REUNIÃO N.097/2026

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES – JARIT

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às dezessete horas e trinta minutos em sessão ordinária, julgará os processos abaixo:

Campo Grande, 25 de agosto de 2026

Wellington Albuquerque Assis Ton
Presidente da JARIT

RELATOR: WELLINGTON ALBUQUERQUE A. TON
PROCESSO REQUERENTE AUTO-INFRAÇÃO
100558/2019-41 CONSORCIO GUAICURUS 00294-035
100569/2019-67 CONSORCIO GUAICURUS 00295-035
100607/2019-54 CONSORCIO GUAICURUS 00296-035
063946/2022-01 CONSORCIO GUAICURUS 06826-035
063961/2022-96 CONSORCIO GUAICURUS 06830-035
063965/2022-47 CONSORCIO GUAICURUS 06831-035
099212/2022-61 CONSORCIO GUAICURUS 04497-035
099157/2022-54 CONSORCIO GUAICURUS 04485-035
099158/2022-17 CONSORCIO GUAICURUS 04486-035
083168/2023-11 CONSORCIO GUAICURUS 11858-035

RELATOR: CRISTIANE S. YAMAURA SOUSA
PROCESSO REQUERENTE AUTO-INFRAÇÃO
064522/2022-91 CONSORCIO GUAICURUS 06867-035
064524/2022-17 CONSORCIO GUAICURUS 06868-035
064525/2022-80 CONSORCIO GUAICURUS 06869-035
064527/2022-13 CONSORCIO GUAICURUS 06870-035
089456/2022-07 CONSORCIO GUAICURUS 04235-035
089462/2022-00 CONSORCIO GUAICURUS 04245-035
089465/2022-90 CONSORCIO GUAICURUS 04246-035
089468/2022-88 CONSORCIO GUAICURUS 04233-035
099140/2022-51 CONSORCIO GUAICURUS 04430-035
099358/2022-14 CONSORCIO GUAICURUS 04548-035

RELATOR: ALEXANDRE A. CORRÊA
PROCESSO REQUERENTE AUTO-INFRAÇÃO
028082/2022-27 CONSORCIO GUAICURUS 02863-035
063967/2022-72 CONSORCIO GUAICURUS 00681-058
063974/2022-38 CONSORCIO GUAICURUS 00682-058
063979/2022-51 CONSORCIO GUAICURUS 00683-058
063981/2022-01 CONSORCIO GUAICURUS 00684-058
063982/2022-66 CONSORCIO GUAICURUS 00685-058
063985/2022-54 CONSORCIO GUAICURUS 00686-058
064507/2022-06 CONSORCIO GUAICURUS 00688-058
064511/2022-75 CONSORCIO GUAICURUS 00199-032
064514/2022-63 CONSORCIO GUAICURUS 00198-034

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE MOBILIDADE URBANA

PAUTA DE JULGAMENTO N. 15/26

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às treze horas e quarenta minutos, em Sessão Ordinária julgará os processos abaixo:
Campo Grande, 25 de agosto de 2026.

Henrique Furtado Tavares
Presidente da JARIM

RELATOR: HENRIQUE FURTADO TAVARES		
PROCESSO	REQUERENTE	AUTO INFRAÇÃO
071583/2025-10	Adair Grance Filho	D471209
RELATOR: ANA PAULA BORGES PADILHA		
PROCESSO	REQUERENTE	AUTO INFRAÇÃO
015402/2026-56	José Carlos Moreira	D471720
RELATOR: GLAUBER HENRIQUE DE OLIVEIRA		
PROCESSO	REQUERENTE	AUTO INFRAÇÃO
116609/2026-47	Zaida Fernandes da Silva	F3624
RELATOR: PLÍNIO ALVES PROCÓPIO		
PROCESSO	REQUERENTE	AUTO INFRAÇÃO
061628/2025-48	Graciela da Silva Vilela Garbim	D471178

PARTE IV

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

REQUERIMENTO
ATHENAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental na Modalidade **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA-PRADA** para atividade de **LOTEAMENTO URBANO COM ÁREA TOTAL ATÉ 50ha** localizada à **RUA ANTÔNIO RICARDO ARRUDA, ESQUINA COM A RUA VITOR VALENTE, LOTE D** no município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO
A Didi Peças e Acessórios Ltda. torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental Modalidade **Licença Operação – Renovação** para atividades de **Manutenção e reparação mecânica de tratores agrícolas, motores a diesel e veículos automotores** localizado na rua Rio de Janeiro Nº 1.946, Bairro Coronel Antonino no município de Campo Grande - MS.

REQUERIMENTO

FALEIROS & CIA LTDA, CNPJ 12.926.979/0001-02 torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano - PLANURB a Licença Ambiental na Modalidade RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO nº **03.188/2022** para atividade de Comércio varejista de Combustíveis e serviços de troca de óleo. Localizada na Rua Arinos, 35 – São João Bosco – Campo Grande/MS

REQUERIMENTO

LR PETRÓLEO LTDA. torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental na Modalidade **LICENÇA DE INSTALAÇÃO - PRORROGAÇÃO** para atividade de **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS COM LAVAGEM DE VEÍCULOS E TROCA DE ÓLEO**, localizada à **AV. MASCARENHAS DE MORAES, 2117, MONTE CASTELO**, município de Campo Grande – MS.

REQUERIMENTO

Mário Marcio de Souza Lima - ME torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade

Licença de Operação - Regularização, para atividade de Comércio atacadista de resíduos e sucatas. Localizada à Rua Areti Deligeorges Vavas, 698 Mata do Jacinto de Campo Grande –MS

REQUERIMENTO

ROBERTO C DA SILVA torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB, do Município de Campo Grande/MS, a Regularização Ambiental para as atividades de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, caminhões e ônibus, e comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, localizada na Rua Polonia, nº 88, Bairro Vila São Jorge da Lagoa, CEP 79.095-030, Campo Grande/MS, referente ao Processo nº 129956/2026-30.

TORK OIL MODELO LTDA torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano - PLANURB a Licença Ambiental na modalidade Renovação da Licença de Operação para Comercio Varejista de Combustíveis, localizada na Av. Guaicurus, 754 Bairro Jardim Monumento no município de Campo Grande – MS.